PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

RIZA CRÉDITO ESTRUTURADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 70.082.047/0001-27

Classificação ANBIMA: Tipo "Multicarteira", Foco de Atuação "Financeiro"

Código ISIN das Cotas: BR0U89CTF008

Código do Ativo das Cotas no Balcão B3: 6980226UN1

Registro da Oferta na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/2025, em 18 de novembro de 2026*

***concedido por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160")**

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de cotas ("**Cotas**"), sem considerar o Lote Adicional (conforme definido abaixo), integrantes da 1ª (primeira) emissão da **CLASSE ÚNICA DO RIZA CRÉDITO ESTRUTURADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 70.082.047/0001-27 ("**Classe**", "**Oferta**" e "**Fundo**", respectivamente), todas nominativas e escriturais, em série única, com preço unitário de emissão de R$ 100,00 (cem reais) por Cota (**"Preço de Emissão"**). Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta (conforme abaixo definido), o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) por Cota ("**Custo Unitário de Distribuição**"), observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão. O Preço de Emissão já engloba o Custo Unitário de Distribuição, observado que o Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta. A Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", da Resolução CVM 160, e distribuída sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), dos Normativos ANBIMA (conforme abaixo definido) e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, bem como do anexo descritivo da Classe (em conjunto e indistintamente, o "**Regulamento**"), sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, acima qualificada, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"). A Oferta será realizada no montante de, inicialmente:

R$200.000.000,00*

(duzentos milhões de reais)

("**Montante Inicial da Oferta**")

*observado que o Montante Inicial da Oferta poderá ser: **(i)** aumentado em virtude do exercício parcial ou total do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido). O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("**Cotas do Lote Adicional**"), totalizando até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalentes a até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, pelos Ofertantes (conforme abaixo definidos), em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"). As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, destinar-se-ão a atender eventual excesso de demanda verificado no Procedimento de Alocação (conforme abaixo definidos), serão colocadas nas mesmas condições e preço das Cotas inicialmente ofertadas, sob o regime de melhores esforços de colocação.

As Cotas terão o valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) por Cota na data de integralização de Cotas, sendo o Preço de Emissão fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme abaixo definido). Na respectiva integralização, cada Investidor pagará, adicionalmente ao Preço de Emissão, o valor do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("**IOF**") incidente sobre a subscrição e a integralização das Cotas por ele subscritas, o qual não integra o Preço de Emissão nem os montantes da Oferta.

As Cotas da Oferta serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3** ("**B3**" e "**Balcão B3**", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação do Balcão B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor, sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência e anuência do Fundo e da Administradora, observado que o Coordenador Líder somente atenderá aos Documentos de Aceitação (conforme abaixo definidos) apresentados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida. O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, desde que previamente acordado entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas ou não junto ao Balcão B3, convidadas a participar da Oferta ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "**Instituições Participantes da Oferta**"). A Classe tem por objetivo obter ganhos, proporcionando aos seus cotistas ("**Cotistas**") a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) e a parcela remanescente em Ativos Financeiros de Liquidez.

A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("RESOLUÇÃO CVM 30"), O INVESTIMENTO MÍNIMO POR INVESTIDOR CORRESPONDE A 10 (DEZ) COTAS, EQUIVALENTES A R$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), OBSERVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS NESTE PROSPECTO. NÃO SERÁ ADMITIDA A AQUISIÇÃO DE COTAS POR CLUBES DE INVESTIMENTO NEM SERÃO REALIZADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO DAS COTAS EM QUALQUER OUTRO PAÍS QUE NÃO O BRASIL.

SERÁ ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DAS COTAS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 73 E 74 DA RESOLUÇÃO CVM 160, DESDE QUE ATINGIDO O MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA DE R$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE REAIS), CORRESPONDENTE A 400.000 (QUATROCENTAS MIL) COTAS. CASO NÃO SEJA ATINGIDO O MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA, A OFERTA SERÁ CANCELADA E OS VALORES EVENTUALMENTE INTEGRALIZADOS SERÃO RESTITUÍDOS AOS INVESTIDORES, NOS TERMOS DOS CRITÉRIOS DE RESTITUIÇÃO DE VALORES DESCRITOS NESTE PROSPECTO. NÃO HAVERÁ FONTES ALTERNATIVAS DE CAPTAÇÃO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL.

O REGISTRO DA OFERTA FOI OBTIDO PERANTE A CVM EM 18 DE NOVEMBRO DE 2026, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VI, ALÍNEA "B", DA RESOLUÇÃO CVM 160.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO A PARTIR DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026. OS DOCUMENTOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SÃO IRREVOGÁVEIS E IRRETRATÁVEIS, RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NESTE PROSPECTO, E SERÃO LIQUIDADOS NA DATA DE LIQUIDAÇÃO, CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO SOMENTE TERÁ INÍCIO APÓS A CONCESSÃO DO REGISTRO DA OFERTA PELA CVM E A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE PROSPECTO E DA LÂMINA E A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO NOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO E DA RESOLUÇÃO CVM 175. AS COTAS PERMANECERÃO BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO ATÉ A DATA DE LIQUIDAÇÃO, OBSERVADO QUE AS COTAS SOMENTE PODERÃO SER NEGOCIADAS ENTRE INVESTIDORES QUALIFICADOS, EM RAZÃO DO PÚBLICO-ALVO DA OFERTA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 17 A 31 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM INVESTIDOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DO FUNDOS.NET, ADMINISTRADO PELA B3, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 (EM CONJUNTO, "MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

ESTA CLASSE PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE.

ESTE FUNDO INVESTE PREPONDERANTEMENTE EM DIREITOS CREDITÓRIOS, ADQUIRIDOS DIRETA E INDIRETAMENTE. A EXPOSIÇÃO DA CLASSE A OPERAÇÕES DE CRÉDITO É, PORTANTO, DIRETA E INDIRETA, DECORRENDO TAMBÉM DAS CARTEIRAS DOS FIDC INVESTIDOS CUJAS COTAS DE FIDC INTEGREM A CARTEIRA DA CLASSE. DESSA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO, EM FUNÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DOS FIDC INVESTIDOS E DOS RESPECTIVOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR ELES DETIDOS, BEM COMO DAQUELES INVESTIDOS DIRETAMENTE.

AS COTAS NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, CONFORME DISPOSTO NO ITEM 2.6 DESTE PROSPECTO.

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Coordenadores de Ofertas Públicas | Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciária | Autorregulação ANBIMA – Gestão de Recursos

COORDENADOR LÍDER

XP investment banking

GESTORA

RIZA

ADMINISTRADORA

XP administração fiduciária

A DATA DESTE PROSPECTO É 18 DE NOVEMBRO DE 2026

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 2
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo 2
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento 2
2.4. Identificação do público-alvo 8
2.5. Valor total da oferta 10
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável 10

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 13

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 14
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 15
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 16
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 16
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar 16

4. FATORES DE RISCO 17

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. 18
Risco de Crédito e de Contraparte 18
Risco de Seleção dos Direitos Creditórios 19
Riscos Relacionados às Decisões dos Gestores e Administradores 19
Risco Tributário e de Desenquadramento para Fins Tributários 19
Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez 20
Risco Relacionado ao IOF Incidente na Integralização 20
Na integralização das Cotas, cada Investidor deverá desembolsar o valor do IOF incidente sobre o valor integralizado na respectiva integralização. Adicionalmente, alterações na legislação tributária previamente à integralização das Cotas, inclusive majoração da alíquota do IOF por ato do Poder Executivo, poderão ampliar o valor a ser desembolsado pelos Investidores a esse título. 20
Escala Qualitativa de Risco: Maior 20
Risco de Liquidez 20
Risco de Concentração da Carteira da Classe 20
Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta 21
Risco de não materialização das informações e perspectivas contidas neste Prospecto 21
Risco de Ausência de Histórico da Carteira 21
Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios 22
Riscos de Mercado 22
Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal 22
Risco Regulatório 23
Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios e possível inexistência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Devedores 23
Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial 23
Inexistência de garantia de rentabilidade das Cotas 23
Ausência de garantia das Cotas 23
Patrimônio Líquido negativo 23
Classe constituída sob a forma de condomínio fechado e mercado secundário 24

Pagamento condicionado das Cotas 24
Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até a data de liquidação e restrições à negociação 24
Risco de não cumprimento das Condições Precedentes 24
Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta 25
Risco de negociação das Cotas em ambiente de balcão e não em bolsa 25
Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas 26
Risco relativo à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático 26
Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios 26
Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe 26
Inexistência de descrição dos processos de originação dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos respectivos cedentes 27
Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas da Classe 27
Falhas operacionais, troca de informações e interrupção da prestação de serviços 27
Liquidação da Classe 27
Dação em pagamento de ativos 28
Riscos de Fungibilidade 28
Observância da Alocação Mínima 28
Intervenção ou liquidação de instituição financeira, inclusive do Custodiante 28
Ausência de propriedade direta dos ativos 28
Risco relacionado à destituição da Gestora, à Renúncia Motivada e ao pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora 28
Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica 29
Risco de Avaliação e Precificação dos Direitos Creditórios 29
Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional 29
Risco do potencial uso de derivativos 29
A diligência jurídica apresentou escopo restrito 30
Risco de falha de liquidação pelos Investidores 30
Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência 30
Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios 30
Risco de Alteração do Regulamento 30
Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos 30
Demais Riscos 31

5. CRONOGRAMA 32

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral. 33

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 35

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 36
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 36
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 36

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 39

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida 40
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 40

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 44
7.4. Regime de distribuição 44
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 44
7.6. Formador de mercado 48
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 48
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 48

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 49

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 50
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 50
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 50
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 51
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 54
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 58

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 59

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 60
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 60
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 60
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 61
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 61
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 61
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 61
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 62
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 62
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para 62

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 63

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 64
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 64

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 65

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 66

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 67

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 68

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 72

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 73

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados 82

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 84

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas 85

14.2. Regulamento do fundo 85

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 85

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 85

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão 85

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 85

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 86

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor 87

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 87

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 87

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 88

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo 88

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM 88

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 88

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 88

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES 89

ANEXOS

ANEXO I ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA E REGULAMENTO VIGENTE 95

ANEXO II MATERIAL PUBLICITÁRIO 141

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático de distribuição, sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela distribuição pública das Cotas durante o Período de Distribuição, sob regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do* Riza Crédito Estruturado I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", firmado em 18 de novembro de 2026 entre o Fundo, representado pela Gestora, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), sendo o Fundo, a Administradora e a Gestora, quando referidos em conjunto, os "Ofertantes".

O Fundo e a Classe foram constituídos por meio do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do* Riza Crédito Estruturado I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", celebrado em 10 de novembro de 2026, o qual também aprovou, dentre outros temas, **(i)** a primeira emissão de Cotas ("Emissão"), **(ii)** a Oferta, e **(iii)** a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, a estruturação e a distribuição pública da Oferta, e foi posteriormente retificado pelo *"Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Alteração do Riza Crédito Estruturado I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*"**,** celebrado em 18 de novembro de 2026**,** que aprovou a versão vigente do Regulamento ("Atos de Aprovação da Oferta"), conforme dispostos no Anexo I deste Prospecto.

A Oferta será realizada em conformidade com o "*Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código ANBIMA de Administração e Gestão" e "ANBIMA", respectivamente), com o "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("Código ANBIMA de Ofertas" e, em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, os "Códigos ANBIMA"), com as "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*", conforme em vigor ("Regras e Procedimentos de Ofertas"), e com as "*Regras e Procedimentos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*", conforme em vigor ("Regras e Procedimentos AGRT" e, em conjunto com as Regras e Procedimentos de Ofertas, as "Regras e Procedimentos ANBIMA" e, quando referidas em conjunto com os Códigos ANBIMA, os "Normativos ANBIMA").

O Fundo e a Classe deverão ser registrados na ANBIMA, nos termos dos Normativos ANBIMA. A Oferta, por sua vez, deverá ser objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos de Ofertas, em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela Administradora, e a carteira de ativos da Classe é gerida pela Gestora (sendo a Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, será responsável **(i)** pelos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe, na qualidade de instituição credenciada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010 ("Custodiante"); e **(ii)** pelos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos e de escrituração das Cotas, na qualidade de instituição credenciada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010 ("Escriturador"), cabendo-lhe, ainda, a custódia das Cotas que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe e Subclasse Única

O Fundo possui classe única de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Prospecto serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

Prazo de Duração

O Fundo e a Classe terão prazo de duração determinado de 5 (cinco) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, prorrogável por mais 2 (dois) anos, a critério da Gestora, sem a necessidade de deliberação pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas.

Características das Cotas

As Cotas são escriturais e nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características, os direitos, as vantagens, as restrições e as condições previstas no anexo descritivo da Classe e no Regulamento. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, a critério da Gestora, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme prevista no Regulamento.

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento, notadamente quando da sua liquidação.

Público-Alvo do Fundo

As Cotas têm como público-alvo os Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos).

Responsabilidade Limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo Documento de Aceitação (conforme abaixo definido). Caso não haja saldo de Cotas subscritas e não integralizadas ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Regulamento.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco *"Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência"* na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Novas Emissões

A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas mediante aprovação em Assembleia de Cotistas. As novas Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição.

Novas emissões de Cotas e Direito de Preferência

Na hipótese de emissão de novas Cotas, o preço de emissão das novas Cotas e o eventual direito de preferência dos Cotistas na subscrição das novas Cotas ("Direito de Preferência") deverão ser deliberados pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu Direito de Preferência, se aplicável, bem como definir a forma de exercício do Direito de Preferência, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, nos termos e condições a serem previstos na ata da Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas.

Encargos

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II, constituem encargos do Fundo e da Classe, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor, conforme aplicável;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) Taxa Global e Taxa de Performance, nos termos do Anexo I;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) remuneração de consultor especializado do Fundo, se houver;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xxi) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável;

(xxii) Taxa Máxima de Custódia;

(xxiii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");

(xxiv) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo (incluindo, mas não se limitando a, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como os termos e condições dos Documentos Comprobatórios);

(xxv) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios (incluindo a contratação do agente de cobrança dos direitos creditórios); e

(xxvi) despesas incorridas para adaptações do Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

PARA FINS DE ESCLARECIMENTO, O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – IOF INCIDENTE NA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS NÃO CONSTITUI ENCARGO DO FUNDO OU DA CLASSE. EM CADA INTEGRALIZAÇÃO, O INVESTIDOR DEVERÁ DEPOSITAR, ADICIONALMENTE AO PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS, O VALOR CORRESPONDENTE AO IOF EVENTUALMENTE INCIDENTE SOBRE A AQUISIÇÃO DAS COTAS, SE E QUANDO APLICÁVEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O QUAL SERÁ RETIDO E RECOLHIDO PELO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO E NÃO INTEGRARÁ O PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO NEM O PATRIMÔNIO DA CLASSE.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento.

A Gestora poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma reserva para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe que serão devidos pelo Fundo e/ou pela Classe no intervalo máximo de 6 (seis) meses, bem como para provisão de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe, conforme determinado pela Gestora em seu exclusivo critério (em conjunto, as "Provisões"). Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam Provisões constituídas e caso assim seja permitido pela regulamentação em vigor, a liquidação ficará condicionada à prévia transferência dos valores das Provisões para conta vinculada, em benefício dos Prestadores de Serviços Essenciais que possam vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais Provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, nos termos do Regulamento.

Taxa Global e Demais Taxas

A Classe está sujeita à taxa global de 1,16% (um inteiro e dezesseis por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Classe ("Taxa Global"), para pagamento da remuneração da taxa de administração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), da taxa de gestão devida à Gestora ("Taxa de Gestão") e da taxa máxima de distribuição aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição").

Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas na ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

A Taxa Global poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), observados os montantes mínimos das taxas aplicáveis ("Taxa Global Máxima"). A Taxa Global Máxima não será aplicável a **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais), ainda que a parcela da Taxa Global referente à taxa devida à Administradora não alcance tal valor.

Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Pelos serviços de custódia da Classe, o Custodiante fará jus a uma remuneração mensal equivalente ao percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição das Cotas serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Distribuição"). Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, no âmbito da operacionalização da Classe, os prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, os Cotistas deverão acessar a Plataforma de Transparência de Taxas na ANBIMA no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

A Classe pagará à Gestora uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do retorno de rendimentos auferidos pela Classe que excedam o Benchmark ("Taxa de Performance"), apurada na data de liquidação da Classe ("Data de Apuração da Performance"), sendo certo que a Taxa de Performance passará a ser devida somente após os Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, os valores integralizados por cada Cotista ("Capital Investido") corrigido pelo Benchmark. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, em cada Dia Útil, e paga até o 5º Dia Útil subsequente à data de liquidação da Classe ("Data de Pagamento da Performance"), conforme descrito a seguir:

$$VT\ Performance = 0{,}20 \times [(Resultado) - (CDI)] \times VC\ Base$$

Onde:

VT Performance: Valor, por cota, da Taxa de Performance devida, apurada na Data de Apuração da Performance.

CDI: significa a variação acumulada correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, entre a data da primeira integralização da Classe e a Data de Apuração da Performance.

$$Resultado = \{[(Valor\ da\ Cota) + (Distribuições\ Corrigidas)] / (VC\ Base)\} - 1$$

Onde:

Valor da Cota: valor da cota contábil de fechamento da Data de Apuração da Performance;

Distribuições Corrigidas: corresponde ao somatório, por cota, dos valores efetivamente pagos aos Cotistas, a título de rendimentos e/ou amortização, até a Data de Apuração da Performance, corrigidos pelo CDI desde a data de cada pagamento até a Data de Apuração da Performance; e

VC Base: Preço de Emissão da cota da Classe, ajustado para refletir eventuais emissões posteriores e seus respectivos preços de emissão, observadas as respectivas datas de ocorrência.

Para fins da Taxa de Performance, "Benchmark" significa 100% (cem por cento) da Taxa DI.

Na hipótese de realização de novas emissões de Cotas até a Data de Apuração da Performance, o excesso ou a insuficiência de retorno de cada emissão em relação ao Benchmark será apurado separadamente, considerando-se, para cada emissão, (i) o respectivo preço de emissão; (ii) a respectiva data de integralização; (iii) o CDI acumulado desde a respectiva data de integralização até a Data de Apuração da Performance; (iv) as Distribuições Corrigidas atribuíveis às respectivas Cotas; e (v) a respectiva quantidade de Cotas. Não obstante a apuração individual dos resultados de cada emissão, a Taxa de Performance será calculada sobre o resultado consolidado da Classe, após a compensação dos excessos e das insuficiências de retorno apurados entre o somatório de todas as emissões, e será paga pela Classe e suportada proporcionalmente por todas as Cotas em circulação na Data de Apuração da Performance.

A Taxa de Performance incidirá somente sobre a parcela positiva em que o Resultado exceder o CDI, não sendo devida caso o Resultado seja igual ou inferior ao CDI. Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo Benchmark desde a data da respectiva integralização de Cotas, por meio de distribuição de rendimentos e/ou de amortização, (i) as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira pro rata ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e (ii) a Gestora não fará jus a pagamentos a título de Taxa de Performance.

A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como na Seção E do Anexo I ao Regulamento, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, a partir do mês subsequente à data de início das atividades da Classe, pela variação positiva do IPCA/IBGE, verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização. A Taxa Global, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Remuneração Extraordinária da Gestora

Na hipótese de **(i)** destituição da Gestora sem Justa Causa (conforme definido no Regulamento); ou **(ii)** Renúncia Motivada (conforme definido no Regulamento) pela Gestora, nos termos do Anexo I ao Regulamento, além do pagamento da Taxa de Gestão devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 12 (doze) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora ("Remuneração Extraordinária da Gestora").

A Remuneração Extraordinária da Gestora será integral e exclusivamente suportada pelo novo gestor a ser contratado em substituição à Gestora ("Novo Gestor"), sendo certo que em nenhuma hipótese a Remuneração Extraordinária da Gestora será deduzida, direta ou indiretamente, do Patrimônio Líquido da Classe, cabendo à Administradora condicionar a eficácia da contratação do Novo Gestor à comprovação do pagamento integral da Remuneração Extraordinária da Gestora, pelo Novo Gestor, à Gestora. Assim, a Remuneração Extraordinária da Gestora não implicará (a) redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do Novo Gestor; tampouco (b) aumento dos encargos da Classe, considerando o montante máximo da Taxa Global. Os valores devidos a título de Remuneração Extraordinária da Gestora não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após a saída da Gestora em caso de destituição sem Justa Causa (conforme definido no Regulamento) ou Renúncia Motivada (conforme definido no Regulamento).

Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa (conforme definido no Regulamento).

Política de voto

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: https://rizaasset.com/sobre/governanca

A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Quóruns Mínimos de Assembleia

A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias sujeitas a quóruns qualificados previstas no item I da Seção G da parte geral do Regulamento.

Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor. Para mais informações, consulte o Regulamento.

Ordem de Alocação de Recursos e Prioridades de Pagamento

A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em ativos financeiros de liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, do Anexo I ao Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição, se houver, da reserva de contingência;

(iii) exclusivamente durante o Período de Desinvestimento, pagamento da amortização, distribuição de rendimentos e/ou do resgate das Cotas, nos termos do Anexo I ao Regulamento;

(iv) exclusivamente durante o Período de Investimento, investimentos em Direitos Creditórios, observado o disposto no item "I.3" da seção "A" do Anexo I ao Regulamento; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

Caso o volume de recursos disponível para os pagamentos das amortizações e/ou resgates de Cotas seja inferior ao valor agregado das amortizações e/ou resgates a serem feitos em cada data de pagamento, os valores deverão ser rateados entre os Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada um, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo I ao Regulamento.

A partir da Primeira Integralização (conforme definido no Regulamento) será aplicável a ordem de alocação de recursos descrita acima.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente), quais sejam: **(i)** (i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 27"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (i.b) fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil; assim como (i.c) Investidores Qualificados que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima, mas que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou inferior a R$999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil novecentas e noventa e nove) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Não Institucionais"); e **(ii)** Investidores Qualificados pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com

sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores"), em qualquer caso, que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

É permitido à Gestora, à Administradora e às suas respectivas partes relacionadas adquirir Cotas no âmbito da Oferta, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável, bem como as restrições aplicáveis às Pessoas Vinculadas descritas abaixo.

Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas nos termos descritos acima.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação (conforme abaixo definido) a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação (conforme abaixo definido).

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação (conforme abaixo definidos) automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A vedação prevista acima não será aplicável **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e às demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas inicialmente ofertada. Nas hipóteses dos subitens "(i)" e "(ii)" acima, não haverá limitação da quantidade de Cotas que poderão ser subscritas por Pessoas Vinculadas. Na hipótese do subitem "(iii)" acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral, junto aos Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, das Cotas por eles demandadas.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.5. Valor total da oferta

O volume total da Oferta será de, inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser: **(i)** aumentado em virtude da possibilidade do exercício parcial ou total do Lote Adicional; ou **(ii)** diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), totalizando até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalentes a até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, pelos Ofertantes, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

As Cotas do Lote Adicional serão, caso emitidas, destinadas a atender um eventual excesso de demanda dos Investidores que venha a ser constatado no decorrer da Oferta. Aplicar-se-ão às Cotas do Lote Adicional, caso venham a ser emitidas, as mesmas condições e preço das Cotas objeto da Oferta inicialmente ofertadas, sendo que a oferta das Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder.

Não será outorgada pela Classe ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, correspondentes a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo e da Classe. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário	O preço de emissão de cada Cota será de R$ 100,00 (cem reais), acrescido, na respectiva integralização, do valor do IOF incidente. Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, o Custo Unitário de Distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, será de R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos) por Cota, equivalente a 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) do Preço de Emissão. O Custo Unitário de Distribuição compreende as despesas relacionadas à constituição do Fundo e da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, sendo certo que o Preço de Emissão já o engloba. O Custo Unitário de Distribuição irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta.
b) quantidade	Inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, podendo tal quantidade inicial ser **(a)** aumentada em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional; ou **(b)** diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta.
c) opção de lote adicional	O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), totalizando até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas, equivalentes a até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, pelos Ofertantes, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

d) código ISIN	BR0U89CTF008
e) classificação de risco	As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada junto à CVM, nos termos do Anexo I do Regulamento.
f) data de emissão	Será considerada data de emissão das Cotas a data em que as Cotas forem efetivamente integralizadas.
g) prazo e data de vencimento	O Fundo terá prazo de duração determinado de 5 (cinco) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, a critério da Gestora, sem a necessidade de deliberação, pelos Cotistas, pela Assembleia de Cotistas.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	As Cotas serão depositadas para **(i)** distribuição, no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação das Cotas para Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora. As Cotas permanecerão bloqueadas para negociação até a Data de Liquidação (conforme abaixo definida), observado que as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, em razão do público-alvo da Oferta.
i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo	A rentabilidade alvo é equivalente a 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") no período decorrido, acrescido exponencialmente de um *spread* de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis* a partir de cada integralização das Cotas até cada evento de amortização.
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos	As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, a critério da Gestora, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme abaixo. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3. A Classe procurará distribuir, em melhores esforços, mensalmente rendimentos às Cotas, observado que, até que o Período de Desinvestimento seja iniciado, não haverá pagamento de rendimento referente às Cotas.
k) repactuação	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições	Conforme descrito no item 8.5 deste Prospecto.
m) garantias - tipo, forma e descrição	As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da Administradora e/ou da Gestora ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC").
n) lastro	Não aplicável, considerando a política de investimento do Fundo mencionada no item abaixo e por tratar-se da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo. A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios na forma do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
o) existência ou não de patrimônio segregado	A Classe não possui patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	A Classe será liquidada ao término do Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia de Cotistas, podendo, ainda, ser liquidada antecipadamente na ocorrência de Eventos de Liquidação, conforme descritos no item 8.5 deste Prospecto.

q) tratamento tributário	A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Lei 14.754"). Os rendimentos auferidos pelo Cotista estarão sujeitos à tributação pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas, considerando que a Classe seja classificada como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.111"). Os Cotistas estão cientes de que a Classe poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios que observem o disposto na regulamentação pertinente. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, a Classe estará sujeita à tributação periódica (come-cotas), nos termos do artigo 17 da Lei 14.754.
r) outros direitos, vantagens e restrições	As Cotas **(i)** não são resgatáveis, exceto nas hipóteses previstas no Regulamento; **(ii)** não conferem aos seus titulares propriedade direta sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; e **(iii)** conferem a seus titulares direito de voto nas Assembleias de Cotistas, cabendo a cada Cotista uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira na Classe, nos termos do Regulamento.
s) Índice de Referência	A rentabilidade alvo das Cotas é equivalente a 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("CDI") no período decorrido, acrescido exponencialmente de um *spread* de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis* a partir de cada integralização das Cotas até cada evento de amortização.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

A Classe tem por objetivo obter ganhos aos seus Cotistas, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios" e "Política de Investimentos", respectivamente), incluindo: **(a)** direitos e títulos representativos de crédito; **(b)** valores mobiliários representativos de crédito; **(c)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados, incluindo, mas não se limitando a debêntures, cédulas de crédito imobiliário ("CCI"), certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), cédulas de produto rural ("CPR"), cédulas de crédito à exportação, notas comerciais, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados; e **(d)** cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que não sejam listados em bolsa ("Cotas de FIDC"). Não há direcionamento da política de investimento em nenhum segmento econômico específico.

Os recursos que não estiverem aplicados em Direitos Creditórios deverão ser aplicados nos seguintes ativos financeiros de liquidez: (i) títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam classificação de risco igual ou superior a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, e/ou AAA pela Moody's Investors Service, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos; e (iii) cotas de classes de fundos de investimento que não sejam listados em bolsa e que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez mencionados nos itens (i) e (ii) ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros de Liquidez").

A Gestora observará os prazos e os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II para a composição da carteira da Classe, bem como no Regulamento.

Pipeline:

#	Núcleo	Instrumento	% PL	CDI+ (Eq.)	Status
1	Infraestrutura	CRI	5,25%	4,25%	Warehouse
2	Infraestrutura	CRI	3,25%	6,00%	Warehouse
3	Direct Lending	FIDC-NP	2,75%	18,77%	Warehouse
4	Direct Lending	NC	2,25%	6,00%	Warehouse
5	Direct Lending	NC	1,25%	5,50%	Warehouse
6	EMH	NC	2,75%	5,00%	Warehouse
7	Real Estate	CRI	5,25%	4,25%	Warehouse
8	Real Estate	CRI	5,00%	4,00%	Warehouse
9	Real Estate	CRI	2,25%	2,80%	Warehouse
10	Securitização	CRI	2,75%	3,00%	Warehouse
11	Securitização	FIDC-P	5,25%	8,00%	Warehouse
12	Securitização	FIDC-P	4,25%	9,09%	Warehouse
13	Securitização	FIDC-P	3,25%	7,00%	Warehouse
14	Securitização	FIDC-P	2,25%	3,80%	Warehouse
15	Agronegócio	FIDC-P	5,25%	6,00%	Estruturação
16	Real Estate	CRI	5,25%	5,00%	Estruturação
17	Securitização	FIDC-P	5,25%	7,50%	Estruturação
18	Securitização	FIDC-P	5,25%	6,00%	Estruturação
19	Securitização	FIDC-P	5,25%	6,00%	Estruturação
20	Securitização	FIDC-P	8,00%	7,00%	Estruturação
21	Securitização	FIDC-P	4,25%	6,00%	Estruturação
22	Real Estate	CRI	5,25%	4,50%	Prospecção
23	Securitização	CRI	5,25%	5,00%	Prospecção
24	Securitização	CRI	3,25%	4,50%	Prospecção
	Total (24 ativos)		**100,00%**	**6,02%**	

Fonte: Riza Crédito Estruturado FIDC. EMH: Entretenimento, Mídia e Hospitalidade.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, A CLASSE NÃO POSSUI ATIVO ESPECÍFICO PRÉ-DETERMINADO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, NÃO HAVENDO, ATÉ A DATA DESTE PROSPECTO, DIREITOS CREDITÓRIOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS PELA CLASSE.

NA DATA DESTE PROSPECTO, A CLASSE NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA E NÃO CONFIGURA QUALQUER COMPROMISSO DA CLASSE, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA QUANTO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DISPONÍVEIS PARA AQUISIÇÃO E DO TRABALHO DA GESTORA DE IDENTIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NESTE PROSPECTO OU NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NÃO DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA, MÍNIMA OU GARANTIDA, AOS INVESTIDORES, DE MODO QUE OS COTISTAS SOMENTE RECEBERÃO RENDIMENTOS CASO OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM PERMITAM.

AO FORMALIZAR O DOCUMENTO DE ACEITAÇÃO E O TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO, O INVESTIDOR DECLARA TER CIÊNCIA DE QUE OS RECURSOS DA OFERTA PODERÃO SER INTEGRALMENTE APLICADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS, INCLUINDO FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS PELA GESTORA E/OU ADMINISTRADOS PELA ADMINISTRADORA, OU POR SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições, caso tais negócios já possam ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas; para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens acima

Não aplicável.

No caso de parte dos recursos ser destinada a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou ao Coordenador Líder, por causa de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável.

Com relação ao item acima, quando aplicável, apresentação (a) das razões que justificam a operação; e (b) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na Oferta

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Direitos Creditórios. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo Fundo como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da Oferta conforme o item 3.5 acima

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) Obrigações que a Oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela Oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1 "EVENTUAIS CONDIÇÕES A QUE A OFERTA ESTEJA SUBMETIDA" E DO FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL OU NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 21 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira da Classe, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo, à Classe e à Oferta.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção a que um risco, incerteza ou problema poderá ou irá causar ou ter "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo ou para a Classe, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa e na liquidez do Fundo e da Classe, bem como no valor das Cotas. Expressões similares empregadas nesta seção devem ser compreendidas nesse mesmo contexto.

As aplicações realizadas na Classe e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Coordenador Líder, de qualquer outro prestador de serviços contratado, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer, inclusive, a perda total do patrimônio da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir estão descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, à Classe e à Oferta, os quais não são os únicos a que estão sujeitos os investimentos na Classe e no mercado brasileiro em geral. Os resultados, a situação financeira e o Patrimônio Líquido da Classe podem ser adversa e materialmente afetados por qualquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente do conhecimento da Administradora ou da Gestora ou que sejam por elas considerados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco descritos a seguir observa a materialidade e a probabilidade de ocorrência de cada risco, sendo apresentada em ordem decrescente de relevância, conforme escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

Risco de Crédito e de Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade de os respectivos emissores e/ou contrapartes honrarem seus compromissos de pagamento, capacidade que pode ser afetada por inúmeros e imprevisíveis fatores. Alterações nessa capacidade e/ou na percepção que os investidores tenham a respeito de tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento e/ou ao atraso nos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, o seu Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Seleção dos Direitos Creditórios

A seleção dos Direitos Creditórios é realizada pela Gestora com base em critérios de análise próprios, incluindo a avaliação dos devedores, dos cedentes e originadores e das políticas de concessão de crédito por eles aplicadas, entre outros fatores. Não há garantia de que os critérios adotados pela Gestora serão suficientes para assegurar a seleção de Direitos Creditórios que apresentem desempenho satisfatório ou sofrer situações adversas. A seleção inadequada de Direitos Creditórios poderá impactar negativamente a rentabilidade da Classe e o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos Relacionados às Decisões dos Gestores e Administradores

A Classe está sujeita aos riscos decorrentes das decisões de investimento, desinvestimento, gestão de carteira, cobrança, renegociação, monitoramento e governança adotadas pelos gestores, administradores, custodiantes e demais prestadores de serviços dos fundos a serem investidos pela Classe. A Gestora da Classe não possui controle direto sobre tais decisões, de modo que eventuais falhas de gestão, inadequações operacionais, descumprimento de obrigações regulatórias, adoção de políticas de crédito ou cobrança inadequadas, ou decisões desfavoráveis tomadas pelos prestadores de serviços dos fundos a serem investidos pela Classe poderão impactar negativamente o desempenho das respectivas carteiras de direitos creditórios e, consequentemente, o valor e a rentabilidade das cotas da Classe detidas pela Classe. Adicionalmente, não há garantia de que os gestores e administradores dos fundos a serem investidos pela Classe verificarão adequadamente a conformidade dos direitos creditórios com os critérios de elegibilidade e demais condições, caso existentes, ou que as declarações e garantias prestadas pelos cedentes e originadores dos fundos a serem investidos sejam verdadeiras e exatas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Tributário e de Desenquadramento para Fins Tributários

A manutenção do tratamento tributário aplicável à Classe depende da observância contínua dos requisitos previstos na Lei 14.754, notadamente da composição mínima da carteira em direitos creditórios. Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de Direitos Creditórios após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, ou caso qualquer das demais condições previstas na referida lei deixe de ser atendida, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe deixará de fazer jus ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica e estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei 14.754, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo, bem como haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento), ou a 20% (vinte por cento), no caso de carteira de curto prazo, a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das Cotas.

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e a classificação do Fundo e da Classe adequadas ao tratamento tributário aplicável. Não há garantia, no entanto, de que esse tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e à Classe, em razão **(i)** da possibilidade de alteração da estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento e/ou de proteção da carteira; e **(ii)** de eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. A materialização desse risco poderá acarretar aumento da carga tributária incidente sobre os rendimentos auferidos pela Classe e, consequentemente, reduzir a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que a Classe teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade da Classe de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Relacionado ao IOF Incidente na Integralização

Na integralização das Cotas, cada Investidor deverá desembolsar o valor do IOF incidente sobre o valor integralizado na respectiva integralização. Adicionalmente, alterações na legislação tributária previamente à integralização das Cotas, inclusive majoração da alíquota do IOF por ato do Poder Executivo, poderão ampliar o valor a ser desembolsado pelos Investidores a esse título.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas no Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida no Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Concentração da Carteira da Classe

A carteira da Classe poderá apresentar concentração relevante em Direitos Creditórios de um número reduzido de devedores, cedentes ou originadores, incluindo, cotas de outros FIDC de emissão de um número reduzido de fundos e em Ativos Financeiros de Liquidez de um número reduzido de emissores e contrapartes, bem como, indiretamente, concentração dos direitos creditórios detidos em um mesmo devedor, cedente ou originador. Essa concentração amplia a exposição da Classe aos riscos específicos de cada Direito Creditório e de cada fundo a ser investido pela Classe, incluindo, sem limitação, os riscos de crédito dos devedores dos direitos

creditórios, os riscos operacionais e de gestão dos respectivos prestadores de serviços, os riscos de liquidez e os riscos de ocorrência de eventos de avaliação ou de liquidação antecipada, ocasionando volatilidade no valor das Cotas.

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, incluindo cotas de FIDC, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimento da Classe, os quais admitem que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido esteja alocado em cotas de FIDC de emissão de um mesmo fundo, e em demais emissores de Direitos Creditórios não havendo limite de diversificação por emissor. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho dos devedores dos Direitos Creditórios e dos fundos que poderão ser investidos pela Classe podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou o rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de maior diversificação. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações: quanto maior a concentração em Direitos Creditórios de um mesmo devedor ou em cotas de FIDC de um mesmo fundo, maior será a vulnerabilidade da Classe ao risco de crédito desse devedor ou emissor. A ocorrência de eventos adversos em um ou mais devedores ou fundos nos quais a Classe mantenha posição concentrada poderá afetar de forma desproporcional o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, podendo acarretar perdas patrimoniais significativas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 36 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não materialização das informações e perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, da Classe e da Oferta, bem como perspectivas de desempenho da Classe, que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo Banco Central do Brasil, por outros órgãos públicos e por fontes independentes. As estimativas constantes deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou de empresa de avaliação. Em razão da ausência de verificação independente, tais informações podem conter estimativas e suposições enviesadas, o que poderá acarretar prejuízos relevantes aos Investidores e aos Cotistas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e poderão resultar em prejuízos para o Fundo, para a Classe e para os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

A Classe investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, diretamente e/ou indiretamente por meio de cotas de FIDC. A Gestora terá discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios e das cotas de FIDC que serão adquiridos pela Classe,

desde que respeitada a política de investimento, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo e a Classe não se encontram em funcionamento na data deste Prospecto e, consequentemente, não há dados referentes ao desempenho da carteira da Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos de Mercado

Os valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são passíveis de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos que compõem a carteira da Classe e as carteiras dos fundos que poderão ser adquiridos pela Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira e/ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe, aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das cotas e nas condições de operação da Classe e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Inadimplência dos Devedores dos Direitos Creditórios e possível inexistência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Devedores

Parte dos cedentes dos Direitos Creditórios adquiridos diretamente pela Classe poderá ser responsável somente pela existência e pela formalização dos direitos creditórios cedidos, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, a Classe sofrerá os impactos decorrentes do não recebimento dos valores correspondentes, o que poderá reduzir o valor dos Direitos Creditórios detidos pela Classe e, consequentemente, o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

Inexistência de garantia de rentabilidade das Cotas

As metas de valorização das Cotas e as rentabilidades buscadas pela Classe constituem meros objetivos, cuja finalidade é servir de indicadores de desempenho, não representando promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação à Classe, aos ativos objeto de investimento pela Classe ou a outros fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Ausência de garantia das Cotas

As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e, em caso de liquidação, do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Patrimônio Líquido negativo

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre I - cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea “b” da Resolução CVM 175; II - cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha

apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III - liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV - determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o cotista do Fundo será afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Classe constituída sob a forma de condomínio fechado e mercado secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. A distribuição de rendimentos aos Cotistas dar-se-á, majoritariamente, por meio de amortização de Cotas. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Pagamento condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas e, em caso de liquidação, o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou, nas hipóteses cabíveis, de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até a data de liquidação e restrições à negociação

Durante a colocação das Cotas, as Cotas subscritas pelos Investidores da Oferta permanecerão bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, somente passando a ser livremente negociadas na B3 após a Data de Liquidação, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável. Também não será atribuído ao Investidor da Oferta recibo que lhe assegure o recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização. Assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente de que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas subscritas até a data acima mencionada, devendo considerar essa indisponibilidade temporária de negociação no mercado secundário como fator relevante para a sua decisão de investimento.

Adicionalmente, considerando o público-alvo do Fundo, conforme disposto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados. Assim, o Investidor da Oferta deve estar ciente de que a negociação das Cotas está sujeita às restrições acima, as quais poderão limitar a sua capacidade de alienar as Cotas caso venha a necessitar de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de não cumprimento das Condições Precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta. O cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição está condicionado, sem limitação, ao atendimento das Condições Precedentes descritas no item "Condições Precedentes" deste Prospecto até a data da obtenção do registro da Oferta na CVM ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, observado que as Condições Precedentes verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a Data de

Liquidação. Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no item "Condições Precedentes" deste Prospecto, as Condições Precedentes foram acordadas entre o Coordenador Líder e os Ofertantes de forma a resguardar a suficiência, a veracidade, a precisão, a consistência e a atualidade dos documentos da Oferta e das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a obtenção do registro da Oferta ou até a Data de Liquidação, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto no Contrato de Distribuição. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes que não tenha sido dispensada pelo Coordenador Líder ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como eventual requerimento de modificação ou de revogação da Oferta, caso o requerimento de registro da Oferta já tenha sido apresentado, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se o registro da Oferta já tiver sido obtido e a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Anúncio de Início, o não atendimento poderá ser tratado como evento de resilição do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160, e do item 2.1.9 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, podendo causar perdas financeiras aos Investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções e ordens de investimento serão automaticamente canceladas, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser considerada pelos Investidores no momento da decisão de investimento, uma vez que não há garantia de que, nessa hipótese, estarão disponíveis no mercado ativos com prazos, riscos e retorno semelhantes aos das Cotas objeto da Oferta. Para mais informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 13.1 da seção "13. Contrato de distribuição", na página 73 deste Prospecto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas e os documentos de aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de Cotas disponível aos demais Investidores e, na medida em que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Cotas fora de circulação, reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário. A Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que tais Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá afetar adversamente os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de negociação das Cotas em ambiente de balcão e não em bolsa

Não existe, atualmente, um mercado ativo e líquido para as Cotas, e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, que historicamente apresenta liquidez significativamente inferior à do ambiente de bolsa. Dessa forma, o investidor poderá não dispor de valores referenciais de preço de mercado além do valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e no momento desejados. Na falta de um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda pretendido e, inclusive, ter como única alternativa a venda das Cotas por valores significativamente inferiores ao preço de aquisição ou ao valor patrimonial, causando-lhe prejuízo, especialmente em cenários de baixa no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas

A Administradora e o Coordenador Líder são a mesma pessoa jurídica, atuando simultaneamente como administradora do Fundo e como instituição intermediária líder da Oferta, conforme descrito na seção "12. Relacionamentos e Conflito de Interesses" deste Prospecto. Em razão dessa estrutura, a Administradora e o Coordenador Líder não são partes independentes entre si, de modo que **(i)** a negociação das condições do Contrato de Distribuição, inclusive da remuneração devida ao Coordenador Líder e das Condições Precedentes; **(ii)** a fiscalização recíproca entre a Administradora e o Coordenador Líder no cumprimento de seus respectivos deveres no âmbito da Oferta; e **(iii)** a eventual decisão de resilição do Contrato de Distribuição ou de responsabilização por eventual descumprimento poderão não ser conduzidas com a mesma independência verificada entre partes não relacionadas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco relativo à dispensa de análise prévia do Prospecto e dos demais documentos da Oferta pela CVM e pela ANBIMA no âmbito do acordo de cooperação técnica para registro de ofertas, no caso das ofertas de cotas de classes de fundos de investimento fechados submetidas ao registro automático

A Oferta foi registrada por meio do rito automático de distribuição previsto na Resolução CVM 160, de modo que os termos e condições da Emissão e da Oferta constantes dos documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo. Tendo isso em vista, a CVM e/ou a ANBIMA poderão analisar a Oferta a posteriori, podendo fazer eventuais exigências e, inclusive, solicitar o seu cancelamento, conforme o caso, o que poderá afetar negativamente os Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Relacionado à Cobrança dos Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pela Gestora em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no Regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(i)** ao vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(iii)** ao resgate das Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Inexistência de descrição dos processos de originação dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos respectivos cedentes

Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios diretamente, e que a Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, cada qual sujeito a processos de originação e a políticas de concessão de crédito próprios, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento nem neste Prospecto, a descrição de tais processos e políticas, tampouco dos fatores de risco específicos a eles associados. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos a eles referentes, afetando adversamente o valor dos Direitos Creditórios e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas da Classe

Considerando que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios diretamente, e que a Classe poderá investir em direitos creditórios originados por cedentes distintos, não foi possível a indicação de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e amortização ou resgate antecipado referentes aos Direitos Creditórios nos últimos 3 (três) anos. Nesse sentido, a insuficiência de informações estatísticas precisas e completas sobre inadimplementos, perdas ou amortização e resgate antecipado poderá impactar negativamente a análise criteriosa da qualidade do investimento nas Cotas pelo Investidor.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Falhas operacionais, troca de informações e interrupção da prestação de serviços

A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas, ineficiências ou falhas de procedimento, ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Ademais, dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livres de erros, hipótese em que o funcionamento regular do Fundo e da Classe poderá ser adversamente afetado, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão de sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo e da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver aumento dos custos do Fundo e da Classe com a contratação de novo prestador de serviços, o que poderá afetar a capacidade de geração de resultados da Classe e resultar em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Liquidação da Classe

Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de

venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Dação em pagamento de ativos

Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Riscos de Fungibilidade

Os Direitos Creditórios poderão estar sujeitos aos riscos decorrentes da ausência de segregação do fluxo de pagamento dos direitos creditórios que adquirir. A materialização do referido risco poderá prejudicar a rentabilidade das Cotas Investidas adquiridos pela Classe e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que a Classe adquirirá Direitos Creditórios em volume suficiente para observar a Alocação Mínima, uma vez que a sua observância depende da manutenção dos fluxos de originação e de oferta de Direitos Creditórios pelos cedentes. O descumprimento da Alocação Mínima poderá sujeitar a Classe às consequências regulatórias e tributárias descritas nesta seção, afetando adversamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Intervenção ou liquidação de instituição financeira, inclusive do Custodiante

Os recursos da Classe são mantidos em contas de depósito abertas em instituições financeiras, inclusive junto ao Custodiante. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência de qualquer dessas instituições, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Ausência de propriedade direta dos ativos

Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco relacionado à destituição da Gestora, à Renúncia Motivada e ao pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora

A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa (conforme definido no Regulamento), sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa (conforme definido no Regulamento) poderá depender de decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no devido prazo legal ou decisão do Colegiado da CVM. Ainda, a Gestora poderá renunciar às suas atividades quando da ocorrência de uma situação de Renúncia Motivada (conforme definido no Regulamento). A Remuneração Extraordinária da Gestora devida à Gestora destituída sem Justa Causa (conforme definido no Regulamento) ou que apresentou Renúncia Motivada (conforme definido no Regulamento) será abatida da taxa de gestão que venha a ser devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa (conforme definido no

Regulamento) ou que apresentou sua Renúncia Motivada (conforme definido no Regulamento), e o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIDC que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão para fins de destituição com Justa Causa (conforme definido no Regulamento), poderão impactar negativamente os Cotistas, a Classe e o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica

As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco de Avaliação e Precificação dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios são precificados com base em metodologias de avaliação adotadas pela Administradora e pelo Custodiante, bem como pelos administradores e custodiantes dos FIDC investidos pela Classe, considerando o valor justo dos Direitos Creditórios integrantes de suas carteiras, a provisão para devedores duvidosos, as taxas de desconto aplicáveis, os índices de inadimplência e de perdas, entre outros fatores. Não há garantia de que tais metodologias refletirão, em todos os momentos, o valor de mercado ou o valor de realização das cotas da Classe. Divergências entre o valor patrimonial atribuído às cotas da Classe e o seu efetivo valor de mercado ou de realização poderão afetar a apuração do Patrimônio Líquido da Classe, podendo resultar em distorções no valor das Cotas e em prejuízos aos Cotistas, especialmente em cenários de liquidação, amortização ou resgate das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Média

Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais seja superior ao percentual destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas serão rateadas por ordem de chegada, considerando o momento de apresentação de cada Documento de Aceitação ao Coordenador Líder pelo respectivo Investidor Não Institucional.

O processo de alocação dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais por ordem de chegada poderá acarretar: **(1)** alocação parcial do Documento de Aceitação, hipótese em que o Documento de Aceitação do Investidor Não Institucional poderá ser atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor, podendo o último Investidor Não Institucional ter o seu Documento de Aceitação atendido apenas parcialmente; ou **(2)** nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Documento de Aceitação for recebido e processado.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco do potencial uso de derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao Benchmark, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

A diligência jurídica apresentou escopo restrito

O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder no âmbito da Oferta apresentou escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes deste Prospecto, de modo que este Prospecto pode não elencar todos os riscos jurídicos relacionados ao Fundo, à Classe e à Oferta. Caso riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento nos Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros de Liquidez poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade da Classe e das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Documento de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá prever a limitação da responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada a regulamentação superveniente da CVM, que veio a ser editada por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento preveja a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime de insolvência nele previsto. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da Assembleia de Cotistas; e **(c)** conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, notadamente em razão da ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação previstos nos Regulamento. A liquidação antecipada das dos Direitos Creditórios poderá implicar, inclusive, o recebimento, pela Classe, de direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada dos Direitos Creditórios pode reduzir a rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não há garantia de que a Classe conseguirá aliená-los ou de que conseguirá aliená-los sem perdas significativas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Alteração do Regulamento

O Regulamento e o respectivo apêndice da Classe podem ser alterados, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operar da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Risco de Limitação do Gerenciamento de Riscos

A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos decorrentes de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária e aplicações ou resgates significativos.

Escala Qualitativa de Risco: Baixa

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista [1]
1	Registro da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto e da Lâmina	18/11/2026
2	Início das apresentações a potenciais Investidores *(roadshow)*	19/11/2026
3	Início do Período de Coleta de Intenções de Investimento	27/11/2026
4	Encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento[2]	31/12/2026
5	Data do Procedimento de Alocação	04/01/2027
6	Data da Liquidação da Oferta	06/01/2027
7	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	17/05/2027

(1) As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora e do Coordenador Líder, em conjunto. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina.

(2) Atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Período de Coleta de Intenções de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 "ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" DA SEÇÃO 6 "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA".

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Administradora: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html (neste *website* clicar em "Fundos de Investimento", buscar por "Riza Crédito Estruturado I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" e, então, clicar na opção desejada);

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão de Cotas da Classe Única do Riza Crédito Estruturado I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" e, então, localizar a opção desejada);

Gestora: www.rizaasset.com/riza-crédito-estruturado-i (neste website clicar na opção desejada);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", em seguida clicar em "2026", e, na coluna "Primárias", selecionar a opção "Volume em R$" para "Quotas de FIDC / FIC-FIDC/ FIDC-NP", em seguida, buscar por "Riza Crédito Estruturado I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", e, então, localizar a opção desejada);

Fundos.NET, administrado pela B3: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "Riza Crédito Estruturado I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", selecionar "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar a opção desejada); e

Participantes Especiais: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (**www.b3.com.br**).

Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor: **(i)** assinará o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco ("Termo de Adesão ao Regulamento"), por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento dos termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, acrescido do valor do IOF incidente, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, acrescido do respectivo IOF, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever as Cotas terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelo Coordenador Líder, e somente passarão a ser negociadas na B3 após a Data de Liquidação, observados os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme aplicável. Também não será atribuído aos Investidores e/ou Cotistas recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

Adicionalmente, considerando o público-alvo da Oferta, conforme disposto no Regulamento, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco *"Risco relativo à impossibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até a data de liquidação e restrições à negociação"* na seção 4 "Fatores de Risco" deste Prospecto.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM FUNDOS QUE INVESTEM EM DIREITOS CREDITÓRIOS, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E AO DESEMPENHO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DETIDOS DIRETAMENTE PELA CLASSE, INDIRETAMENTE, DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DETIDOS PELOS FIDC INVESTIDOS PELA CLASSE, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A ASSUMIR OS RISCOS DECORRENTES DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM COTAS DE FIDC DE EMISSÃO DE FIDC GERIDOS PELA GESTORA E/OU ADMINISTRADOS PELA ADMINISTRADORA, OU POR SUAS RESPECTIVAS PARTES RELACIONADAS, E/OU (C) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO". ALÉM DISSO A CLASSE É CONSTITUÍDA SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 17 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NA CLASSE É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS. ADICIONALMENTE, O INVESTIMENTO É INADEQUADO A INVESTIDORES QUE NÃO SE ENQUADREM COMO INVESTIDORES QUALIFICADOS.

RECOMENDA-SE QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 17 A 31 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, a Oferta não poderá ter seu prazo de distribuição prorrogado sob qualquer hipótese, devendo ser realizada no prazo ordinariamente previsto na Resolução CVM 160.

No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da CVM.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelas Instituições Participantes da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem às Instituições Participantes da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. As Instituições Participantes da Oferta acautelar-se-ão e certificar-se-ão, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme adiante definido), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverão suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder e os Ofertantes deverão suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro da Oferta na CVM, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro, durante o prazo máximo previsto no § 2º do artigo 70 da Resolução CVM 160, aplicando-se, ainda, o procedimento previsto no artigo 71 da Resolução CVM 160, devendo o Coordenador Líder comunicar imediatamente à CVM a ocorrência do referido fato ou irregularidade, cabendo à CVM verificar se é sanável.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder e os Ofertantes deverão divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão, o cancelamento ou a revogação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, facultando-lhes, em caso de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação.

As hipóteses de Resilição Involuntária previstas no Contrato de Distribuição, as quais implicam revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, estão relacionadas a uma alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta na CVM.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos no Contrato de Distribuição, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do item 2.3.1 do Ofício-Circular/ANUAL-2026-CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado, por meio do Sistema SRE, comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como seus fundamentos, o qual deverá ser divulgado também nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Eventual adesão de Participantes Especiais após a obtenção do registro automático da Oferta pela CVM mediante a celebração de termo específico, conforme hipótese do artigo 79, §2º da Resolução CVM 160, não configurará incidência de modificação de Oferta, consoante disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas ("Distribuição Parcial"), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, correspondente a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), equivalente a 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Documento de Aceitação, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Documento de Aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação de recursos, em caso de Distribuição Parcial.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados, sendo dividida, para fins de critério de colocação das Cotas, entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais, conforme definido na seção "2.4. Identificação do público-alvo" deste Prospecto.

No âmbito da Oferta, não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher e apresentar ao Coordenador Líder um ou mais Documento(s) de Aceitação, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, observado o Investimento Mínimo por Investidor, sendo os Documentos de Aceitação apresentados por um mesmo Investidor considerados de forma cumulativa.

No mínimo 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, será destinado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"), sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderá alterar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, podendo, inclusive, aumentar até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta.

Os Documentos de Aceitação serão apresentados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, devendo observar as condições previstas no próprio Documento de Aceitação, os procedimentos e normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar em seu(s) respectivo(s) Documento(s) de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que, no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(ii) durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverá enviar o Documento de Aceitação junto às Instituições Participantes da Oferta, podendo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(a)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(b)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;

(iii) no âmbito do Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta alocarão as Cotas objeto dos Documentos de Aceitação, em observância aos Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional (conforme adiante definido);

(iv) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela respectiva Instituição Participante da Oferta, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(v)" abaixo, limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação e observada a possibilidade de Rateio (conforme abaixo definido). Caso tal relação resulte em fração de Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Cotas, desprezando-se a referida fração; e

(v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(iv)" acima às Instituições Participantes da Oferta em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelas Instituições Participantes da Oferta.

Critério de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso, no âmbito da Oferta Não Institucional, o total de Cotas objeto dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, inclusive por aqueles considerados Pessoas Vinculadas:

(i) seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais, de modo que as Cotas remanescentes, se houver, poderão ser destinadas à Oferta Institucional, nos termos abaixo; ou

(ii) seja superior ao montante total das Cotas destinado à Oferta Não Institucional, que será de, inicialmente, 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, e as Instituições Participantes da Oferta, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, decidam por não aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado rateio das Cotas por meio da alocação destas por ordem de recebimento dos Documentos de Aceitação, considerando o momento de apresentação do respectivo Documento de Aceitação pelo Investidor Não Institucional, inclusive por aquele considerado Pessoa Vinculada, às Instituições Participantes da Oferta, limitada ao valor individual de cada Documento de Aceitação e ao montante de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se as frações de Cotas, hipótese em que poderá não ser observado o Investimento Mínimo por Investidor ("Rateio" e, em conjunto com o disposto no item "(i)" acima, os "Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional"). Caso seja aplicado o Rateio, o Documento de Aceitação poderá ser atendido em montante inferior ao indicado por cada Investidor Não Institucional e/ou ao Investimento Mínimo por Investidor, não havendo qualquer garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas desejada, conforme indicada no Documento de Aceitação.

As Instituições Participantes da Oferta, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, qual seja, 20% (vinte por cento) do volume final da Oferta, ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Documentos de Aceitação, podendo considerar, inclusive, eventuais Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.

Em hipótese alguma o relacionamento prévio do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes com determinado Investidor Não Institucional, ou quaisquer critérios de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e/ou dos Ofertantes, poderão ser considerados na alocação das Cotas aos Investidores Não Institucionais.

O Coordenador Líder deverá manter controle da data e do horário de recebimento de cada um dos Documentos de Aceitação, sendo tal controle considerado para fins da determinação da ordem de chegada das respectivas intenções de investimento e da aplicação do critério de rateio por ordem de chegada. Na hipótese de alteração e reenvio do Documento de Aceitação durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total das Cotas constante do último Documento de Aceitação enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto aos Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), não sendo admitidas reservas antecipadas nem estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Cotas objeto da Oferta deverão apresentar seus Documentos de Aceitação exclusivamente ao Coordenador Líder, até a data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo limites máximos de investimento e observado o Investimento Mínimo por Investidor. Os Documentos de Aceitação serão formalizados pelos Investidores Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, ressalvado o disposto no Contrato de Distribuição e no Prospecto, devendo observar, ainda, as condições previstas no próprio Documento de Aceitação;

(ii) fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar em seu Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento do respectivo Documento de Aceitação pelo Coordenador Líder. Dessa forma, serão aceitos os Documentos de Aceitação enviados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que, no caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo;

(iii) em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, cada Investidor Institucional, incluindo aquele que seja Pessoa Vinculada, poderá condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(a)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(b)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, de acordo com os Critérios de Aceitação da Oferta;

(iv) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá verificar, previamente à apresentação de seu Documento de Aceitação, se atende aos requisitos para dela participar, inclusive quanto ao seu enquadramento como Investidor Qualificado;

(v) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor a ser integralizado serão informados a cada Investidor Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pelo Coordenador Líder, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico indicado no(s) Documento(s) de Aceitação ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(vi)" abaixo, limitado ao valor do(s) Documento(s) de Aceitação; e

(vi) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(v)" acima ao Coordenador Líder em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 (dezesseis) horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, os Documentos de Aceitação serão automaticamente cancelados pelo Coordenador Líder.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso os Documentos de Aceitação apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e a Gestora, dará prioridade aos Investidores Institucionais que melhor atendam aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Classe e da conjuntura macroeconômica brasileira, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("Critérios de Colocação da Oferta Institucional").

Ainda, caso ao final do Período de Coleta de Intenções de Investimento reste um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir o Investimento Mínimo por Investidor, será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo por qualquer Investidor Institucional, de modo a se completar integralmente a distribuição da totalidade das Cotas, hipótese em que o referido Investidor Institucional poderá subscrever e integralizar montante inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Disposições comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação pela Administradora e pelas Instituições Participantes da Oferta, as quais somente passarão a ser livremente negociadas na B3 após a Data de Liquidação da Oferta. Também não será atribuído aos Investidores recibo para as Cotas com direito ao recebimento de quaisquer rendimentos sobre o valor eventualmente pago a título de preço de integralização.

As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Documentos de Aceitação feitos por Investidores titulares de conta nelas aberta ou mantida.

Nos termos da Resolução CVM 27 e da Resolução CVM 160, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Cotas subscritas. Para os Investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução CVM 27 e do parágrafo 3º, do artigo 9º da Resolução CVM 160, o Documento de Aceitação a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Caso sejam enviados Documentos de Aceitação formalizados por Investidores ao Coordenador Líder que correspondam à colocação integral do Montante Inicial da Oferta, antes da data prevista para o encerramento do Período de Coleta de Intenções de Investimento (conforme prevista no cronograma da Oferta), o Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá encerrar antecipadamente o Período de Coleta de Intenções de Investimento antes de tal data. Nesse caso, uma vez concedido o registro da Oferta pela CVM e divulgados o Anúncio de Início, este Prospecto e a Lâmina nos Meios de Divulgação, o Coordenador Líder poderá antecipar as datas previstas no cronograma da Oferta para realização do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento, e os Ofertantes divulgarão comunicado ao mercado informando sobre: **(i)** o encerramento antecipado do Período de Coleta de Intenções de Investimento; e **(ii)** as novas datas do Procedimento de Alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, a estruturação e a distribuição pública da Oferta, o Regulamento e a celebração do Contrato de Distribuição, dentre outros, foram aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio dos Atos de Aprovação da Oferta.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada pelo Coordenador Líder, inclusive quanto às eventuais Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição. Não será prestada garantia firme de subscrição no âmbito da Oferta.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

O Coordenador Líder poderá, em comum acordo com a Gestora, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas, desde que não represente qualquer aumento de custos para o Fundo, a Classe, a Administradora ou a Gestora ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Cotas, no âmbito da Oferta, os Participantes Especiais deverão aderir expressamente ao termo de adesão ao Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição").

Será de responsabilidade e exclusivo critério do Coordenador Líder definir a forma de remuneração dos Participantes Especiais, bem como a efetivação do pagamento ("Comissionamento dos Participantes Especiais"), nos termos do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição que vier a ser celebrado pelos Participantes Especiais, observado que o montante do Comissionamento dos Participantes Especiais estará limitado ao montante do Comissionamento do Coordenador Líder, previsto no Contrato de Distribuição, não acarretando qualquer custo adicional aos Ofertantes, à Classe ou aos Investidores.

As Cotas serão distribuídas durante o período de distribuição, o qual **(i)** inicia-se, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, posteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, à divulgação do anúncio de início, em conformidade com o artigo 59, §3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e à disponibilização do Prospecto; e **(ii)** encerrar-se-á, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160, na data de divulgação do anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), que ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 59 da Resolução CVM 160, sendo admitido, ainda, o encerramento da Oferta a qualquer momento, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta ("Período de Distribuição").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e conforme o plano de distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, exceto no caso da Oferta Não Institucional, na qual tais elementos não poderão ser considerados para fins de alocação, devendo o Coordenador Líder, durante todo o procedimento de distribuição: **(i)** assegurar que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas em detrimento de pessoas não vinculadas; **(ii)** tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes do Prospecto e dos demais documentos da Oferta, bem como das demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta; **(iii)** assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160, devendo diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que os impeçam de participar da Oferta; e **(iv)** assegurar que cada Investidor receba previamente exemplares do Prospecto e do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas tempestivamente por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta ("Plano de Distribuição").

A Oferta contará com o Prospecto e a lâmina ("Lâmina"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "Meios de Divulgação").

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo: **(a)** os Investidores Não Institucionais; e **(b)** os Investidores Institucionais, conforme previsto no Regulamento;

(ii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto e da Lâmina nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o item "(iii)" abaixo;

(iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160;

(iv) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição e o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após: **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(b)** a disponibilização do Prospecto e da Lâmina e a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, sendo certo que a providência constante do item "(b)" deverá, nos termos do caput do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomada em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de caducidade do referido registro;

(v) observado o disposto no item "(vi)" abaixo: (a) durante o período de coleta de intenções de investimento da Oferta, previsto no cronograma indicativo da Oferta, constante deste Prospecto ("Período de Coleta de Intenções de Investimento"), as Instituições Participantes da Oferta receberão os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais; e (b) até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Documentos de Aceitação dos Investidores Institucionais, observado, em qualquer caso, o Investimento Mínimo por Investidor;

(vi) as Instituições Participantes da Oferta disponibilizarão o modelo aplicável de documento de aceitação a ser formalizado pelo Investidor interessado, observado o disposto no item "(v)" acima, e que, se aplicável, poderá ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos da Resolução CVM 160 ("Documento de Aceitação"). O Coordenador Líder será responsável pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Documentos de Aceitação;

(vii) as Instituições Participantes da Oferta deverão receber os Documentos de Aceitação dos Investidores Não Institucionais durante todo o Período de Coleta de Intenções de Investimento e, no caso dos Investidores Institucionais, até a data do Procedimento de Alocação, inclusive, ainda que o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação recebidos durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, de modo que eventual excesso de demanda possa ser corretamente verificado pelas Instituições Participantes da Oferta no Procedimento de Alocação;

(viii) os Investidores interessados na subscrição das Cotas deverão enviar Documento de Aceitação às Instituições Participantes da Oferta, indicando a quantidade de Cotas que desejam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, se desejam condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: **(1)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(2)** de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, observados os Critérios de Aceitação da Oferta. Ainda, o(s) Documento(s) de Aceitação deverá(ão): ***(a)*** conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; ***(b)*** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; ***(c)*** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina; e ***(d)*** se aplicável e nos casos em que haja modificação da Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições;

(ix) as Instituições Participantes da Oferta deverão manter controle de data e horário do recebimento de cada um dos Documentos de Aceitação, sendo certo que, caso necessário, para fins do rateio de colocação das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional, na hipótese de alteração e reenvio do Documento de Aceitação durante o Período de Coleta de Intenções de Investimento, será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Documento de Aceitação enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;

(x) os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco ("Termo de Adesão ao Regulamento"), sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;

(xi) posteriormente à: (a) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) disponibilização do Prospecto, da Lâmina e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, será realizado o Procedimento de Alocação, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos neste Prospecto e no Contrato de Distribuição; e

(xii) uma vez encerrada a Oferta, as Instituições Participantes da Oferta divulgarão o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Procedimento de Alocação

Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Gestora, posteriormente ao término do Período de Coleta de Intenções de Investimento, à obtenção do registro da Oferta, à divulgação do Anúncio de Início e à disponibilização deste Prospecto e da Lâmina nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais), observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial do Lote Adicional ou diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iv)** determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou menor ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o Rateio, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessários, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional ("Procedimento de Alocação").

Poderão participar do Procedimento de Alocação os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao Montante Inicial da Oferta, observado, no entanto, que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Documentos de Aceitação das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que, conforme previsto no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160, a referida vedação não se aplica (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Liquidação da Oferta

A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na data indicada para a liquidação da Oferta no cronograma constante do item 5.1 deste Prospecto ("Data de Liquidação") e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso.

A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, acrescido do valor do IOF incidente, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar às Instituições Participantes da Oferta o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores e/ou do Coordenador Líder, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão.

Caso, após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador, ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

7.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou à Classe, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas da Classe, no âmbito da Oferta, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Resolução CVM nº 133, de 15 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para "Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados" pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

A Classe não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso as Cotas venham a ser listadas em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. É vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Também não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: **(i)** o total de Cotas correspondente aos Documentos de Aceitação exceder o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou **(ii)** ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Não há limite máximo de aplicação em Cotas de emissão da Classe.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe, preponderantemente, em Direitos Creditórios, diretamente e/ou indiretamente por meio de cotas de FIDC. A parcela remanescente do Patrimônio Líquido que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez.

A Classe não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Direitos Creditórios, incluindo, cotas de FIDC pré-determinados, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho da Gestora de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento. A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva subscrição ou aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável. Em função da inexistência de compromisso de alocação de recursos da Oferta em ativos pré-determinados, não é possível detalhar neste item as condições de acréscimo, remoção ou substituição dos Direitos Creditórios que serão adotadas pela Classe.

É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

Revolvência

Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento.

Período de Investimento e Desinvestimento

A Classe conta com um período de investimento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), seguido de 24 (vinte e quatro) meses para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira ("Período de Desinvestimento"), sendo que o Período de Desinvestimento pode ser prorrogado em até 2 (dois) anos a critério da Gestora, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas.

Após o término do Período de Investimento, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios.

Para fins de clareza, a Gestora poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.

Excepcionalmente, no prazo de até 6 (seis) meses após o término do Período de Investimento, a Gestora poderá realizar eventuais investimentos em Direitos Creditórios a fim de honrar compromissos assumidos pela Classe antes do término do Período de Investimento no âmbito de Direitos Creditórios.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não contarão, necessariamente, com garantias reais ou fidejussórias prestadas pelos respectivos cedentes, pelos fundos a serem investidos pela Classe, pelos respectivos prestadores de serviços, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, para troca do indexador a que os ativos estão indexados.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

A Classe tem por objetivo obter ganhos aos seus Cotistas, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios" e "Política de Investimentos", respectivamente), incluindo: **(a)** direitos e títulos representativos de crédito; **(b)** valores mobiliários representativos de crédito; **(c)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados, incluindo, mas não se limitando a debêntures, cédulas de crédito imobiliário ("CCI"), certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), cédulas de produto rural ("CPR"), cédulas de crédito à exportação, notas comerciais, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados; e **(d)** cotas de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC"), desde que não sejam listados em bolsa ("Cotas de FIDC"). Não há direcionamento da política de investimento em nenhum segmento econômico específico.

A Gestora observará os prazos e os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e no Regulamento para a composição da carteira da Classe.

Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável, observado o disposto abaixo.

Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas ("Primeira Integralização"), a Classe deverá observar a alocação mínima, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Alocação Mínima").

A parcela remanescente do Patrimônio Líquido que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, conforme disposto na seção 3.1, acima.

A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe em Direitos Creditórios, sejam observados os limites impostos pela regulamentação aplicável em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

A Gestora deve assegurar que as aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável.

O patrimônio da Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, considerando os ativos a serem investidos diretamente pela Classe, sem prejuízo dos limites aplicáveis aos FIDC investidos ("Limites de Concentração"):

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO			
Natureza do Ativo	**Classe**	**% do PL**	
		Individual	**Conjunto** (mínimo)
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito, conforme constante da Resolução CMN 5.111.	Permitido	100%	67%
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, conforme constante da Resolução CMN 5.111.	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC, que não sejam listados em bolsa, conforme constante da Resolução CMN 5.111.	Permitido	100%	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO			
Natureza do Ativo	**Classe**	**% do PL**	
		Individual	**Conjunto** (mínimo)
Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.	Vedado*	Vedado*	Vedado*
*Salvo pela permissão de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe em classes de cotas de emissão de fundos de investimento que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme indicada no item II da seção "Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados" abaixo.			
Ativos Financeiros de Liquidez			
Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	Permitido	33%	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios
Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam a classificação de risco igual ou superior a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, e/ou AAA pela Moody's Investors Service, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos.	Permitido	33%	
Cotas de classes de fundos de investimento que não sejam listados em bolsa e que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima.	Permitido	33%	
A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.			
Derivativos			
I. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção do patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência da Classe. **II.** A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.			
Operações com partes relacionadas			
I. Ao investir em Direitos Creditórios, Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até os limites dos percentuais individuais e conjuntos indicados acima para cada ativo e categoria, sem limitações adicionais, salvo pelas restrições indicadas na seção "Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados" abaixo. Ainda, nos termos do art. 47 e de seu parágrafo único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, (i) durante o Período de Investimento, a Classe poderá investir até 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em uma única classe de FIDC, incluindo, mas não se limitando, em fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, a Classe poderá investir até 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido em uma única classe de FIDC, incluindo, mas não se limitando, em fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. **II.** A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da Classe.			
Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento			
I. Ao investir em Direitos Creditórios, Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até os limites dos percentuais individuais e conjuntos indicados acima para cada ativo e categoria, sem limitações adicionais, salvo pelas restrições indicadas na seção "Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados" abaixo. Ainda, nos termos no § único do art. 47 do Anexo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em uma única classe de FIDC, incluindo, mas não se limitando, fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.			
Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados			
I. As aplicações da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento e/ou Ativos de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, quando considerados em conjunto, não poderão corresponder a mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe. **II.** Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no item acima, a aplicação da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que admitam aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados não poderá corresponder a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.			

LIMITES POR DEVEDOR OU COOBRIGADO	
Natureza do Devedor ou Coobrigado	**% do PL**
Companhia aberta registrada junto à CVM.	100%*
Instituição Financeira ou equiparada.	100%*
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo (i) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e a regulamentação editada pela CVM, bem como (ii) auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.	100%*
Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados.	20%**
* Exceto para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviço da Classe e suas respectivas partes relacionadas, os quais estarão sujeitos ao limite por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido. ** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido. **I**. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado.	

INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
Tipo de Operação	**Fundo**	**% do PL**
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

Desde que respeitada a Política de Investimento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros FIDC, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório ou FIDC que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios que sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

É vedado, em qualquer hipótese, à Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

Excepcionalmente e sem prejuízo da observância da Política de Investimento, a Classe poderá realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, desde que (a) sejam justificadas pela Gestora à Administradora, de modo a demonstrar a tese que motivou a abertura da posição e que tornou recomendável o seu encerramento no mesmo dia; e (b) sejam exclusivamente realizadas com Ativos Financeiros de Liquidez (exceto os ativos previstos no item "iii", na definição de "Ativos Financeiros de Liquidez" do Regulamento), sempre com objetivo exclusivo de gestão de caixa.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição

Critérios de Elegibilidade. Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os comandos estabelecidos no Regulamento.

Condições de Aquisição. Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições de aquisição, a serem verificadas no momento do investimento ("Condições de Aquisição"): (i) serem representados em moeda corrente nacional; (ii) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe; (iii) considerando os Direitos Creditórios detidos indiretamente por meio de classes investidas pela Classe, a Classe não estar exposta, em percentual acima de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido, ao mesmo Grupo Econômico de um devedor da classe investida; (iv) possuir valor determinado ou determinável; e (v) para fins de aquisição de Cotas de FIDC, estarem depositadas para negociação na B3 ou em outro sistema de registro, liquidação e custódia reconhecido pelo BACEN ou autorizado pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas, devendo o FIDC observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.

Para fins do disposto acima, "Grupo Econômico" significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN estarão dispensados de registro em Entidade Registradora, conforme disposto no artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II. O Custodiante realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios que não estejam assim registrados ou depositados, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II.

Verificação do Lastro

A Gestora e/ou terceiro por ela contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios referidos na alínea "a" do inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios.

Processos de Originação e Formalização

Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas descritos no item 9.4 deste Prospecto. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e a cobrança dos Direitos Creditórios, conforme descrito no item 9.5 deste Prospecto.

Ativos Recuperados. Sem prejuízo da Política de Investimento, poderão eventualmente compor a carteira da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou (vi) transação. Nesse caso, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sendo certo que os Ativos Recuperados não serão adquiridos como parte da Política de Investimento e não serão contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido negativo

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de default nos Direitos Creditórios que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

Caso a Administradora verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo deve imediatamente (a) não realizar amortização de Cotas, conforme o caso; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante.

Além do disposto acima, a Administradora deve, em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e (b) convocar a Assembleia de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

Se, após a adoção das medidas previstas acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas acima será facultativa.

Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Na Assembleia de Cotistas, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; (c) a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Se a Assembleia de Cotistas não se instalar ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Valoração das Cotas, Aplicação, Amortização e Resgate das Cotas

As Cotas serão valorizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e da amortização e/ou resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Primeira Integralização de Cotas.

Respeitado o disposto no item acima, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

O valor unitário das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, a critério da Gestora, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme abaixo.

As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas.

Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da mesma, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas (i) subscritas nos termos do Anexo I ao Regulamento; e (ii) não amortizadas integralmente ou resgatadas; à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do prazo de duração da Classe.

As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia

de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do Prazo de Duração. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento na liquidação da Classe aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

Exceto se a Assembleia de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) A Administradora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (b) transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e

(iii) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, nos termos abaixo.

Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

Liquidação e Eventos de Liquidação

A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas ou ao término do Prazo de Duração. Adicionalmente, a Administradora poderá realizar a liquidação compulsória das Cotas, com a consequente liquidação antecipada da Classe e do Fundo, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, sendo certo que a liquidação compulsória deverá ser realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas e não ensejará a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

São considerados "Eventos de Avaliação":

(i) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou no Anexo I ao Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Aquisição no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pela Gestora e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iii) caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no Regulamento e nos boletins de subscrição que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis; e

(iv) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.

São considerados "Eventos de Liquidação":

(i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos no Regulamento;

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos do Anexo I ao Regulamento;

(vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(vii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe ainda não estiver alocada na Alocação Mínima.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe, podendo deliberar **(a)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(b)** que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação. No momento da verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas deverão ser imediatamente interrompidos, até que **(i)** seja proferida decisão final na referida Assembleia de Cotistas autorizando a retomada; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

Caso a Assembleia de Cotistas referida acima não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas.

Verificado qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados. Caso a referida Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas e, caso esta novamente não seja instalada em segunda convocação, poderá dar início aos procedimentos de liquidação.

Exceto se a Assembleia de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, e observados os seguintes procedimentos: **(a)** a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações detidos pela Classe e transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe; **(b)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios serão imediatamente destinados à conta da Classe; e **(c)** a Administradora promoverá a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e sobre o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderem ser contatados.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade de resgate das Cotas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, tendo em vista que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

Novas Emissões de Cotas

A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto no Regulamento.

As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição.

Na hipótese de emissão de novas Cotas, o preço de emissão das novas Cotas e o Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas pelos Cotistas deverão ser deliberados pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotistas.

Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu Direito de Preferência, se aplicável, bem como definir a forma de exercício do Direito de Preferência, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, nos termos e condições a serem previstos na ata da Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas.

As Cotas serão integralizadas à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição.

As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3; ou (b) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

As Cotas poderão ser integralizadas com a utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, desde que os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez a serem integralizados respeitem a Política de Investimento, os limites de concentração e demais termos e condições dispostos no Regulamento, conforme aprovação prévia da Gestora.

Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Auditor Independente. Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, nos termos do artigo 69 da parte geral da Resolução CVM 175.

Tesouraria, Controladoria e Escrituração. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, responsável pelos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos e de escrituração das Cotas.

Custodiante. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição autorizada pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, responsável pela custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe.

Agência de Classificação de Risco. As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada junto à CVM, nos termos do Anexo I do Regulamento.

Formador de Mercado. O Coordenador Líder recomendou, mas a Classe não contratou formador de mercado, podendo contratar tal serviço no futuro caso as Cotas venham a ser listadas em mercado de bolsa da B3, nos termos do Regulamento, sendo vedado à Administradora e à Gestora o exercício da função de formador de mercado para as Cotas.

Distribuidor. **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de Coordenador Líder, conforme acima definido.

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE FORMA DIRETA E INDIRETA, ALÉM DE ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ, DE MODO QUE A EXPOSIÇÃO DA CLASSE A DIREITOS CREDITÓRIOS PODERÁ SER DIRETA E/OU INDIRETA, ESTA ÚLTIMA DECORRENTE DAS CARTEIRAS DOS FUNDOS INVESTIDOS PELA CLASSE. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO DEVEM SER LIDAS À LUZ DESSA ESTRUTURA.

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

A Classe está realizando a Emissão e, até a data deste Prospecto, não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

a) número de Direitos Creditórios e valor total:

Não aplicável.

b) taxas de juros ou de retorno incidentes sobre os Direitos Creditórios:

Não aplicável.

c) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

d) períodos de amortização dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

e) finalidade dos Direitos Creditórios:

Não aplicável.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de Direitos Creditórios:

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não contarão, necessariamente, com garantias reais ou fidejussórias prestadas pelos respectivos cedentes, pelos respectivos prestadores de serviços, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Os Direitos Creditórios definidos no item 3.1 acima serão objeto de aquisição pela Classe.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Conforme disposto em seu Regulamento, os níveis de concentração do patrimônio líquido do Fundo por devedor são os seguintes:

LIMITES POR DEVEDOR OU COOBRIGADO	
Natureza do Devedor ou Coobrigado	**% do PL**
Companhia aberta registrada junto à CVM	100%*
Instituição Financeira ou equiparada	100%*
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo (i) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404/1976 e a regulamentação editada pela CVM, bem como (ii) auditadas por auditor independente registrado junto à CVM	100%*
Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados	20%**
* Exceto para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviço da Classe e suas respectivas partes relacionadas, os quais estarão sujeitos ao limite por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido. ** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido. **I**. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado.	

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

(i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os Limites de Concentração e demais termos e condições previstos no Regulamento;

(ii) a Gestora ou terceiro por ela contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;

(iii) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "(i)" e "(ii)" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e

(iv) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

Maiores informações a respeito dos critérios adotados pelos FIDCs investidos pela Classe, estarão descritas nos seus respectivos regulamentos, os quais poderão ser acessados na página da CVM na rede mundial de computadores.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Dado que se trata da 1ª (primeira) emissão da Classe e não há compromisso formal de aquisição de possíveis Direitos Creditórios, não há informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamentos de Direitos Creditórios em relação à carteira almejada da Classe.

O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. Não é possível prever e, portanto, não está contida no Regulamento e/ou neste Prospecto a descrição das características de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, tampouco os fatores de risco específicos a eles associados.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Tendo em vista que o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico, a Gestora declara que não há como obter um parâmetro de referência para as informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do Fundo. Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Gestora, a Administradora e o Coordenador Líder declaram não terem conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas no item 9.6 acima sobre inadimplementos, perdas e amortizações/resgates antecipados de Direitos Creditórios da mesma natureza das que comporão a carteira da Classe, e não obtiveram informações adicionais consistentes e em formatos e datas bases passíveis de comparação relativas a outros Direitos Creditórios que acreditam ter características e carteiras semelhantes

àquelas que serão alvo de aquisição pela Classe, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes. Para mais informações, vide o fator de risco "Risco Relacionado à Insuficiência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Amortização/Resgate Antecipado das cotas da Classe" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia de Cotistas; e (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não aplicável à Classe, que não é parte de contratos de cessão de direitos creditórios. As cotas de FIDC integrantes da carteira da Classe poderão, contudo, ser objeto de amortização ou liquidação antecipada em razão da ocorrência de eventos de avaliação ou de eventos de liquidação no âmbito dos respectivos FIDC, hipótese em que a Classe poderá, inclusive, receber direitos creditórios em dação em pagamento, conforme descrito na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser variados e de naturezas distintas, as estratégias de cobrança deverão ser estabelecidas de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório inadimplido, pelo prestador de serviço devidamente contratado para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, nos termos do Regulamento.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro;

Os procedimentos estão descritos no item 8 acima. As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os procedimentos estão descritos no item 8 acima. As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos Demais Prestadores de Serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

A Classe adquirirá Direitos Creditórios originados e/ou cedidos por um ou mais originadores e/ou cedentes, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, conforme item 10.1 acima.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios variados e de naturezas distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios devidos ou garantidos por um ou mais devedores ou coobrigados, não sendo possível, na data do presente Prospecto, identificar os devedores ou coobrigados que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; e b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder

O Coordenador Líder e a Administradora são a mesma entidade (XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., doravante denominada "XP Investimentos"). Tal fato pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses. Para mais informações, favor verificar o fator de risco "*Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas*" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, com a Gestora

Na data deste Prospecto, a Gestora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder dos fundos geridos pela Gestora. Ao longo dos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador em oferta de cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora. Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder de ofertas de cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora, conforme descritas abaixo:

- na oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIZA RENDA IMOBILIÁRIA MASTER RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 67.223.905/0001-00), no valor total de R$ 678.000.000,00 (seiscentos e setenta e oito milhões de reais). A referida oferta teve início em 21 de outubro de 2026 e foi encerrada em 03 de novembro de 2026;

- na oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do RIZA RENDA IMOBILIÁRIA FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 66.834.182/0001-04), no valor total de R$ 428.000.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões de reais). A referida oferta teve início em 23 de junho de 2026 e foi encerrada em 05 de agosto de 2026;

- na oferta pública primária de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIZA MALLS RPPS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 67.046.949/0001-01), no valor total de R$ 77.000.000,00 (setenta e sete milhões de reais). A referida oferta teve início em 02 de junho de 2026 e foi encerrada em 08 de setembro de 2026;

- na oferta pública primária e oferta pública secundária de distribuição da 2ª (segunda) emissão de cotas da classe única do RIZA DELPHI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (CNPJ nº 55.430.054/0001-89), no valor total de R$ 79.752.100,00 (setenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil e cem reais). A referida oferta teve início em 29 de maio de 2026 e foi encerrada em 03 de julho de 2026;

- na oferta pública secundária de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIZA MALLS FEEDER RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 62.995.712/0001-45), tendo o ASPIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO (integrante do conglomerado prudencial do Coordenador Líder) como ofertante, no valor total de R$ 201.637.252,52 (duzentos e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). A referida oferta teve início em 02 de abril de 2026 e foi encerrada em 08 de junho de 2026;

- na oferta pública primária de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do RIZA DOMUS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 50.750.438/0001-65), gerido pela Gestora, no montante total de R$ 366.708.310,00 (trezentos e sessenta e seis milhões, setecentos e oito mil, trezentos e dez reais). A referida oferta teve início em 20 de fevereiro de 2026 e foi encerrada em 01 de julho de 2026;

- na oferta pública secundária de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIZA MALLS FEEDER RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 62.995.712/0001-45), gerido pela Gestora, tendo o ASPIS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO (integrante do conglomerado prudencial do Coordenador Líder) como ofertante, no valor total de R$ 501.949.880,44 (quinhentos e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos). A referida oferta teve início em 28 de outubro de 2025 e foi encerrada em 09 de janeiro de 2026; e
- na oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RIZA MALLS MASTER RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 62.992.889/0001-98), gerido pela Gestora, no valor total de R$ 1.191.471.000,00 (um bilhão, cento e noventa e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais). A referida oferta teve início em 02 de outubro de 2025 e foi encerrada em 18 de dezembro de 2025.

Pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente a (i) parcela da Taxa Global, devida pelo Fundo à Gestora; e (ii) parcela da Taxa de Performance devida pelo Fundo à Gestora, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

A XP Investimentos poderá atuar como instituição intermediária (líder ou não) em ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pela Gestora.

Não obstante, a XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora e/ou com o Fundo, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, incluindo a coordenação de outras ofertas de cotas do Fundo e de outros fundos geridos pela Gestora, podendo vir a contratar com a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Gestora e/ou do Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à realização de negócios entre as partes e à contratação pelo Fundo, conforme aplicável.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora poderão vir a contratar, no futuro, a XP Investimentos e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

A Gestora e a XP Investimentos não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. A XP Investimentos e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco "*Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas*" na seção "4. Fatores de Risco".

Relacionamento entre a Administradora e o Custodiante e o Escriturador

Os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira da Classe e de escrituração das Cotas serão prestados pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de Custodiante e de Escriturador. Na data deste Prospecto, a Administradora e o Custodiante e o Escriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado e à prestação dos referidos serviços ao Fundo e a outros fundos de investimento.

A Administradora, o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e os Ativos do Fundo

A Classe poderá adquirir cotas de FIDC de emissão de FIDC administrados pela Administradora ou por sociedades integrantes de seu grupo econômico, bem como Ativos Financeiros de Liquidez de emissão, coobrigação ou distribuição por tais partes relacionadas, sendo admitido que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido esteja alocado em cotas de FIDC administradas, geridas, estruturadas, distribuídas e/ou alienadas no mercado secundário pela Administradora, por suas partes relacionadas e/ou por sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, a Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar como contraparte das operações da Classe. Nessas hipóteses, as decisões relativas à aquisição, à precificação, ao exercício do direito de voto nas assembleias dos FIDC a serem investidos pela Classe e à manutenção ou à alienação de tais ativos poderão não ser tomadas exclusivamente no melhor interesse da Classe, o que poderá ensejar conflito entre os interesses da Classe e os das respectivas contrapartes e acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Ressalvados os potenciais conflitos inerentes à estrutura acima descrita, a Administradora não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e das respectivas atuações com relação ao Fundo. Para mais informações, veja o fator de risco "*Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas*" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Relacionamento entre a Gestora, o Custodiante e o Escriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, a Gestora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante ou seu conglomerado econômico e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Gestora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações, podendo vir a contratar com o Custodiante ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Gestora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne à contratação pela Gestora.

O Custodiante e a Gestora não identificaram, na data deste Prospecto Definitivo, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Não há qualquer remuneração a ser paga pela Gestora ao Custodiante ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e os Ativos do Fundo

A Classe poderá adquirir cotas de FIDC de emissão de FIDC geridos pela Gestora ou por sociedades integrantes de seu grupo econômico, bem como Ativos Financeiros de Liquidez de emissão, coobrigação ou distribuição por tais partes relacionadas, sendo admitido que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido esteja alocado em cotas de FIDC administradas, geridas, estruturadas, distribuídas e/ou alienadas no mercado secundário pela Gestora, por suas partes relacionadas e/ou por sociedades de seu grupo econômico. Adicionalmente, a Gestora e/ou as suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar como contraparte das operações da Classe. Nessas hipóteses, as decisões relativas à seleção e à aquisição das cotas de FIDC, à precificação, ao exercício do direito de voto nas assembleias dos respectivos FIDC e à manutenção ou à alienação de tais ativos poderão não ser tomadas exclusivamente no melhor interesse da Classe, o que poderá ensejar conflito entre os interesses da Classe e os das respectivas contrapartes e acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

Ressalvados os potenciais conflitos inerentes à estrutura acima descrita, a Gestora não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e das respectivas atuações com relação ao Fundo. Para mais informações, veja o fator de risco "*Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas*" na seção "4. Fatores de Risco" deste Prospecto.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Nos termos da política de investimento da Classe, a Gestora, a Administradora e/ou as suas Partes Relacionadas (conforme definido no Regulamento) poderão, direta ou indiretamente, atuar como contraparte das operações da Classe, bem como administrar, gerir, estruturar, distribuir ou alienar no mercado secundário os FIDC emissores das cotas a serem investidos pela Classe e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Soma-se a essas hipóteses o fato de a Administradora e o Coordenador Líder serem a mesma pessoa jurídica, conforme descrito nos itens acima, de modo que tais partes não são independentes entre si no âmbito da Oferta.

Para mais informações, veja o fator de risco "*Risco de Conflito de Interesses entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e suas Partes Relacionadas*" na seção "4. Fatores de Risco", na página 26 deste Prospecto.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe, representada pela Gestora e pela Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, inclusive as Cotas do Lote Adicional que venham a ser emitidas, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 175 e dos Normativos ANBIMA, observado o Plano de Distribuição.

Não há garantia firme de subscrição ou de liquidação prestada pelo Coordenador Líder ou por qualquer outra instituição, de modo que o Coordenador Líder não assume qualquer obrigação de subscrever ou de adquirir as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta. Na data deste Prospecto, não foi formado consórcio de distribuição, não havendo, portanto, quantidade de Cotas atribuída a outras instituições consorciadas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 86 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

Observado o disposto abaixo, o cumprimento, pelo Coordenador Líder, das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado, mas não limitado, ao atendimento cumulativo, até a Data de Liquidação (inclusive) ("Data Limite"), das seguintes condições precedentes, estabelecidas como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") ("Condições Precedentes"), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados no âmbito da Oferta (inclusive em decorrência da *due diligence* a ser realizada), sendo certo que (i) as Partes envidarão seus melhores esforços para que as Condições Precedentes sejam atendidas e verificadas, naquilo que for possível, até a data de divulgação do Anúncio de Início; e (ii) as Condições Precedentes atendidas anteriormente a tal data deverão permanecer atendidas até a Data Limite, podendo ser verificadas e confirmadas pelo Coordenador Líder até a Data Limite:

(i) obtenção pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para a prestação dos serviços relacionados à estruturação e coordenação de distribuição pública das Cotas;

(ii) aceitação pelo Coordenador Líder e pela Gestora da contratação de 2 (dois) escritórios de advocacia de renomada reputação, comprovada experiência e reconhecida competência em operações de mercado de capitais brasileiro, sendo um contratado para assessorar o Coordenador Líder e outro para assessorar a Gestora ("Assessores Legais") e dos demais prestadores de serviços da Oferta, bem como remuneração e manutenção de suas contratações;

(iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta em forma e substância satisfatória às Partes e a seus Assessores Legais e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro automático para distribuição pública das Cotas, expedido pela CVM;

(v) obtenção do registro das Cotas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos ambientes administrados e operacionalizados pela B3;

(vi) manutenção do registro da Administradora e da Gestora perante a CVM, respectivamente, como administradora fiduciária e como gestora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável;

(vii) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo da Gestora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do material publicitário a ser utilizado no âmbito da Oferta ("Material Publicitário"), do Prospecto e/ou do estudo de viabilidade que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder) e no procedimento de due diligence, atestando que tais informações, conforme aplicável, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas;

(viii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos instrumentos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, o Contrato de Distribuição, os Atos de Aprovação da Oferta, o Regulamento, os documentos exigidos pela Resolução CVM 160 e em conformidade com a regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, o Prospecto, a Lâmina e os demais documentos da Oferta (conforme definição constante do artigo 2º, inciso V, da Resolução CVM 160), entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(ix) fornecimento, em tempo hábil, pela Gestora e pela Administradora, ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de due diligence e do *back-up*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais;

(x) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelo Fundo e pela Gestora, conforme o caso, e constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que o Fundo e a Gestora serão responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xi) recebimento de declaração assinada pela Gestora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos documentos da Oferta, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora, no âmbito da Oferta e do procedimento de due diligence, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xii) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xiii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do *back-up* e da due diligence jurídica conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xiv) recebimento pelo Coordenador Líder, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (legal opinion) dos Assessores Legais, elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza ("Legal Opinion");

(xv) recebimento pelo Coordenador Líder, no primeiro horário comercial da data da liquidação da Oferta, da versão assinada da Legal Opinion dos Assessores Legais, com conteúdo aprovado nos termos acima;

(xvi) obtenção pela Gestora, pelo Fundo e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais documentos da Oferta junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e (c) órgão dirigente competente da Gestora;

(xvii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, da Gestora, da Administradora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou torne inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;

(xviii) manutenção do setor de atuação do Fundo e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xix) não ocorrência de (a) qualquer alteração na composição societária da Gestora e da Administradora e/ou de qualquer sociedade controlada ou coligada da Gestora e da Administradora (direta ou indireta), de qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedade sob controle comum da Gestora e/ou da Administradora, conforme o caso (sendo a Gestora e/ou a Administradora, conforme o caso, e tais sociedades, em conjunto, o "Grupo(s) Econômico(s)"), ou (b) qualquer alienação, cessão ou transferência direta de ações do capital social de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e do Grupo Econômico da Administradora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto da Gestora e/ou da Administradora. Entende-se por "controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

(xx) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Gestora e/ou à Administradora e/ou a qualquer outra sociedade de seus respectivos Grupos Econômicos, condição fundamental de funcionamento;

(xxi) que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição das Cotas, todas as declarações feitas pela Gestora e/ou pela Administradora e constantes nos documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a seu exclusivo critério, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xxii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos dos artigos 20-A e 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xxiii) não ocorrência, com relação à Administradora ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, de (i) intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação, dissolução ou decretação de falência da Administradora; (ii) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (iii) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso em juízo com

requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição;

(xxiv) cumprimento pela Gestora e pela Administradora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos Normativos ANBIMA, conforme aplicável;

(xxv) cumprimento, pela Gestora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes da Oferta, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxvi) recolhimento, pela Gestora (e, posteriormente, reembolsado pelo Fundo) e/ou pelo Fundo, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e pela ANBIMA, com a possibilidade de posterior reembolso a ser pago pelo Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxvii) inexistência de violação de quaisquer normas que tratem de atos lesivos, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor ("Lei nº 12.846/13") ou normas sobre crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor ("Lei nº 12.529/11"), bem como violação a qualquer dispositivo das leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, as regras dispostas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme em vigor (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.529/11, Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor ("Decreto nº 11.129/22"), o Decreto-Lei n° 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e o UK Bribery Act, conforme aplicável (em conjunto, "Leis Anticorrupção") pela Gestora, pela Administradora, pelo Fundo e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, e/ou por qualquer dos respectivos administradores ou funcionários;

(xxviii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Gestora, pela Administradora ou por qualquer de suas respectivas controladas;

(xxix) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores;

(xxx) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Gestora e/ou pela Administradora, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxxi) rigoroso cumprimento pela Gestora, pela Administradora e qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora e/ou do Grupo Econômico da Administradora, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condução de seus negócios ("Legislação Socioambiental Ampla"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Gestora e a

Administradora obrigam-se, sem solidariedade entre si, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxii) inexistência de violação, pelos Ofertantes, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero ("Legislação de Proteção Social" e, quando em conjunto com a Legislação Socioambiental Ampla, "Legislação Socioambiental");

(xxxiii) autorização, pela Gestora e pela Administradora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Gestora e da Administradora nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e da ANBIMA e às práticas de mercado;

(xxxiv) acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;

(xxxv) recebimento, pelo Coordenador Líder, anteriormente à data de divulgação da Oferta, do checklist preparado pelos assessores legais do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Normativos ANBIMA;

(xxxvi) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis dos Normativos ANBIMA; e

(xxxvii) o Fundo arcar com todo o custo da Oferta.

De forma a resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e em cumprimento ao dever de diligência do Coordenador Líder perante os potenciais Investidores e o mercado, o Coordenador Líder e os Ofertantes acordaram o conjunto de Condições Precedentes, previstas acima, consideradas suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, as quais refletem as circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta e que a fundamentam. As Partes reconhecem que o não implemento de forma satisfatória de qualquer Condição Precedente, inclusive em razão de Condição Precedente anteriormente atendida deixar de subsistir, após a divulgação da Oferta a mercado e até a Data Limite, poderá configurar alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, e aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e que possam alterar a decisão de investimento dos potenciais Investidores, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a Data Limite, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se o não atendimento em questão configura (a) alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, e/ou (b) aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar à referida Condição Precedente, observado o disposto abaixo.

A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, observado que: (i) caso verificada anteriormente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder poderá resilir o Contrato de Distribuição e a Oferta não será divulgada a mercado; e (ii) caso verificada após a divulgação do Anúncio de Início e até a Data Limite, e desde que configurada a hipótese prevista no artigo 67 da Resolução CVM 160, nos termos acima, ensejará a modificação ou a revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, e a rescisão do Contrato de Distribuição, importando no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, observados os procedimentos aplicáveis ao rito de registro automático da Oferta e o disposto nos itens 2.1.7, 2.1.9 e 2.3.1 do Ofício-Circular Anual CVM/SRE vigente.

Sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder renunciar à observação de determinada Condição Precedente ou conceder prazo adicional para seu implemento, os Ofertantes, desde já, obrigam-se a cumprir com as Condições Precedentes que sejam imputáveis a eles ou a seus respectivos grupos econômicos, conforme o caso, e a mantê-las atendidas até a Data Limite, sob o risco da incidência do artigo 67 conjugado com o artigo 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do item 2.1.9 do Ofício-Circular Anual CVM/SRE vigente.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será efetivada e não produzirá efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Gestora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e, se aplicável, o pagamento da Remuneração de Descontinuidade, conforme definido abaixo.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entender adequada, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá: (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pelos Ofertantes, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Adicionalmente, os Ofertantes entendem e concordam que a não implementação de uma ou mais Condições Precedentes é informação relevante para a decisão de investimento dos potenciais Investidores e pode implicar imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto e/ou na Lâmina e deficiência informacional em razão desse eventual fato novo não considerado quando da sua divulgação. Assim, em adição ao disposto acima, o Coordenador Líder reserva-se o direito de exigir a nova divulgação do Prospecto e/ou da Lâmina, com as alterações que entender necessárias para resguardar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta (*full and fair disclosure*), concedendo aos potenciais Investidores a possibilidade de desistência do Documento de Aceitação, sem ônus para o subscritor, nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, devendo ser observados os artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, e sem prejuízo do direito ao exercício de *Market Flex*, nos termos da do Contrato de Distribuição.

A verificação do atendimento das Condições Precedentes acima será feita pelo Coordenador Líder, a seu razoável critério e desde que mediante a apresentação de justificativa razoável por escrito, observado o prazo limite constante da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição. O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, observado o prazo limite constante da Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição, das Condições Precedentes.

Remuneração

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação e colocação da Oferta, o Coordenador Líder fará jus às seguintes comissões ("Comissionamento"), as quais serão arcadas pelo Fundo:

(i) Comissão de coordenação e estruturação ("Comissão de Coordenação e Estruturação"): equivalente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas, com base no Preço de Emissão; e

(ii) Comissão de distribuição ("Comissão de Distribuição"): equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas, com base no Preço de Emissão.

A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição, observado que o Coordenador Líder deverá proceder ao pagamento do Comissionamento dos Participantes Especiais na forma prevista na Cláusula 7 do Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição. Neste caso, o Coordenador Líder deverá instruir a B3 para que os recursos referentes ao pagamento da Comissão de Distribuição sejam direcionados para pagamento diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos ao Coordenador Líder.

Nenhuma outra remuneração será devida ou paga ao Coordenador Líder ou aos Participantes Especiais, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência dos serviços previstos no Contrato de Distribuição ou nos demais Documentos da Oferta, além daquela prevista acima, sem prejuízo da Remuneração de Descontinuidade (conforme definido no Contrato de Distribuição).

O Comissionamento será pago ao Coordenador Líder, líquido de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de tributo, com exceção do Imposto sobre a Renda ("IR") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), de taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (com gross-up).

O pagamento do Comissionamento acima descrito ao Coordenador Líder deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Liquidação, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, para a conta corrente indicada pelo Coordenador Líder.

Da importância recebida a título de Comissionamento, conforme disposto na Cláusula 6.1 do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder emitirá recibo ao Fundo.

Nenhuma outra remuneração será acordada ou paga, direta ou indiretamente, pelo Fundo ao Coordenador Líder, por força ou em decorrência dos serviços previstos no Contrato de Distribuição ou nos demais documentos da Oferta, sem prejuízo de eventual remuneração acordada pela prestação de serviços contínuos pelo Coordenador Líder, nos termos do Regulamento.

O Comissionamento não inclui os honorários devidos aos Assessores Legais e aos demais prestadores de serviços, os quais deverão ser diretamente contratados e remunerados pelo Fundo, independentemente da liquidação da Oferta. O Coordenador Líder não é, em nenhuma hipótese, responsável pela qualidade e pelo resultado do trabalho de qualquer dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta, que são empresas ou profissionais independentes já contratados e/ou a serem contratados e remunerados diretamente pelo Fundo.

Despesas

O Fundo se compromete a reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas necessárias e comprovadamente incorridas no âmbito da prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, despesas de transporte para reuniões, viagens e estadias a serviço do Fundo e da Gestora e despesas afins (alimentação, hospedagem e deslocamento), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio pelo Coordenador Líder ao Fundo e à Gestora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas com relação às quais for solicitado o reembolso, desde que tais despesas sejam condizentes com os objetivos pretendidos no âmbito do Contrato de Distribuição, em valores razoáveis. Fica certo e ajustado que toda e qualquer despesa isolada de valor superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Gestora.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, as despesas gerais da Oferta, as despesas recorrentes ao longo do prazo das Cotas e as despesas próprias da Oferta, correrão exclusivamente por conta do Fundo, sendo certo que, no caso de não continuidade da Oferta, o Fundo será responsável por reembolsar qualquer despesa adiantada pelo Coordenador Líder.

O Fundo também será responsável por quaisquer despesas extraordinárias que o Coordenador Líder venha a incorrer, inclusive após a liquidação financeira da Oferta, decorrentes de ajustes contratuais, registros ou quaisquer outras despesas inerentes à Oferta, sendo que nesse caso, todas e quaisquer despesas extraordinárias e relevantes deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Gestora.

Todos os valores a serem reembolsados pelo Fundo serão pagos, líquidos de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pelo Fundo pelas despesas ao Coordenador Líder nos termos do Contrato de Distribuição (*gross-up*), de modo que o Coordenador Líder seja devidamente reembolsado no exato montante das despesas incorridas por este no âmbito da prestação dos serviços.

As obrigações de reembolso e ressarcimento aqui previstas deverão permanecer em pleno vigor e serão consideradas existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, resilição ou término do Contrato de Distribuição.

Independentemente de a Oferta ser consumada, o Fundo arcará com todas as despesas gerais de estruturação, negociação, colocação e distribuição da Oferta, incluindo, mas não se limitando a **(i)** despesas com publicações em periódicos; **(ii)** despesas com registro dos documentos das Cotas e da Oferta, nos cartórios e juntas comerciais competentes, conforme aplicável; **(iii)** custos e despesas gerais dos Assessores Legais; **(iv)** custos e despesas gerais dos demais prestadores de serviços; **(v)** custos e despesas gerais de impressão dos documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável; **(vi)** taxa de registro das Cotas junto à B3 (se aplicável); **(vii)** taxa de registro da Oferta junto à CVM e à ANBIMA; **(viii)** despesas gerais com viagens, hospedagens, alimentação, fotocópias, mensageiros expressos necessárias para implementação da Oferta, nos termos desta Cláusula; e **(ix)** outras despesas necessárias à implementação da Oferta. Caso tais despesas decorram de serviços contratados pelo Coordenador Líder, o reembolso deverá ocorrer conforme Contrato de Distribuição.

Não obstante a obrigação do Fundo prevista nos termos do Contrato de Distribuição, exclusivamente no caso de não atingimento do Montante Mínimo da Oferta e, consequentemente, o cancelamento da Oferta, os valores devidos a título de reembolso de despesas serão pagos pela Gestora.

Para fins de clareza, o Coordenador Líder somente poderá cobrar qualquer reembolso de despesas nos termos da Cláusula 18 do Contrato de Distribuição no caso de tais despesas não serem enquadradas como encargos do Fundo nos termos da Resolução CVM 175, sendo certo que em nenhuma outra hipótese o Fundo será demandado para ressarcir e/ou reembolsar quaisquer despesas incorridas pelo Coordenador Líder em razão dos serviços prestados nos termos do Contrato de Distribuição.

Resilição do Contrato de Distribuição

Resilição Involuntária. Observado o previsto nos artigos 57 e seguintes da Resolução CVM 160, e nos termos do Contrato de Distribuição, este poderá ser resilido pelo Coordenador Líder mediante aviso escrito, com 2 (dois) dias de antecedência, de forma que o Contrato de Distribuição ficará sem efeito, sem quaisquer obrigações ou ônus para qualquer uma das Partes, exceto pela obrigação do Fundo de reembolsar o Coordenador Líder por despesas incorridas até a data de resilição nos termos da Cláusula 18 do Contrato de Distribuição (assim considerada a data em que o Fundo e a Gestora receberem comunicação formalizando a resilição do Contrato de Distribuição), em qualquer das seguintes hipóteses, as quais configuram alteração posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo de requerimento do registro da Oferta ("Resilição Involuntária"):

(i) quaisquer crises políticas, financeiras, econômicas ou alterações nos mercados financeiros ou de capitais no Brasil ou no exterior, que possam afetar a razoabilidade econômica e as perspectivas com relação à Oferta e/ou às Cotas, tornando inviável ou desaconselhável a sua realização, a critério exclusivo do Coordenador Líder;

(ii) quaisquer alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas ao Fundo, à Oferta e/ou às Cotas, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos, tornando inviável a realização da Oferta, conforme razoavelmente justificado pelo Coordenador Líder;

(iii) qualquer alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais dos Ofertantes, e/ou de qualquer sociedade dos respectivos Grupos Econômicos, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos, tornando inviável ou desaconselhável a realização da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder;

(iv) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que, independentemente da vontade das Partes, tornem inviável ou desaconselhável a efetivação da Oferta;

(v) incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre a operação prevista no Contrato de Distribuição, o aumento substancial das alíquotas dos tributos ou contribuições já incidentes sobre a operação aqui contemplada ou a ocorrência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional ou tornar mais onerosa a realização da Oferta;

(vi) alterações substanciais na política monetária do Governo Federal que impactem diretamente no setor de atuação dos Ofertantes e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente o preço de mercado das Cotas, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas;

(vii) superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado brasileiro de capitais, que alterem de qualquer forma os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos potenciais investidores, que venham de qualquer forma a alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a distribuição e/ou aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas;

(viii) imposições de exigências pelas autoridades competentes de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Oferta;

(ix) alterações ou indicações de possíveis alterações no setor de atuação da Gestora ou de qualquer sociedade do Grupo Econômico da Gestora, do Grupo Econômico da Administradora, ou do Fundo, que afetem ou possam afetar negativamente o preço de mercado das Cotas, tornando impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas; e

(x) ocorrência de eventos extraordinários de natureza política, econômica ou financeira, no Brasil ou no exterior, tais como, mas não limitados a: início de guerras ou escalada de guerras já existentes, atentados terroristas, moratórias, crises sanitárias, alterações nos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dentre outros, que possam influenciar, na opinião do Coordenador Líder, de forma relevante, as condições do mercado de capitais, tornando impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações ora assumidas, sem prejuízo da Cláusula 16 do Contrato de Distribuição.

Resilição Voluntária. O Contrato de Distribuição poderá ser resilido, unilateral e voluntariamente, nos seguintes termos ("Resilição Voluntária"):

(i) pelo Coordenador Líder, mediante comunicação por escrito enviada aos Ofertantes até a data de integralização das Cotas, com 1 (um) Dia Útil de antecedência, caso: **(a)** haja violação pela Gestora, pelo Fundo e/ou por seus respectivos diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida neste Contrato ou em qualquer outro documento relativo à Emissão, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; **(b)** haja violação pela Administradora e/ou por seus respectivos diretores, empregados ou representantes, de qualquer disposição contida neste Contrato ou em qualquer outro documento relativo à Emissão, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes; ou **(c)** não se verifique a satisfação das Condições Precedentes deste Contrato;

(ii) pela Gestora, nos termos da Cláusula 10.2.3 do Contrato de Distribuição; ou

(iii) por quaisquer das Partes, caso elas não cheguem a um acordo no exercício do *Market Flex*, nos termos da Cláusula 16 do Contrato de Distribuição.

Na hipótese de o Coordenador Líder resilir o Contrato de Distribuição, nos termos do inciso "(i)" acima, a Gestora reembolsará, conforme aplicável, todas as despesas que sejam de sua responsabilidade e/ou do Fundo, comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder até o momento da resilição, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do envio, pelo Coordenador Líder à Gestora, da devida notificação nesse sentido, sendo que, na hipótese dos incisos "(i)(a)" e "(i)(c)" acima (desde que decorrido de fato ou ato imputável à Gestora), a Gestora pagará, nos termos do Contrato de Distribuição, ao Coordenador Líder a Remuneração de Descontinuidade (conforme abaixo definida), observado o disposto na Cláusula 6 do Contrato de Distribuição, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do envio, pelo Coordenador Líder à Gestora, da devida notificação nesse sentido.

Na hipótese de a resilição ocorrer nos termos do inciso "(iii)" acima, a Gestora ficará obrigada a proceder apenas com o reembolso das eventuais despesas incorridas pelo Coordenador Líder.

A Resilição Voluntária implica em suspensão da Oferta, conforme art. 70, §5º da Resolução CVM nº 160, observado ainda que, nos termos do art. 70, §4º da Resolução CVM nº 160, a rescisão do Contrato de Distribuição com o Coordenador Líder decorrente de inadimplemento de qualquer das Partes ou de não verificação das Condições Precedentes importa no cancelamento do registro da Oferta.

A Gestora poderá resilir unilateralmente o Contrato de Distribuição caso haja comprovada violação pelo Coordenador Líder, de qualquer disposição contida no Contrato de Distribuição ou em qualquer outro documento relativo à Oferta, inclusive aqueles necessários à implementação das Condições Precedentes, observado o disposto na Cláusula 10.2.1 do Contrato de Distribuição. Nessa hipótese, a Gestora não pagará ao Coordenador Líder qualquer indenização, multa, penalidade ou a Remuneração de Descontinuidade, ficando obrigada exclusivamente ao reembolso das despesas comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder até a data da resilição.

Caso a Gestora decida, por qualquer outro motivo, resilir o Contrato de Distribuição, que não os previstos nos itens (ii) e (iii) da Cláusula 10.2 do Contrato de Distribuição, a Gestora ficará obrigada a pagar ao Coordenador Líder o valor correspondente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o Montante Inicial da Oferta, a título de multa não compensatória, à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis após a data de comunicação pelo Fundo da não realização da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, sem prejuízo do reembolso das despesas pelo Fundo que já tiverem sido incorridas pelo Coordenador Líder, decorrentes dos serviços objeto do Contrato de Distribuição prestados até o momento da resilição do Contrato de Distribuição ("Remuneração de Descontinuidade").

Conforme disposto no Contrato de Distribuição, nos termos do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão no Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de qualquer das Partes ou de não verificação das Condições Precedentes, importa no cancelamento do registro da Oferta.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta, incluindo a Remuneração do Coordenador Líder, serão integralmente arcados pelo Fundo, observado que o IOF incidente sobre a subscrição e a integralização das Cotas será arcado por cada Investidor, adicionalmente ao Preço de Emissão, na respectiva integralização.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação do Montante Inicial da Oferta, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas do Lote Adicional ("Custos de Distribuição").

Custos Indicativos da Oferta (1) (2)	Base R$	% em relação à Emissão	Valor por Cota (R$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.500.000,00	1,25%	1,25	1,25%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	178.093,20	0,09%	0,09	0,09%
Comissão de Distribuição	5.000.000,00	2,50%	2,50	2,50%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	356.186,40	0,18%	0,18	0,18%
Assessores Legais	327.425,40	0,16%	0,16	0,16%
CVM - Taxa de Registro	75.000,00	0,04%	0,04	0,04%
B3 - Taxa de Registro de Valores Mobiliários	60.500,00	0,03%	0,03	0,03%
ANBIMA - Taxa de Registro FIDC	6.958,00	0,00%	0,00	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	150.000,00	0,08%	0,08	0,08%
TOTAL	**8.654.163,00**	**4,33%**	**4,33**	**4,33%**

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas do Lote Adicional. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Os custos listados acima serão integralmente suportados pelo Fundo.

(3) A Comissão de Coordenação e Estruturação corresponde a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, ao passo que a Comissão de Distribuição corresponde a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* incidente sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Em razão da atuação do Coordenador Líder como distribuidor por conta e ordem das Cotas, o Coordenador Líder fará jus, pelo prazo de duração do Fundo, conforme previsto em seu Regulamento, a uma remuneração correspondente a (i) parcela da Taxa Global, devida pelo Fundo à Gestora; e (ii) parcela da Taxa de Performance devida pelo Fundo à Gestora, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tais remunerações não acarretarão custos adicionais aos Investidores.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, incisos I a XIX, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Regulamento, o qual, em sua versão vigente, integra o Anexo I deste Prospecto.

As obrigações da Administradora previstas no artigo 20 do Anexo Normativo II e no artigo 104 da parte geral da Resolução CVM 175 podem ser encontradas na Seção B da parte geral do Regulamento.

As informações sobre a Assembleia de Cotistas podem ser encontradas na Seção G da parte geral do Regulamento e, no que se refere às regras específicas da Classe no Anexo I do Regulamento.

Para acesso ao Regulamento, consulte: **https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "Riza Crédito Estruturado I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo "Regulamento" e selecione a última versão disponível). O Regulamento vigente também se encontra disponível no Anexo I deste Prospecto).

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado acima, o Regulamento, o histórico de performance do Fundo, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Considerando que o Fundo foi constituído no âmbito da Emissão e não iniciou suas atividades previamente à data deste Prospecto, não há informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, tampouco pareceres de auditores independentes a elas relativos. Uma vez disponibilizadas, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "Riza Crédito Estruturado I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada" e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras" e "Informe Trimestral").

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, este item não é aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

Não há ata de assembleia geral extraordinária relativa à Emissão. A Emissão e a Oferta foram aprovadas por meio dos Atos de Aprovação da Oferta, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e regido pelo Regulamento, não possuindo estatuto social.

Com relação à emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, não aplicável.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo	**RIZA CRÉDITO ESTRUTURADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo CEP 22250-911, Rio de Janeiro - RJ At.: Marcos Wanderley Telefone: (11) 4871-4448 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Gestora	**RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.** Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia CEP 04552-040, São Paulo - SP At.: Amadeu Almeida Telefone: (11) 4420-4842 E-mail: ri@rizaasset.com
Administradora	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Praia de Botafogo, nº 501, Botafogo CEP 22250-911, Rio de Janeiro - RJ At.: Marcos Wanderley Telefone: (11) 4871-4448 E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br
Coordenador Líder	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo CEP 22290-210, Rio de Janeiro - RJ At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Telefone: (11) 4871-4448 E-mail: dcm@xpi.com.br com cópia para juridicomc@xpi.com.br

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal do Coordenador Líder	**CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, Pinheiros CEP 05426-100, São Paulo - SP Telefone: (11) 3089-6500
Assessor Legal da Gestora	**STOCCHE FORBES ADVOGADOS** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 9º e 10º andares CEP 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 3755-5400

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com a Gestora, para a prestação de tais serviços. O Fundo está em fase pré-operacional e, portanto, ainda não foi contratada empresa de auditoria.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante e Escriturador	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Av. das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201 CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (21) 3514-0000 | (21) 3514-1600

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, SOBRE A CLASSE E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Os Investidores poderão obter, no endereço indicado no item 14.2 acima, o Regulamento, bem como informações adicionais referentes ao Fundo.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Os registros de funcionamento do Fundo e da Classe foram concedidos em 10 de novembro de 2026 sob os nºs 0226001, para fins do Fundo, e 62901, para fins da Classe.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e a Gestora garantem, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24, §1º, da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pela Gestora e pela Administradora, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 "Identificação das Pessoas Envolvidas" deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 "Cronograma".

Breve histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações. A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

Breve histórico da Gestora

A Riza Allocation foi autorizada para administração de carteiras pela CVM em 2 de janeiro de 2023, pelo Ato Declaratório nº 20.485. Atualmente, a Gestora conta com um time com reconhecida experiência no mercado, tem por objetivo oferecer resultados consistentes e balanceados entre risco e retorno e performance superior ao custo de oportunidade dos investidores. Sua estrutura societária e de remuneração tem bases meritocráticas e foi planejada para reter e atrair talentos.

Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época da amortização das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento na Classe, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para as operações das carteiras dos fundos de investimento, para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I - Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"):

Cotistas residentes

Considerando que o Fundo será classificado como entidade de investimento e cumprirá os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei 14.754 e a Resolução CMN 5.111, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização ou do resgate de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Cotistas não-residentes

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024 (em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, em substituição à revogada Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais

O Fundo buscará manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111. Todavia, caso referido requisito deixe de ser cumprido e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual **(a)** haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e **(b)** haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das Cotas, ou a 20% (vinte por cento), no caso de carteira de curto prazo. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de tratamento diferenciado.

IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. A alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia. Além disso, a subscrição de cotas do Fundo estará sujeita à incidência do IOF-TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor subscrito.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA E REGULAMENTO VIGENTE
ANEXO II	MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATOS DE APROVAÇÃO DA OFERTA E REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Docusign Envelope ID: 1F51323D-FF68-89D5-82BB-3A23C3145857

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO RIZA CRÉDITO ESTRUTURADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, Botafogo, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-911, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Administradora"), e **RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, Vila Olímpia, na cidade e estado de São Paulo, CEP 04552-040, inscrita no CNPJ sob o nº 47.138.945/0001-38, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.485, de 2 de janeiro de 2023, neste ato representada nos termos do seu contrato social ("Gestora" e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"),

RESOLVEM:

(i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado **RIZA CRÉDITO ESTRUTURADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, com classe única de cotas ("Classe Única" e "Fundo", respectivamente), sem subclasses ("Cotas"), organizada sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração determinado, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Deliberação Conjunta ("Regulamento");

(ii) determinar que a Classe Única será destinada a investidores qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados", respectivamente);

(iii) desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;

(iv) aprovar a indicação do Sr. **Lizandro Sommer Arnoni**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 23.855.140-4 (SSP/SP), inscrito

Docusign Envelope ID: 1F51323D-FF68-89D5-82BB-3A23C3145857

no CPF/MF sob o n.º 279.902.288-07, endereço eletrônico: lizandro.arnoni@xpi.com.br**,** como o diretor responsável pelas operações do Fundo, para responder pela administração fiduciária, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo, no âmbito das atribuições da Administradora;

(v) aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Deliberação Conjunta, em atenção ao disposto no Artigo 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe Única;

(vi) aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe Única:

a) Custodiante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade; e

b) Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Av. das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe Única, para prestar serviços de escrituração de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;

(vii) aprovar os termos e as condições para a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de 2.000.000 (dois milhões) de Cotas da Classe Única, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de coordenador líder ("Oferta" e "Coordenador Líder", respectivamente). A Oferta terá as seguintes características:

a. **Rito**: a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do inciso VI, "b" do Artigo 26 da Resolução CVM 160, sob rito automático, de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

Docusign Envelope ID: 1F51323D-FF68-89D5-82BB-3A23C3145857

b. **Público-Alvo:** A Oferta é destinada aos Investidores Qualificados.

c. **Montante Inicial**: inicialmente, R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Montante Inicial da Oferta"), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional; ou (ii) diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo).

d. **Montante Mínimo:** A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, correspondentes a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("Montante Mínimo da Oferta"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora ("Distribuição Parcial").

e. **Quantidade de Cotas Inicial**: inicialmente, 2.000.000 (dois milhões) de Cotas, podendo a quantidade inicial de Cotas ser: (i) aumentada em virtude do exercício, parcial ou total, do Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

f. **Preço de Emissão**: R$ 100,00 (cem reais) por Cota.

g. **Integralização das Cotas:** A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.

h. **Lote Adicional**: O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, o que corresponde ao montante de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Cotas do Lote Adicional"), sendo certo que a definição acerca do exercício da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação, conforme abaixo definido, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("Lote Adicional").

Docusign Envelope ID: 1F51323D-FF68-89D5-82BB-3A23C3145857

i. **Procedimento de Alocação:** Haverá procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente ao término do período de coleta de intenções de investimento, à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, para a verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Documentos de Aceitação enviados, sem lotes máximos (sendo certo que este não se aplica aos Investidores Não Institucionais, que deverão observar os limites dispostos no Prospecto), observado o Investimento Mínimo por Investidor, para: **(i)** verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; **(ii)** verificar se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas do Lote Adicional; **(iii)** determinar o montante final da Oferta, considerando que o Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em virtude do exercício, total ou parcial, do Lote Adicional ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta; **(iv)** determinar o percentual do montante final da Oferta a ser destinado à Oferta Não Institucional (se 20% (vinte por cento) ou menor ou maior, nos termos previstos no Contrato de Distribuição) e, assim, definir a quantidade de Cotas a ser destinada à Oferta Não Institucional e se será necessário aplicar o rateio previsto no Prospecto, caso em que serão observados os Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional; e **(v)** após a alocação da Oferta Não Institucional, realizar a alocação das Cotas junto aos Investidores Institucionais, observados, se necessário, os Critérios de Colocação da Oferta Institucional.

j. **Investimento Mínimo por Investidor:** A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor no contexto da Oferta será de 10 (dez) Cotas, correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais) ("Investimento Mínimo por Investidor"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido se: **(i)** o total de Cotas correspondente aos documentos de aceitação da Oferta exceder o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor;; e **(ii)** ocorrendo a Distribuição Parcial, o Investidor tiver condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

k. **Custos de Distribuição**: Os custos da Oferta serão arcados exclusivamente pela Classe ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição irá variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão, observado que, no âmbito da Oferta, não haverá cobrança de taxa de distribuição primária das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição inclui

Docusign Envelope ID: 1F51323D-FF68-89D5-82BB-3A23C3145857

toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, da Classe, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta. Considerando a alocação da totalidade das Cotas no Montante Inicial da Oferta, o Custo Unitário de Distribuição é de R$ 4,33 (quatro reais e trinta e três centavos), sendo que este já integra o Preço de Emissão.

l. **Período de Distribuição**: Até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

m. **Condições de Subscrição e Integralização**: Os termos e as condições de integralização das Cotas objeto da Oferta serão regidos pelos respectivos Documentos de Aceitação, sendo as Cotas integralizadas à vista.

n. **Negociação das Cotas**: As Cotas objeto da Oferta serão depositadas, **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3" e "Balcão B3"); e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3. Qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis. A colocação das Cotas objeto da Oferta para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor, sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Gestora, com a interveniência e anuência da Classe Única e da Administradora.

(viii) submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e

(ix) realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao inciso II do Artigo 10 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Deliberação Conjunta e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto

Docusign Envelope ID: 1F51323D-FF68-89D5-82BB-3A23C3145857

na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes forem atribuídos no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o Fundo terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 10 de novembro de 2026.

DocuSigned by:
Marcos Wanderley Pereira
B0EFD926E7334AF...

DocuSigned by:
Luiza Candido
20F48D526C84433...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Administradora)

DocuSigned by:
Amadeu Almeida Borda Neto
E494E8E91D99480...

RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.
(Gestora)

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO RIZA CRÉDITO ESTRUTURADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, bairro Botafogo, CEP 22.290-210, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("**Administradora**"), e **RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 5º andar, bairro Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.138.945/0001-38, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", nos termos do Ato Declaratório CVM nº 20.485, de 2 de janeiro de 2023 ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), atuando, Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviços essenciais responsáveis, respectivamente, pela administração fiduciária e pela gestão de carteira da classe única do **RIZA CRÉDITO ESTRUTURADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ/MF sob o nº 70.082.047/0001-27 ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), resolvem, conjuntamente, considerando que ainda não foram integralizadas cotas de emissão da Classe ("**Cotas**"):

CONSIDERANDO QUE:

(I) através do *"Instrumento Particular De Deliberação Conjunta De Constituição Do Riza Crédito Estruturado I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada"* formalizado em 10 de novembro de 2026 entre a Administradora e a Gestora, foi constituído o Fundo, bem como definidos os principais termos e condições do Fundo e de sua 1ª emissão de cotas ("Instrumento de Constituição");

(II) até a presente data não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor; e

(III) a Administradora e a Gestora desejam alterar o Regulamento, bem como retificar determinados termos deliberados do Instrumento de Constituição;

RESOLVEM DELIBERAR SOBRE:

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

I. aprovar a nova versão do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste instrumento, o qual inclui o Anexo I ao Regulamento, que disciplina as regras aplicáveis ao Fundo, de modo a descrever as alterações aprovadas;

II. retificar as alíneas "f" (Preço de Emissão) e "g" (Integralização das Cotas) do item (vii) do Instrumento de Constituição, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"*f.* ***Preço de Emissão:*** *R$ 100,00 (cem reais) por Cota, acrescido, na respectiva integralização, do valor do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF") incidente."*

"g. ***Integralização das Cotas:*** *A integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, acrescido do valor do IOF incidente, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, acrescido do respectivo IOF, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder."*

III. ratificar todos os demais termos e condições do Instrumento de Constituição que não tenham sido expressamente alterados por meio do presente Instrumento de Deliberação Conjunta, os quais permanecem válidos e em pleno vigor.

Estando, assim, deliberado, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Deliberação Conjunta, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente. O presente Instrumento de Deliberação Conjunta está dispensado de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrado junto à CVM.

São Paulo, 18 de novembro de 2026.

DocuSigned by:
Angelina Petrassi
4F9945E6F7D8411...

DocuSigned by:
Luiza Candido
20F48D526C84433...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

DocuSigned by:
Amadeu Almeida Borda Neto
E494E8E91D99480...

RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

REGULAMENTO DO RIZA CRÉDITO ESTRUTURADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração	**Classes**	**Término | Exercício Social**
5 (cinco) anos, prorrogáveis por 2 (dois) anos, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Geral de Cotistas ("Prazo de Duração do Fundo").	Classe Única. O Fundo foi constituído com uma classe única de cotas ("Classe" e "Cotas", respectivamente), sendo preservada a possibilidade de constituição de novas classes de Cotas, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, e a realização das adaptações necessárias ao presente regulamento ("Regulamento"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"). Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
RIZA ALLOCATION GESTORA DE RECURSOS LTDA. **Ato Declaratório**: 20.485, de 02 de janeiro de 2023 **CNPJ**: 47.138.945/0001-38	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460 de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04

Outros	
Custódia e Escrituração	**Distribuição**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Custodiante" e "Escriturador") **Ato Declaratório**: 11.484 e 11.485, de 27 de dezembro de 2010. **CNPJ**: 36.113.876/0001-91	A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os titulares de Cotas e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento e do Anexo I, que sejam cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento ("Cotistas") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos relativos à prestação de serviços ao Fundo (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: (i) tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, (ii) tais Demandas não decorram da violação substancial da legislação, deste Regulamento ou das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este pelas Partes Indenizáveis; e (iii) tais Demandas não decorram de dolo, culpa grave, má conduta intencional e/ou negligência devidamente comprovada da Parte Indenizável em questão.

Para os fins deste Regulamento, "Partes Indenizáveis" significam a Administradora, a Gestora e suas partes relacionadas, seus representantes ou agentes da Administradora e da Gestora ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pela Administradora ou pela Gestora para atuar em nome do Fundo.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCO

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

III. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

IV. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento ("Anexo I"), relativamente à Classe.

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

II. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.

III. A Taxa Global e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, que também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxa de gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I.

E. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

I. A Administradora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; (iii) destituição por deliberação da assembleia geral de cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

II. . A Gestora deverá ser substituída nas seguintes hipóteses: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão da CVM cujos efeitos não tenham sido suspensos no devido prazo legal; (ii) renúncia; (iii) destituição, com ou sem Justa Causa (conforme abaixo definido), por deliberação da assembleia geral de cotistas da Classe regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto; ou (iv) Renúncia Motivada (conforme abaixo definido).

III. Para os fins deste Regulamento, "Justa Causa" significa, em relação à Gestora, conforme o respectivo caso (i) a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com culpa grave, negligência, fraude, má-fé ou dolo, desvio de conduta e/ou função, violação substancial no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no devido prazo legal; (ii) prática de crime de fraude ou contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento ao terrorismo, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no devido prazo legal; (iii) prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários, ou imposição de impedimento, temporário ou permanente, ao exercício do direito de atuar nos mercados financeiro e/ou de valores mobiliários, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal; (iv) suspensão ou descredenciamento da Gestora pela CVM como gestora de carteira de valores mobiliários; (v) ocorrência, com relação à Gestora, de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, processo de intervenção ou liquidação extrajudicial e situações análogas; e (b) pedido de autofalência, propositura de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou medidas antecipatórias referentes a tais procedimentos, pedido de conciliação ou mediação nos termos do artigo 20-B, §1º, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou ajuizamento de medida cautelar nos termos do artigo 6º, §12, da referida lei; ou (vi) qualquer descumprimento das regras da legislação nacional relacionada à anticorrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e/ou suas futuras regulamentações pela Gestora, conforme determinado por decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no devido prazo legal.

IV. Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

V. Adicionalmente, a substituição da Gestora por nova gestora, que seja sociedade integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme proposta da Gestora e prévia aprovação em Assembleia de Cotistas, não será considerada como um evento de destituição com ou sem Justa Causa da Gestora, tampouco como Renúncia Motivada, desde que, cumulativamente: (i) não tenha ocorrido, nem esteja em apuração, qualquer evento que possa configurar Justa Causa em relação à Gestora; (ii) a nova gestora não esteja sujeita a qualquer dos eventos

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

previstos na definição de Justa Causa, os quais serão aplicáveis à nova gestora como se a ela se referissem; e (iii) a nova gestora assuma integralmente todos os deveres e obrigações atribuídos à Gestora neste Regulamento. Em qualquer caso, não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora substituída, em decorrência da substituição prevista neste item. A substituição prevista neste item não prejudicará quaisquer direitos dos Cotistas ou da Classe decorrentes de eventual Justa Causa da Gestora substituída, ainda que verificada posteriormente.

VI. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "Renúncia Motivada" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, **(i)** promovam qualquer alteração neste Regulamento ou no Anexo I que (a) altere a Política de Investimento, o Prazo de Duração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e/ou a Remuneração Extraordinária da Gestora, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções, (b) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, (c) altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo e da Classe, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; (d) inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos realizados e/ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, (e) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (f) altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou **(ii)** aprovem a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão, observado o disposto neste Regulamento.

VII. Nas hipóteses de renúncia que **não** configure **Renúncia Motivada**, ou de destituição da Gestora **com Justa Causa**, a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data em que efetivamente exercer suas funções, não sendo devida, nesses casos, a Remuneração Extraordinária da Gestora, nos termos do Anexo I.

VII.1. Na hipótese de **Renúncia Motivada** ou destituição da Gestora **sem Justa Causa**, a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituída e receberá a taxa de gestão que lhe for devida, calculada pro rata temporis até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação da Classe, conforme o caso.

VIII. O Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão enviar notificação escrita à Administradora, solicitando a convocação de Assembleia de Cotistas para substituição da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso. A Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da referida notificação, observado o prazo mínimo para a sua realização, nos termos da regulamentação aplicável.

VIII.1. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item VIII acima para destituição da Gestora com Justa Causa deverá, até a data de envio de referida convocação, enviar à Administradora e à Gestora os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência da Justa Causa para servirem como material de suporte para a apreciação dos demais Cotistas na Assembleia de Cotistas.

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

VIII.2. A Gestora poderá participar da Assembleia de Cotistas que irá votar pela sua destituição, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que referida manifestação seja refletida na ata da Assembleia de Cotistas.

VIII.3. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa à Gestora, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

IX. A destituição da Administradora ou da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

X. Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial, conforme aplicável, renunciar à administração ou à gestão da carteira da Classe, respectivamente, a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, ficará obrigada a encaminhar aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçado à Administradora ou Gestora, conforme o caso, a cada Cotista e à CVM.

XI. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade profissional de administração de carteiras.

XII. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia de Cotistas, para eleger o substituto da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, ou deliberar pela liquidação do Fundo, sendo também facultada a convocação da Assembleia de Cotistas para tal fim à Gestora e ao(s) Cotista(s) que detenha(m) ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas e em circulação, se a Administradora não o fizer no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da renúncia ou descredenciamento, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento.

XIII. Sem prejuízo do disposto no item XX. abaixo, no caso de renúncia ou descredenciamento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas respectivas funções até sua efetiva substituição por deliberação da Assembleia de Cotistas e, no caso da Administradora, até averbação no cartório competente, nas matrículas referentes aos bens imóveis e direitos eventualmente integrantes do patrimônio da Classe, da ata da Assembleia de Cotistas que eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária dos respectivos bens da Classe, devidamente aprovada pela CVM e registrada no cartório competente.

XIV. Caso **(i)** a Assembleia de Cotistas não chegue a uma decisão sobre a escolha da nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, na data de sua realização, ou **(ii)** a nova Administradora ou Gestora, conforme o caso, não seja efetivamente empossada no seu respectivo cargo no prazo de até 90 (noventa) dias após a deliberação de Assembleia de Cotistas que o eleger, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no seu respectivo cargo pelo prazo adicional de pelo menos 60 (sessenta) dias para que o substituto seja empossado no cargo. Decorrido este prazo, e caso ainda assim não haja a substituição efetiva dos respectivos novos prestadores de serviços essenciais, a Administradora poderá providenciar a liquidação do Fundo, nos termos da seção H ("Liquidação e Encerramento") do Anexo I.

XV. No caso de descredenciamento da Administradora pela CVM, esta poderá indicar administrador temporário até a eleição de novo administrador para o Fundo.

XVI. No caso de liquidação extrajudicial da Administradora, cabe ao liquidante designado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), sem prejuízo do disposto neste Regulamento, convocar a Assembleia de Cotistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não da Classe, observado o disposto na seção H do Anexo I.

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

XVII. Para fins deste Regulamento, "Dia Útil" significa qualquer dia exceto (i) sábados, domingos, ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

XVIII. Se a Assembleia de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

XIX. Nas hipóteses referidas nesta seção, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador, constitui documento hábil para averbação no cartório competente, da sucessão da propriedade fiduciária dos ativos eventualmente integrantes do patrimônio da Classe.

XX. A sucessão da propriedade fiduciária dos bens eventualmente integrantes do patrimônio do Fundo não constitui transferência de propriedade.

XXI. Sem prejuízo do disposto nesta seção, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções, mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.

XXII. A Assembleia de Cotistas que destituir a Administradora ou Gestora deverá, no mesmo ato, eleger seu substituto ou deliberar quanto à liquidação do Fundo.

XXIII. Em caso de renúncia ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos direitos integrantes do patrimônio da Classe.

F. ENCARGOS DO FUNDO

I. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Anexo Normativo II"), constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor, conforme aplicável;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) Taxa Global e Taxa de Performance, nos termos do Anexo I;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, taxa de performance ou taxa de gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xvii) Taxa Máxima de Distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(xix) remuneração de consultor especializado do Fundo, se houver;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xxi) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, conforme aplicável;

(xxii) taxa máxima de custódia;

(xxiii) despesas com o registro dos direitos creditórios que integrem a carteira da Classe, inclusive, se for o caso, junto a entidades registradoras com competência para a realização de tal registro ("Entidade Registradora");

(xxiv) despesas com a contratação de pareceres jurídicos relativos a operações do Fundo (incluindo, mas não se limitando a, sobre a existência, a validade, a eficácia e a liquidez de tais operações, bem como os termos e condições dos Documentos Comprobatórios (conforme abaixo definido);

(xxv) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios (incluindo a contratação do agente de cobrança dos direitos creditórios); e

(xxvi) despesas incorridas para adaptações do Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou da Classe. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à Classe com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Para fins de esclarecimento, o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF incidente na integralização das Cotas não constitui Encargo do Fundo ou da Classe. Em cada integralização, o investidor deverá depositar, adicionalmente ao preço de integralização das Cotas, o valor correspondente ao IOF eventualmente incidente

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

sobre a aquisição das Cotas, se e quando aplicável, nos termos da legislação vigente, o qual será retido e recolhido pelo responsável tributário e não integrará o preço de integralização nem o patrimônio da Classe.

IV. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

V. A Gestora poderá, caso entenda necessário, estabelecer uma reserva para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe que serão devidos pelo Fundo e/ou pela Classe no intervalo máximo de 6 (seis) meses, bem como para provisão de eventuais contingências do Fundo e/ou da Classe, conforme determinado pela Gestora em seu exclusivo critério (em conjunto, as "Provisões").

VI. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam Provisões constituídas nos termos acima, e caso assim seja permitido pela regulamentação em vigor, a liquidação ficará condicionada à prévia transferência dos valores das Provisões para conta vinculada, em benefício dos Prestadores de Serviços Essenciais que possam vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais Provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia de Cotistas e acordado por tal Prestador de Serviços Essenciais.

VII. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das Provisões. Ainda, os Prestadores de Serviços Essenciais em questão deverão assumir os recursos na qualidade de fiéis depositários, bem como devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento definitivo de tais demandas.

G. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas") deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento, observado que as matérias específicas da Classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, as "Assembleias de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas:

Matérias	Quórum de Aprovação
(i) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do auditor independente;	Maioria de votos dos presentes
(ii) a destituição da Administradora ou do Custodiante e escolha do seu respectivo substituto;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, no mínimo, das Cotas emitidas.
(iii) a destituição **com** Justa Causa da Gestora e escolha do seu respectivo substituto;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, no mínimo, das Cotas emitidas.

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

(iv) a destituição **sem** Justa Causa da Gestora e escolha do seu respectivo substituto;	Votos afirmativos que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo
(v) a contratação do novo gestor em caso de renúncia da Gestora, inclusive Renúncia Motivada;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, no mínimo, das Cotas emitidas.
(vi) aprovar a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, no mínimo, das Cotas emitidas.
(vii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando propostas** pela Gestora;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, dos presentes, desde que estejam presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas.
(viii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, **quando não propostas** pela Gestora;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, no mínimo, das Cotas emitidas.
(ix) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando propostas** pela Gestora;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, dos presentes, desde que estejam presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas.
(x) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e as demais matérias objeto de Assembleia de Cotistas **quando não propostas** pela Gestora;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, no mínimo, das Cotas emitidas.
(xi) alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa Global ou à Taxa de Performance, observado o item II abaixo;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, no mínimo, das Cotas emitidas.
(xii) a alteração do prazo de duração do Fundo;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, no mínimo, das Cotas emitidas.
(xiii) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento	O que for maior: (i) votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, no mínimo, das Cotas emitidas; ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração.

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

(xiv) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, no mínimo, das Cotas emitidas.
(xv) a instalação de comitês e conselhos para o Fundo;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, no mínimo, das Cotas emitidas
(xvi) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, no mínimo, das Cotas emitidas.
(xvii) alteração da Política de Investimento da Classe, **quando proposta** pela Gestora;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais um, no mínimo, dos presentes, desde que estejam presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas.
(xviii) alteração da Política de Investimento da Classe, **quando não proposta** pela Gestora;	Votos afirmativos que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma Cota, no mínimo, das Cotas emitidas.
(xix) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; e	Maioria de votos dos presentes.
(xx) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria de votos dos presentes.

II. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa Global, da Taxa Máxima de Distribuição ou da Taxa de Performance.

III. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização e, caso haja distribuição de Cotas por conta e ordem, o prazo de convocação, via eletrônica, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência e sem prejuízo dos prazos aplicáveis ao processo de consulta formal.

III.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

III.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

IV. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV.1. Consulta Formal: As deliberações da Assembleia de Cotistas que forem realizadas mediante processo de consulta formal dispensam a reunião dos Cotistas, observados os quóruns previstos no item I acima aplicáveis

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

às Assembleias de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do artigo 76, §6º, da parte geral da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

V. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

V.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação financeira no Fundo, ressalvadas as matérias referidas no item I acima.

V.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

V.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

VI. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

VI.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou com a Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

VI.2. A vedação prevista no item V.1. não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo ou da Classe, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da Classe, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

H. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez (i) emitidos pela Gestora, pela Administradora e/ou por empresas de seus respectivos grupos econômicos; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante dos mesmos grupos econômicos da Gestora e/ou da Administradora, conforme previsto na política de investimento do Anexo I.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe encontram-se detalhados no Anexo I, sem prejuízo de fatores de risco adicionais que venham a constar dos documentos da respectiva oferta pública das Cotas, conforme aplicável.

I. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

A Gestora envidará os seus melhores esforços para que o Fundo cumpra todos os requisitos aplicáveis previstos na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada ("Lei nº 14.754/23"), e na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou substituída, para que o Fundo se sujeite ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. No entanto, não é possível garantir que todos esses requisitos serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e ativos financeiros de liquidez, conforme termo definido no Anexo Normativo II que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Tratamento tributário da carteira do Fundo:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda e estão sujeitos ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/TVM"), à alíquota zero, ressalvada a aquisição primária de Cotas de FIDC pelo Fundo, sujeita ao IOF/TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("Decreto nº 6.306").

Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos.

II. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do Cotista) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo. O Cotista que não estiver sujeito à tributação do Imposto de Renda e/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, nos termos da legislação em vigor,

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

não sofrerá a respectiva retenção ou cobrança, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

III. A Gestora buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754/23.

IV. Os rendimentos auferidos pelo Cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de Cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").

V. Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que a Gestora buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no artigo 17 da Lei nº 14.754/23.

J. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

II. Foro para solução de conflitos

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas Regulamento.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora.

IV. Anexos

O Anexo I constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I.

* * * * *

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

ANEXO I

Classe Única de Cotas do Riza Crédito Estruturado I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Classe")		
Público-alvo:	**Condomínio:**	**Prazo:**
Investidores Qualificados[1]	Fechado	5 (cinco) anos, prorrogáveis por 2 (dois) anos, a critério da Gestora, sem necessidade de deliberação, pelos Cotistas, em Assembleia Especial de Cotistas ("Prazo de Duração")
Responsabilidade dos Cotistas:	**Classe:**	**Término | Exercício Social:**
Limitada	Única	Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

A. Período de Investimento e Período de Desinvestimento

I. A Classe conta com um período de investimento de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas ("Período de Investimento"), seguido de 24 (vinte e quatro) meses para o processo de desinvestimento dos ativos da carteira ("Período de Desinvestimento"), sendo que o Período de Desinvestimento pode ser prorrogado em até 2 (dois) anos, a critério da Gestora, independentemente de realização de Assembleia de Cotistas.

I.1. Após o término do Período de Investimento, a Classe não poderá realizar novos investimentos em Direitos Creditórios, observado o disposto no item I.3 abaixo.

I.2. Para fins de clareza, a Gestora poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez durante o Período de Investimento e durante o Período de Desinvestimento.

I.3. Excepcionalmente, no prazo de até 6 (seis) meses após o término do Período de Investimento, a Gestora poderá realizar eventuais investimentos em Direitos Creditórios a fim de honrar compromissos assumidos pela Classe antes do término do Período de Investimento no âmbito de Direitos Creditórios.

B. Características, Vantagens e Restrições das Cotas

I. As Cotas terão as seguintes vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

(i) a Classe procurará distribuir, em melhores esforços, mensalmente rendimentos aos Cotistas, observado o previsto no item III abaixo, observado que, até que o Período de Desinvestimento seja iniciado, não haverá pagamento de rendimentos referente às Cotas; e

(ii) conferem a seus titulares direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

II. Adicionalmente, as Cotas terão as seguintes características específicas:

(i) Público-alvo das Cotas: Investidores Qualificados.

[1] Conforme definido nos termos dos artigos 12 e 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

(ii) Ambiente de negociação: as Cotas serão depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do B3 ou por meio do escriturador das Cotas; e **(b)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

(iii) As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3; ou **(b)** Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

(iv) As Cotas poderão ser integralizadas com a utilização de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, desde que os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez a serem integralizados respeitem a Política de Investimento, os limites de concentração e demais termos e condições dispostos neste Regulamento, conforme aprovação prévia da Gestora.

III. A partir do início do Período de Desinvestimento, a Classe irá realizar amortização de Cotas **(i)** a critério da Gestora, desde que a Classe possua recursos suficientes para cumprir com o pagamento das respectivas amortizações, ou **(ii)** mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

C. Política de Investimento

Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos aos seus Cotistas, no longo prazo, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em direitos creditórios, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios" e "Política de Investimentos", respectivamente), incluindo: **(a)** direitos e títulos representativos de crédito; **(b)** valores mobiliários representativos de crédito; **(c)** certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados, incluindo, mas não se limitando a debêntures, cédulas de crédito imobiliário ("CCI"), certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), cédulas de produto rural ("CPR"), cédulas de crédito à exportação, notas comerciais, bem como qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, imobiliário, financeiro, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica de cada um dos cedentes e as operações realizadas entre estes e seus respectivos sacados; e **(d)** cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, desde que não sejam listados em bolsa ("Cotas de FIDC"). Não há direcionamento da política de investimento em nenhum segmento econômico específico.

I. A Gestora observará os prazos e os limites de concentração previstos no Anexo Normativo II para a composição da carteira da Classe.

I.1. Adicionalmente aos Direitos Creditórios, a Classe poderá aplicar seus recursos nos ativos financeiros de liquidez elencados na definição de "Ativos Financeiros de Liquidez" constante do quadro do item "V" desta seção "C", abaixo ("Ativos Financeiros de Liquidez").

II. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios, nos termos da legislação civil aplicável, observado o disposto no item "I" da seção "B", acima.

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

II.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas ("Primeira Integralização"), a Classe deverá observar a alocação mínima, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II ("Alocação Mínima"), bem como os limites previstos nesta seção.

III. A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes investidas, sejam observados os limites impostos pela regulamentação aplicável em relação ao patrimônio líquido da Classe investidos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor e partes a eles relacionadas, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicação em Direitos Creditórios geridos por terceiros que não sejam partes relacionadas à Gestora. Os percentuais mencionados neste item devem ser cumpridos mensalmente, com base no patrimônio líquido da Classe ao final do mês imediatamente anterior.

IV. A Gestora deve assegurar que as aplicações em cotas de uma mesma classe não podem exceder os limites impostos pela regulamentação aplicável.

V. O patrimônio da Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, considerando os ativos a serem investidos diretamente pela Classe ("Limites de Concentração")[2]:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO			
Natureza do Ativo	**Classe**	**% do PL**	
		Individual	**Conjunto** (mínimo)
Direitos Creditórios			
Valores mobiliários, direitos e títulos representativos de crédito, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	67%
Certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	
Cotas de FIDC e FIC FIDC, que não sejam listados em bolsa, conforme constante da Resolução CMN 5.111	Permitido	100%	

[2] As colunas das tabelas previstas no item V trazem as seguintes informações:

"Classe": indica se a Classe poderá, ou não, investir em determinado ativo/emissor ou realizar determinada operação, nos termos desta política de investimentos ("Permitido" ou "Vedado").
"Percentual do PL - Individual": indica o percentual máximo do patrimônio líquido da Classe que poderá ser aplicado em determinado ativo/emissor ou em determinada operação, nos termos da regulamentação aplicável, caso tal ativo/emissor ou operação tenham sido permitidos na coluna "Classe".
"Percentual do PL - Conjunto (Mínimo)": indica o percentual mínimo do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação aplicável, que deverá obrigatoriamente ser aplicado no conjunto dos ativos/emissor de determinada categoria ou em operações que tenham sido permitidos na coluna "Classe".

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

Direitos Creditórios Não-Padronizados			
Direitos Creditórios que possuam pelo menos uma das características descritas no art. 2º, XIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.	Vedado*	Vedado*	Vedado*
*Salvo pela permissão de até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe em classes de cotas de emissão de fundos de investimento, incluindo Cotas de FIDC e FIC FIDC, que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme indicada no item II da seção "Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados" abaixo.			
Ativos Financeiros de Liquidez			
(i) Títulos públicos federais, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	33%	O que não estiver aplicado em Direitos Creditórios
(ii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras que possuam a classificação de risco igual ou superior a AAA em escala nacional, atribuída pelas agências Standard & Poor's e/ou Fitch Ratings, e/ou AAA pela Moody's Investors Service, bem como operações compromissadas lastreadas nesses ativos	Permitido	33%	
(iii) Cotas de classes de fundos de investimento que não sejam listados em bolsa e que invistam nos Ativos Financeiros de Liquidez acima	Permitido	33%	
A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, até o limite conjunto máximo indicado acima para todos os Ativos Financeiros de Liquidez.			
Derivativos			
I. A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção do patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência da Classe.			

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

II. A Classe não poderá realizar operações com derivativos que tenham como contraparte a Gestora ou suas partes relacionadas.

Operações com partes relacionadas

I. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios e/ou Cotas de FIDC originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, por consultor especializado ou suas respectivas partes relacionadas, incluindo fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Gestora e/ou pela Administradora, sem limitação, desde que (i) a Gestora, a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si e (ii) a Entidade Registradora e o custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas do originador ou cedente.

II. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios adotados pela Gestora em nome da Classe.

Aplicações em Cotas de Fundos de Investimento

I. Ao investir em Direitos Creditórios, Cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, a Classe poderá aplicar recursos em cotas de emissão de uma mesma classe de fundos de investimento até os limites dos percentuais individuais e conjuntos indicados acima para cada ativo e categoria, sem limitações adicionais, salvo pelas restrições indicadas na seção "Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados" abaixo. Ainda, nos termos do art. 47 e de seu parágrafo § único do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, (i) durante o Período de Investimento, a Classe poderá investir até 25% (vinte e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em uma única classe de FIDC, incluindo, mas não se limitando, em fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, a Classe poderá investir até 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio líquido em uma única classe de FIDC, incluindo, mas não se limitando, em fundos administrados ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

Aplicações em ativos destinados a públicos qualificados

I. As aplicações da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento e/ou Ativos de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, quando considerados em conjunto, não poderão corresponder a mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.

II. Dentro do limite de 20% (vinte por cento) indicado no item acima, a aplicação da Classe em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento que admitam aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados não poderá corresponder a mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe.

LIMITES POR DEVEDOR OU COOBRIGADO

Natureza do Devedor ou Coobrigado	% do PL
Companhia aberta registrada junto à CVM	100%*
Instituição Financeira ou equiparada	100%*
Entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do ativo (i) elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei 6.404") e a regulamentação editada pela CVM, bem como (ii) auditadas por auditor independente registrado junto à CVM	100%*
Devedores ou coobrigados distintos dos acima indicados	20%**

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

* Exceto para Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de prestadores de serviço da Classe e suas respectivas partes relacionadas, os quais estarão sujeitos ao limite por devedor ou coobrigado de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido.

** Exceto para títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de emissão de classes de fundos de investimento que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em tais títulos. A aplicação nesses títulos, especificamente, estará sujeita ao limite por devedor ou coobrigado de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

I. As aplicações em Direitos Creditórios (i) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações e/ou (ii) cedidos ou originados por empresas controladas pelo Poder Público não estão sujeitas a quaisquer limites por devedor ou coobrigado.

INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
Tipo de Operação	**Fundo**	**% do PL**
Investimento no Exterior, realizado de forma direta: Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e contratos de derivativos emitidos no exterior.	Vedado	Vedado

VI. Desde que respeitada a Política de Investimento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, incluindo cotas de outros FIDCs, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um Direito Creditório ou FIDC que, por sua vez, concentre o patrimônio de suas classes em direitos creditórios que sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

VII. É vedado, em qualquer hipótese, a Classe prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

VIII. Excepcionalmente e sem prejuízo da observância da Política de Investimentos, a Classe poderá realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, desde que **(a)** sejam justificadas pela Gestora à Administradora, de modo a demonstrar a tese que motivou a abertura da posição e que tornou recomendável o seu encerramento no mesmo dia; e **(b)** sejam exclusivamente realizadas com Ativos Financeiros de Liquidez (exceto os ativos previstos no item "iii", na definição de "Ativos Financeiros de Liquidez", constante do quadro do item "V" da seção "C", acima), sempre com objetivo exclusivo de gestão de caixa.

D. Requisitos e Processos de Aquisição e de Cobrança de Direitos Creditórios

I. Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, a critério da Gestora, sem necessidade de observância a critérios de elegibilidade específicos, desde que respeitados os comandos estabelecidos neste Regulamento ("Critérios de Elegibilidade").

II. Condições de Aquisição: Sem prejuízo do disposto acima, todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de forma originária ou mediante cessão, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes condições de aquisição, a serem verificadas no momento do investimento ("Condições de Aquisição"):

(i) serem representados em moeda corrente nacional;

(ii) o respectivo devedor, identificado por seu CNPJ, não deverá estar, na data de aquisição, inadimplente com qualquer dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

(iii) considerando os Direitos Creditórios detidos indiretamente por meio de classes investidas pela Classe, não estar exposta, em percentual acima de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido ao mesmo Grupo Econômico (conforme definido abaixo) de um devedor da classe investida;

(iv) possuir valor determinado ou determinável; e

(v) para fins de aquisição de Cotas de FIDC estarem depositados para negociação na B3 ou outro sistema de registro, incluindo, mas não se limitando, aos registros classificados como "escriturais", liquidação e custódia reconhecidos pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou autorizados pela CVM, de forma que a liquidação financeira de sua aquisição possa ser realizada em um de tais sistemas de registro, assim como o FIDC deve observar as disposições da regulamentação editada pela CVM.

II.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe que estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN estarão dispensados de registro em Entidade Registradora, conforme disposto no artigo 37, parágrafo único do Anexo Normativo II.

II.2. A Instituição Custodiante realizará a custódia dos Direitos Creditórios e dos documentos comprobatórios aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, conforme determinado no item II.1. acima, de acordo com o disposto no artigo 37 do Anexo Normativo II.

II.3. Para fins dessa cláusula, "Grupo Econômico" significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404.

III. Verificação do Lastro: A Gestora e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios referidos na alínea "a" do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, tanto para fins da aquisição originária quanto de forma periódica a partir da aquisição, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

III.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios ("Documentos Comprobatórios") serão recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela Gestora na respectiva data de aquisição dos Direitos Creditórios.

III.2. A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios na forma do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

IV. Processos de Originação, Concessão de Crédito e Formalização: Os Direitos Creditórios serão originados e a sua aquisição será formalizada de acordo com os processos e etapas a seguir descritos:

(i) a Gestora selecionará potenciais Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, considerando a Política de Investimentos, os Limites de Concentração e demais termos e condições previstos neste Regulamento;

(ii) a Gestora ou terceiro por ela contratado verificará o lastro dos Direitos Creditórios selecionados à luz da documentação comprobatória pertinente;

(iii) concluídas, satisfatoriamente, as etapas indicadas nos itens "**(i)**" e "**(ii)**" acima, a Gestora poderá celebrar, em nome da Classe, os instrumentos necessários à aquisição dos Direitos Creditórios aprovados, hipótese em que a Administradora deverá realizar o pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte em nome da Classe, se aplicável; e

(iv) após a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios e/ou do pagamento do respectivo preço de aquisição junto à contraparte, a Gestora deverá providenciar o registro dos Direitos Creditórios junto à

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

Entidade Registradora ou a sua custódia junto a instituição custodiante, se necessário, nos termos da regulamentação aplicável.

V. Processos de Cobrança: A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar um ou mais terceiros para o monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, os quais poderão ser partes relacionadas ou integrar o grupo da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

VI. Revolvência: Os recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira, no Período de Investimento, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, observado que, durante o Período de Desinvestimento, recursos recebidos pela Classe em razão da amortização, resgate ou alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira serão utilizados exclusivamente para a amortização e consequente resgate das Cotas, conforme o caso.

VII. Ativos Recuperados: Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste Anexo I, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil.

VII.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório periódico que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

VII.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registradoras, conforme aplicável. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo da Administradora; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

VII.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

E. Cotas, Subclasses e Séries

I. Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são escriturais e nominativas. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

I.1. O patrimônio inicial da Classe será formado pelas Cotas da Classe, sem subclasses, as quais correspondem a frações ideais do patrimônio e possuem forma escritural e nominativa.

I.2. Sem prejuízo do patrimônio inicial mencionado no item I.1 acima, por meio de deliberação conjunta da Administradora e da Gestora, poderão ser constituídas novas subclasses de Cotas para a Classe, na forma do parágrafo 3º, do Artigo 5º, da Resolução CVM 175, desde que tais subclasses não tenham senioridade em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo

I.3. Caso sejam constituídas subclasses, o suplemento ou ato de constituição deverá estabelecer os direitos políticos de cada subclasse.

II. Novas Emissões de Cotas: A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas da Classe, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas.

II.1. As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição.

II.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas por deliberação dos Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas e o direito de preferência na subscrição de novas Cotas por Cotistas ("Direito de Preferência") também deverá ser deliberado pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotista.

II.3. Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu Direito de Preferência, bem como definir a forma de exercício do Direito de Preferência, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função, nos termos e condições a serem previstos na ata da Assembleia de Cotistas, que aprovar a emissão de novas cotas, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as cotas estejam admitidas à negociação. Em caso de existência de subclasses, o Direito de Preferência na subscrição de novas Cotas da subclasse objeto da emissão será assegurado somente aos Cotistas da mesma subclasse, conforme aplicável, salvo se deliberado de forma diversa pelos Cotistas no âmbito da respectiva Assembleia de Cotista.

III. As Cotas serão integralizadas à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição.

III.1. Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe.

IV. Classificação de Risco: As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada junto à CVM.

F. Valorização das Cotas

I. As Cotas serão valorizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

II. Valor das Cotas: As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e da amortização e/ou resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Primeira Integralização de Cotas.

II.1. Respeitado o disposto no item acima, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

II.2. O valor unitário das Cotas será o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

II.3. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

G. Taxas e outros Encargos

Taxa Global

A Classe está sujeita à taxa global de 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o valor contábil do patrimônio líquido da Classe ("Taxa Global"), para pagamento da remuneração da taxa de administração devida à Administradora ("Taxa de Administração"), da taxa de gestão devida à Gestora ("Taxa de Gestão") e da taxa máxima de distribuição aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("Taxa Máxima de Distribuição").

Em linha com o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, as taxas segregadas estarão disponíveis na Plataforma de Transparência de Taxas de Fundos, disponíveis no website www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

A Taxa Global poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que a Classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), observados os montantes mínimos das taxas aplicáveis ("Taxa Global Máxima"). A Taxa Global Máxima não será aplicável a **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Independentemente dos percentuais mínimo e máximo acima indicados, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 9.000,00 (nove mil reais), ainda que a parcela da Taxa Global referente à taxa devida à Administradora não alcance tal valor.

Taxa de Performance	Taxa de Entrada e Saída
20% do que exceder o Benchmark **Benchmark**: 100% (cem por cento) da Taxa DI[3] ("Benchmark")	N/A

Taxa Máxima de Custódia

0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Taxa Máxima de Distribuição

Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável, ou na Plataforma de Transparência de Taxas em relação à Taxa Máxima de Distribuição. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da respectiva integralização, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe,

[3] Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível na página da B3 na rede mundial de computadores ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substitui-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

I.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

I.2. Na hipótese de (i) destituição da Gestora sem Justa Causa; ou (ii) Renúncia Motivada da Gestora, nos termos do Regulamento, além do pagamento da parcela da Taxa Global referente aos serviços de gestão ("Taxa de Gestão") devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar equivalente a 12 (doze) meses do valor original da Taxa de Gestão devida à Gestora, apurada no mês imediatamente anterior ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora ("Remuneração Extraordinária da Gestora").

I.3. A Remuneração Extraordinária da Gestora será integral e exclusivamente suportada pelo novo gestor a ser contratado em substituição à Gestora ("Novo Gestor"), sendo certo que em nenhuma hipótese a Remuneração Extraordinária da Gestora será deduzida, direta ou indiretamente, do Patrimônio Líquido da Classe, cabendo à Administradora, no âmbito de suas atribuições, condicionar a eficácia da contratação do Novo Gestor à comprovação do pagamento integral da Remuneração Extraordinária da Gestora, pelo Novo Gestor, à Gestora. Assim, a Remuneração Extraordinária da Gestora não implicará: (a) redução da remuneração da Administradora recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do Novo Gestor, tampouco (b) aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa Global.

I.4. Fica estabelecido que os valores devidos a título de Remuneração Extraordinária da Gestora não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída da Gestora em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

I.5. Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

II. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente, a partir do mês subsequente à data de início das atividades da Classe, pela variação positiva do IPCA/IBGE, verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

IV. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa Global, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

I.1 Serão adicionados ao valor da Taxa de Administração os impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF).

I.2 A partir de janeiro de 2027(*), as taxas previstas neste Regulamento e no Anexo não incluem o Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e a Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), instituídos Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025 ("LC 214"), ou por qualquer outra legislação que venha a alterá-la ou substituí-la. As

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

alíquotas desses tributos serão implementadas gradualmente, conforme o cronograma previsto na legislação aplicável, sendo os respectivos valores arcados pela Classe.

II. Taxa de Performance. A Classe pagará à Gestora, uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do retorno de rendimentos auferidos pela Classe que excedam o Benchmark ("Taxa de Performance"), apurada em um único período, na data de liquidação da Classe ("Data de Apuração da Performance"), sendo certo que a Taxa de Performance passará a ser devida somente após os Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, o total dos valores integralizados por cada Cotista ("Capital Investido") corrigido pelo Benchmark. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente, em cada Dia Útil, e paga até o 5º Dia Útil subsequente à data de liquidação da Classe ("Data de Pagamento da Performance"), conforme descrito a seguir:

VT Performance = 0,20 x [(Resultado) – (CDI)] x VC Base

Onde:

VT Performance: Valor, por cota, da Taxa de Performance devida, apurada na Data de Apuração da Performance.

CDI: significa a variação acumulada correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, entre a data da primeira integralização da Classe e a Data de Apuração da Performance.

Resultado: Resultado = {[(Valor da Cota) + (Distribuições Corrigidas)] / (VC Base)} – 1

Onde:

Valor da Cota: Valor da cota contábil de fechamento da Data de Apuração da Performance;

Distribuições Corrigidas: Corresponde ao somatório, por cota, dos valores efetivamente pago aos Cotistas da Classe, a título de rendimentos e/ou amortização até a Data de Apuração da Performance em questão corrigidos pelo CDI desde a data de cada pagamento até a Data de Apuração da Performance;

VC Base: Preço de Emissão da cota da Classe, ajustado para refletir eventuais emissões posteriores e seus respectivos preços de emissão conforme previsto neste Regulamento, observadas as respectivas datas de ocorrência.

II.1. Na hipótese de realização de novas emissões de Cotas até a Data de Apuração da Performance, o excesso ou a insuficiência de retorno de cada emissão em relação ao Benchmark será apurado separadamente, considerando-se, para cada emissão, **(i)** o respectivo preço de emissão; **(ii)** a respectiva data de integralização; **(iii)** o CDI acumulado desde a respectiva data de integralização até a Data de Apuração da Performance; **(iv)** as Distribuições Corrigidas atribuíveis às respectivas Cotas; e **(v)** a respectiva quantidade de Cotas.

II.2. Não obstante a apuração individual dos resultados de cada emissão, a Taxa de Performance será calculada sobre o resultado consolidado da Classe, após a compensação dos excessos e das insuficiências de retorno apurados entre o somatório de todas as emissões. A Taxa de Performance será paga pela Classe e suportada proporcionalmente por todas as Cotas em circulação na Data de Apuração da Performance.

II.3. A Taxa de Performance incidirá somente sobre a parcela positiva em que o Resultado exceder o CDI, não sendo devida caso o Resultado seja igual ou inferior ao CDI. A expressão acima resulta no valor da Taxa de Performance por cota, sendo que para fins de pagamento à Gestora, será devido o valor do resultado global das cotas da Classe.

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

II.4. Até que haja o retorno de 100% (cem por cento) do Capital Investido, corrigido pelo Benchmark desde a data da respectiva integralização de Cotas pelo respectivo Cotista, devendo tal retorno ser pago por meio de distribuição de rendimentos e/ou de amortização, **(i)** as distribuições pela Classe serão realizadas de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e **(ii)** a Gestora não fará jus a pagamentos a título de Taxa de Performance.

H. Negociação e Transferência das Cotas

I. Negociação de Cotas: Depois de as Cotas estarem integralizadas e após a Classe estar devidamente constituída e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I.

II. As Cotas serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

III. A colocação das Cotas para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras a serem definidas entre o distribuidor e a Gestora.

IV. Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

I. Amortização, Resgate e Ordem de Alocação de Recursos

I. Amortização: As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da Cota no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, a critério da Gestora, observada a ordem de alocação dos recursos da Classe, conforme abaixo.

I.1. As Cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, caso as Cotas não estejam depositadas na B3.

I.2. A distribuição de rendimentos da carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das Cotas.

I.3. Ao final do prazo de duração da Classe ou quando da liquidação antecipada da mesma, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas (i) subscritas nos termos deste Anexo; e (ii) não amortizadas integralmente ou resgatadas; à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do prazo de duração da Classe.

II. Resgate: As Cotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão da Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento do resgate total das Cotas à época da liquidação da Classe, a Administradora deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento, como a entrega em bens e direitos ou a prorrogação do Prazo de Duração. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento na liquidação da Classe aos

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião, por meio de instrumento próprio.

III. Ordem de Alocação de Recursos: A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da primeira data de emissão de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, utilizar os recursos disponíveis na conta da Classe e/ou mantidos em ativos financeiros de liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo I e da legislação aplicável;

(ii) constituição ou recomposição, se houver, da reserva de contingência;

(iii) exclusivamente durante o Período de Desinvestimento, o pagamento da amortização, distribuição de rendimentos e/ou do resgate das Cotas, nos termos deste Anexo I;

(iv) exclusivamente durante o Período de Investimento, investimentos em Direitos Creditórios, observado o disposto no item "I.3" da seção "A" acima; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

III.1. Caso o volume de recursos disponível para os pagamentos das amortizações e/ou resgates de Cotas seja inferior ao valor agregado das amortizações e/ou resgates a serem feitos em cada data de pagamento, os valores deverão ser rateados entre os Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada um, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo I.

III.2. A partir da Primeira Integralização, o regime de ordem de alocação de recursos será aplicável.

IV. Será admitida a amortização de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez ao Cotista como pagamento exclusivamente caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, deliberem pela liquidação da Classe, nos termos do art. 126 da Resolução CVM 175, com divisão do patrimônio líquido mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez.

J. Responsabilidade dos Cotistas

I. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo documento de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, estes não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido da Classe ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

II. Caso a Administradora verifique que o patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá ser divulgado fato relevante e a Administradora deverá observar o procedimento previsto no artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com a Gestora, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo, bem como adotar todas as demais medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

III. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo I no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de patrimônio líquido negativo da Classe.

K. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* nos Direitos Creditórios que porventura a Classe tenha em carteira; e **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

L. Eventos de Avaliação, Liquidação e Encerramento

I. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de avaliação ("Eventos de Avaliação"):

(i) inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento ou neste Anexo I, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Aquisição no momento de sua aquisição, verificada pela Administradora e pela Gestora e/ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(iii) caso ocorra pagamento de amortização ou resgate de Cotas em desacordo com o disposto no presente Regulamento e nos boletins de subscrição que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis; e

(iv) renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.

I.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar: (a) pela continuidade das atividades da Classe; ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item II abaixo e adotados os procedimentos previstos no item II.2 abaixo.

I.2. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização das Cotas, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item I.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e amortização; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

I.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item III abaixo.

II. Eventos de Liquidação Antecipada. As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação ("Eventos de Liquidação"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) renúncia da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos no Regulamento;

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

(iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;

(vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o patrimônio líquido diário da Classe for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

(vii) caso em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, a Classe ainda não estiver alocada na Alocação Mínima.

III. Procedimento de Liquidação Antecipada. Verificado qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas; (b) comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

III.1. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item III acima não seja instalada, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item III.2 abaixo.

III.2. Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item III acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(i) A Administradora **(a)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(b)** transferirá todos os recursos recebidos à conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à conta da Classe; e

(iii) a Administradora deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, nos termos do item "IV", abaixo.

III.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos Cotistas, deverá ser convocada Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, em pagamento aos Cotistas.

IV. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

V. Encerramento. Após o pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

M. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/.

N. Fatores de Risco da Classe

I. Riscos de Mercado

Os valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe são passíveis de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos que compõem a carteira da Classe e as carteiras dos fundos que poderão ser adquiridos pela Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

A Classe, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e dos

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

IV. Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da Classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

V. Risco de Liquidez

A Classe somente procederá à amortização (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, se e na medida em que os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe sejam devidamente adimplidos pelos respectivos devedores e contrapartes. A Administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. Além disso, após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para sua cobrança, é possível que a Classe não disponha dos recursos suficientes para efetuar as amortizações (inclusive as programadas, se for o caso) e/ou o resgate parcial ou total das Cotas.

Pela sua própria natureza, a aplicação preponderante em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, pela Classe, para fazer frente a amortizações (inclusive as programadas, se for o caso), resgates ou nas hipóteses de liquidação da Classe previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou a Classe precisará flexibilizar os termos e condições da negociação dos Direitos Creditórios para tornar a venda viável, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, bem como acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, no caso de liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios que integram a carteira da Classe ainda não ser exigível dos respectivos devedores e/ou coobrigados. Nesse caso específico, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento e ao pagamento dos valores devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) à amortização e/ou ao resgate de Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas, na forma permitida neste Regulamento. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

VI. Risco Tributário

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

A manutenção do tratamento tributário aplicável à Classe depende da observância contínua dos requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, notadamente da composição mínima da carteira em direitos creditórios. Caso a carteira da Classe deixe de ser composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de Direitos Creditórios que atendam ao conceito da Resolução CMN 5.111 após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira integralização de Cotas, ou caso qualquer das demais condições previstas na referida lei deixe de ser atendida, e tal situação não seja sanada nos prazos previstos na legislação aplicável, a Classe deixará de fazer jus ao regime específico dos fundos não sujeitos à tributação periódica e estará sujeita ao regime geral de tributação de fundos previsto no artigo 17 e seguintes da Lei nº 14.754/23, que prevê o pagamento de imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos das aplicações em fundos de investimento no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira do Fundo ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo, bem como haverá incidência de IRRF complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento), ou a 20% (vinte por cento), no caso de carteira de curto prazo, a depender do prazo de aplicação, por ocasião do resgate ou liquidação das Cotas.

Os Prestadores de Serviços Essenciais envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e a classificação do Fundo e da Classe adequadas ao tratamento tributário aplicável. Não há garantia, no entanto, de que esse tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo e à Classe, em razão (i) da possibilidade de alteração da estratégia de investimento pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento e/ou de proteção da carteira; e (ii) de eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à sua interpretação. A materialização desse risco poderá acarretar aumento da carga tributária incidente sobre os rendimentos auferidos pela Classe e, consequentemente, reduzir a rentabilidade das Cotas.

VII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da Classe e do Fundo.

VIII. Risco de Concentração da Carteira da Classe

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a um baixo número de cedentes, contrapartes e/ou emissores, na forma disposta neste Regulamento. Essa concentração de investimentos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor das Cotas de sua emissão.

A carteira da Classe poderá apresentar concentração relevante em Direitos Creditórios de um número reduzido de devedores, cedentes ou originadores, incluindo, cotas de outros FIDC de emissão de um número reduzido de fundos e em Ativos Financeiros de Liquidez de um número reduzido de emissores e contrapartes, bem como, indiretamente, concentração dos direitos creditórios detidos pelos fundos investidos pela Classe em um mesmo devedor, cedente ou originador. Essa concentração amplia a exposição da Classe aos riscos específicos de cada Direito Creditório e de cada fundo a ser investido pela Classe, incluindo, sem limitação, os riscos de crédito dos devedores dos direitos creditórios, os riscos operacionais e de gestão dos respectivos prestadores de serviços, os riscos de liquidez e os riscos de ocorrência de eventos de avaliação ou de liquidação antecipada, ocasionando volatilidade no valor das Cotas.

Nos termos previstos no Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, incluindo cotas de FIDC, sendo certo que a Classe deverá respeitar os limites de concentração descritos na política de investimento da Classe, os quais admitem que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido esteja alocado em cotas de FIDC de emissão de um mesmo fundo,

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

e em demais emissores de Direitos Creditórios não havendo limite de diversificação por emissor. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho dos devedores dos Direitos Creditórios e dos fundos que poderão ser investidos pela Classe podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou o rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa do que se a Classe adotasse uma estratégia de maior diversificação. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações: quanto maior a concentração em Direitos Creditórios de um mesmo devedor ou em cotas de FIDC de um mesmo fundo, maior será a vulnerabilidade da Classe ao risco de crédito desse devedor ou emissor. A ocorrência de eventos adversos em um ou mais devedores ou fundos nos quais a Classe mantenha posição concentrada poderá afetar de forma desproporcional o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, podendo acarretar perdas patrimoniais significativas aos Cotistas.

IX. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o cotista do Fundo será afetado negativamente.

X. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao Benchmark, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo, em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe.

XI. Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela Classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

XII. Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, os processos de cobrança descritos neste Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à Classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança que poderá ser contratado pela Gestora em nome da Classe, nos termos da regulamentação aplicável. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da Classe sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIII. Risco Relacionado à Destituição da Gestora, à Renúncia Motivada e ao pagamento da Remuneração Extraordinária da Gestora

A Gestora poderá ser destituída de suas atividades com ou sem Justa Causa, sendo que a efetiva caracterização de um evento de Justa Causa poderá depender de decisão cujos efeitos não tenham sido suspensos no devido prazo legal ou decisão do Colegiado da CVM. Ainda, a Gestora poderá renunciar às suas atividades quando da ocorrência de uma situação de Renúncia Motivada. A Remuneração Extraordinária da Gestora devida à Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será abatida da taxa de gestão que venha a ser devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou que apresentou sua Renúncia Motivada, e o Fundo pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIDC que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas, a Classe e o Fundo.

XIV. Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica

As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

XV. Limitação da Responsabilidade dos Cotistas e o Regime de Insolvência

A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do Fundo poderá prever a limitação da responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada a regulamentação superveniente da CVM, que veio a ser editada por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento preveja a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime de insolvência nele previsto. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia de Cotistas; e (c) conforme determinado pela CVM. Ademais, não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável aos fundos de investimento.

XVI. Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que a Classe adquirirá Direitos Creditórios em volume suficiente para observar a Alocação Mínima, uma vez que a sua observância depende da manutenção dos fluxos de originação e de oferta de Direitos Creditórios pelos cedentes e pelos fundos a serem investidos pela Classe. O descumprimento da Alocação

Docusign Envelope ID: 8DF67A3A-EEA4-8CAE-8157-2056D2DE3488

Mínima poderá sujeitar a Classe às consequências regulatórias e tributárias descritas nesta seção, afetando adversamente a rentabilidade das Cotas.

XVII. Risco de negociação das Cotas em ambiente de balcão e não em bolsa

Não existe, atualmente, um mercado ativo e líquido para as Cotas, e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, que historicamente apresenta liquidez significativamente inferior à do ambiente de bolsa. Dessa forma, o investidor poderá não dispor de valores referenciais de preço de mercado além do valor patrimonial, calculado periodicamente pela Administradora. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Cotas pelo preço e no momento desejados. Na falta de um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda pretendido e, inclusive, ter como única alternativa a venda das Cotas por valores significativamente inferiores ao preço de aquisição ou ao valor patrimonial, causando-lhe prejuízo, especialmente em cenários de baixa no mercado.

XVIII. Classe constituída sob a forma de condomínio fechado e mercado secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. A distribuição de rendimentos aos Cotistas dar-se-á, majoritariamente, por meio de amortização de Cotas. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

XIX. Inexistência de garantia de rentabilidade das Cotas

As metas de valorização das Cotas e as rentabilidades buscadas pela Classe constituem meros objetivos, cuja finalidade é servir de indicadores de desempenho, não representando promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação à Classe, aos ativos objeto de investimento pela Classe ou a outros fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura.

XX. Riscos Relacionados às Decisões dos Gestores e Administradores

A Classe está sujeita aos riscos decorrentes das decisões de investimento, desinvestimento, gestão de carteira, cobrança, renegociação, monitoramento e governança adotadas pelos gestores, administradores, custodiantes e demais prestadores de serviços dos fundos a serem investidos pela Classe. A Gestora da Classe não possui controle direto sobre tais decisões, de modo que eventuais falhas de gestão, inadequações operacionais, descumprimento de obrigações regulatórias, adoção de políticas de crédito ou cobrança inadequadas, ou decisões desfavoráveis tomadas pelos prestadores de serviços dos fundos a serem investidos pela Classe poderão impactar negativamente o desempenho das respectivas carteiras de direitos creditórios e, consequentemente, o valor e a rentabilidade das cotas da Classe detidas pela Classe. Adicionalmente, não há garantia de que os gestores e administradores dos fundos a serem investidos pela Classe verificarão adequadamente a conformidade dos direitos creditórios com os critérios de elegibilidade e demais condições, caso existentes, ou que as declarações e garantias prestadas pelos cedentes e originadores dos fundos a serem investidos sejam verdadeiras e exatas.

RIZA

ANEXO II

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RIZA | ASSET

Oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Riza Crédito Estruturado I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Riza Crédito Estruturado FIDC

No montante inicial de

R$ 200.000.000,00

Duzentos milhões de reais, considerando o Custo Unitário de Distribuição e sem considerar o lote adicional de até 25%, podendo chegar a R$ 250.000.000,00

Classificação ANBIMA:
Tipo: Multicarteira
Foco de atuação: Financeiro



[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

01

Riza Asset



Fonte: Riza Asset.

Nossos Valores

Propósito e Pilares

Na Riza, acreditamos que nossas raízes são sustentadas por valores sólidos. Nossos Propósitos, Pilares e Princípios são a essência do que somos e do que buscamos alcançar. Os três pilares que compõem a estrutura da Riza são Talentos, Tecnologia e Cultura de Excelência



Talentos

Perseguimos a diversidade, engajamento e motivação dos nossos talentos em uma estrutura organizacional horizontal e voltada para responsabilidades e não cargos e títulos

Tecnologia

Acreditamos no poder da tecnologia em promover agilidade e eficiência em processos corporativos. Dessa forma, é um pilar fundamental na busca do que chamamos de perenidade competitiva

Cultura de Excelência

É a crença de que a busca da excelência em tudo o que fazemos nos diferencia em qualidade e performance, criando um diferencial

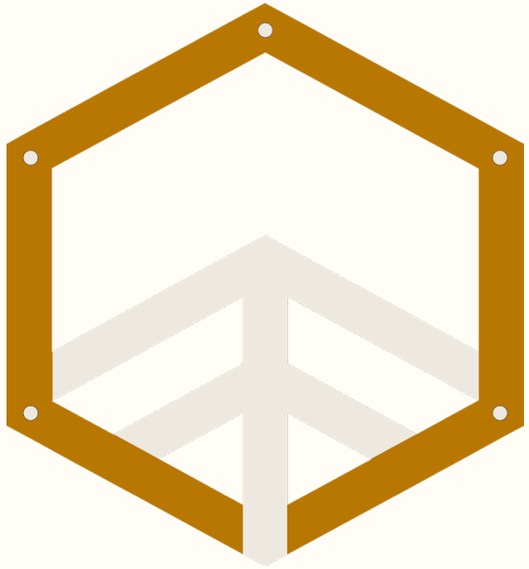
Fonte: Riza Asset. Disclaimer: As informações contidas neste slide tratam-se dos pilares e objetivos perseguidos pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Nossos Valores

Princípios

Nossos princípios qualificam o que somos. Éticos, colaborativos e transformadores. Termos atitude e sermos obstinados na geração de valor para investidores, empresas, parceiros e colaboradores é o nosso dia a dia.



Transparência e Ética

Promove a comunicação direta e ética entre a Riza, seus colaboradores e os nossos clientes. Envolve o respeito e a valorização da diversidade e do ambiente de trabalho.

Colaboração

Estimula a coordenação de equipes, maximizando as diferentes expertises dentro da empresa e incentiva a produtividade coletiva

Atitude

Revela a importância do sentimento de pertencimento. Instiga iniciativas e a capacidade comunicativa dos colaboradores

Geração de Valor

Explicita que a única forma de criar valor para a empresa é gerando valor para parceiros, investidores e investidas

Transformação

Foca na mentalidade de investirmos nas capacidades analíticas, criativas e de autodesenvolvimento.

Fonte: Riza Asset. Disclaimer: As informações contidas neste slide tratam-se dos pilares e objetivos perseguidos pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Números da Gestora

$26,8Bi

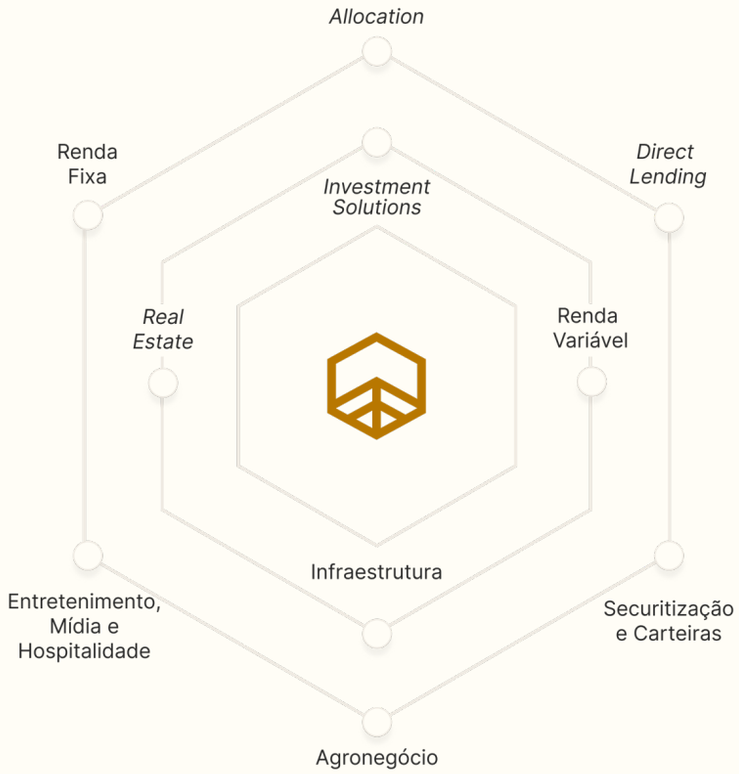
Aproximadamente em ativos sob gestão

28

Fundos: 12 abertos e 16 listados

$12,2Bi

Em operações estruturadas



Fonte: Riza Asset. Data-Base 29/09/2026 Disclaimer: O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

02

Equipe



Fonte: iStock

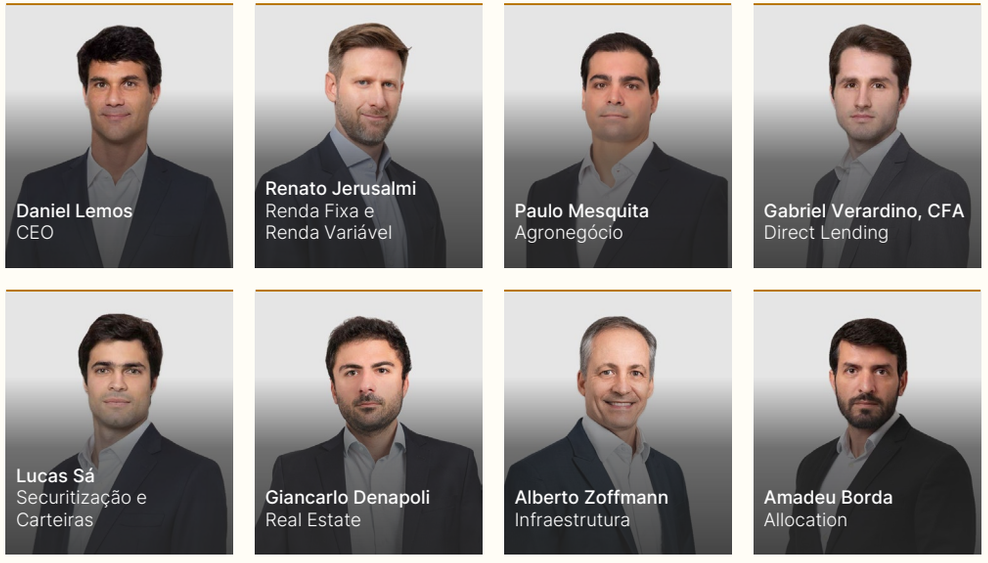
Talentos

Estrutura da Gestora

A Riza prioriza uma estrutura matricial, fomentando a colaboração e a integração entre as equipes de gestão corporativa e gestão de portfólios

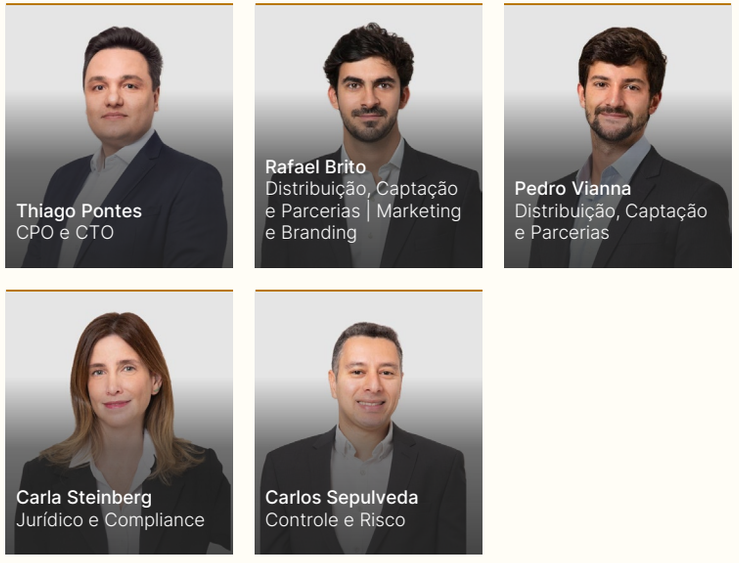
Núcleos de Gestão

+ 26 analistas



Núcleos Corporativos

+ 22 analistas



Fonte: Riza Asset.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Talentos

Estrutura do Fundo | Comitê de Investimentos



Daniel Lemos

CEO e CIO

Fundou a Riza Asset Management em outubro de 2019.

Iniciou sua carreira profissional no Banco Pactual em 2000, onde permaneceu até 2007. Após passagens pela Mauá Sekular Investimentos, Octante Capital e Credit Suisse Hedging Griffo, ingressou na XP Investimentos onde se tornou Diretor de Produtos e Presidente do comitê de Produtos, sendo o sócio responsável pelas áreas de Renda Fixa, Previdência, Seguros, Fundos Imobiliários e Mercado de Capitais.

Foi membro do comitê de riscos operacionais, comitê de tecnologia, comitê da diretoria executiva, comitê de risco e comitê de tesouraria. Deixou a XP em 2019.



Paulo Mesquita

Sócio Fundador

Ingressou na Riza Asset Management em fevereiro de 2020.

Paulo iniciou sua carreira na CitroSuco em 2011. Entre 2012 e 2016, atuou como Gerente de Relacionamento do segmento Corporate no Banco Pan e no Banco BBM (BOCOM), onde foi responsável pela originação de ativos de crédito e derivativos junto aos grandes players do mercado Sucroalcooleiro, Revendas Agrícolas e Produtores Rurais em todo o território nacional.

A partir de 2016 no Itaú BBA, foi o Gerente de Relacionamento Agro responsável pela originação da carteira de crédito de agronegócios nas regiões Norte, Nordeste e, posteriormente, já como Gerente Regional, pela formação e gerenciamento da equipe comercial.



Renato Jerusalmi

Sócio Fundador

Ingressou na Riza Asset Management em março de 2020.

Iniciou sua carreira em 2004 no Banco Pactual e foi analista sênior de crédito sell side e buy side até 2008 quando foi cursar um MBA na London Business School. Em 2010 retornou para o BTG Pactual como analista de Private Equity e atuou como Diretor Financeiro de duas empresas de portfólio do BTG Pactual. Em 2016 se tornou Head of Finance da PetroRio e foi responsável pela gestão de um caixa de US$150mm alocado primordialmente em crédito offshore.

Em 2018 entrou na JGP como analista sênior de crédito cobrindo crédito offshore e o high yield local.

Fonte: Riza Asset.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

03

O Fundo

Fonte: iStock



Diferenciais do Fundo

Originação própria, carteira já identificada[1], com o resultado inteiro reinvestido na cota.

86%

Carteira já identificada

47,75% do PL em ativos em warehouse e 38,5% em estruturação: busca por agilidade na alocação.

CDI + 6,02%

Carrego de portfólio

Taxa média equivalente ao CDI dos 24 ativos, com 93,0% da carteira pós-fixada.

2,1x

Subordinação de cotas

As 10 cotas suportam, em média, 2,1x a perda-base dos FIDCs antes de serem atingidas de acordo com estudos realizados pela Gestora.

6 núcleos

Originação proprietária

Real Estate, Securitização, Direct Lending, Infraestrutura, Agronegócio e EMH, com mais de 26 analistas.

R$ 12,2 bi

Experiência em estruturados

Volume da Riza Asset em operações estruturadas, de R$ 26,8 bi sob gestão (data-base 29/09/2026).

50%

Acumulação e devolução

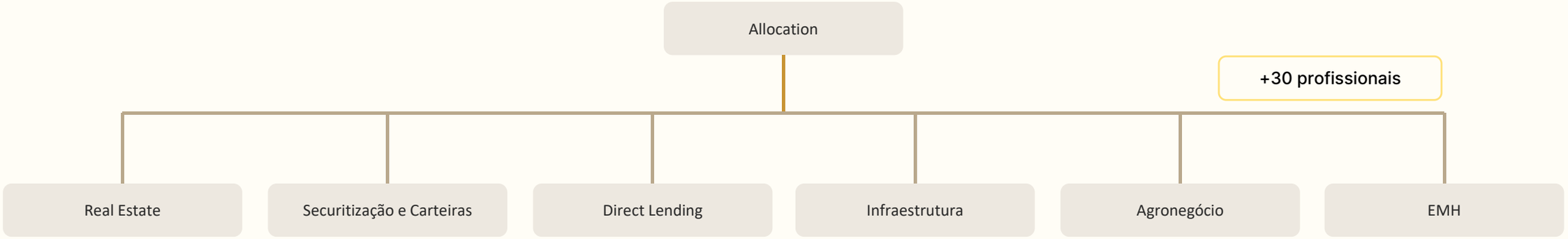
Resultado reinvestido na cota, sem distribuição, e 50% das cotas devolvidas em amortizações até 2032.

Fonte: Riza Asset, carteira-alvo e pipeline (outubro de 2026); números da gestora em 29/09/2026.
O HISTÓRICO DA GESTORA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA DO FUNDO.
As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvida pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. (1) Durante o período de investimento, observado disposto no regulamento do fundo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Estratégia do Fundo

Um fundo dedicado a crédito estruturado multi-núcleos, que combina a originação proprietária da Riza a estruturas com garantias, buscando retorno pela valorização da cota por meio do reinvestimento integral[1] do carrego do portfólio.



Estratégia de Atuação

- Portfólio único de operações de crédito estruturado, originado por 6 núcleos de gestão especializados.
- Carteiras revolventes, empréstimos colateralizados, financiamento de projetos e Sale & Leaseback com opção de recompra.
- Predominância de exposição pós-fixada (CDI).

Diferenciais da Tese

- Carrego de portfólio de CDI + 6,02% a.a., com pulverização em 24 ativos e 5 núcleos de gestão.
- Aproveitamento dos ciclos de crédito, buscamos operações com garantias.
- Resultado integralmente incorporado à cota: acumulação composta, sem fluxo de distribuição.

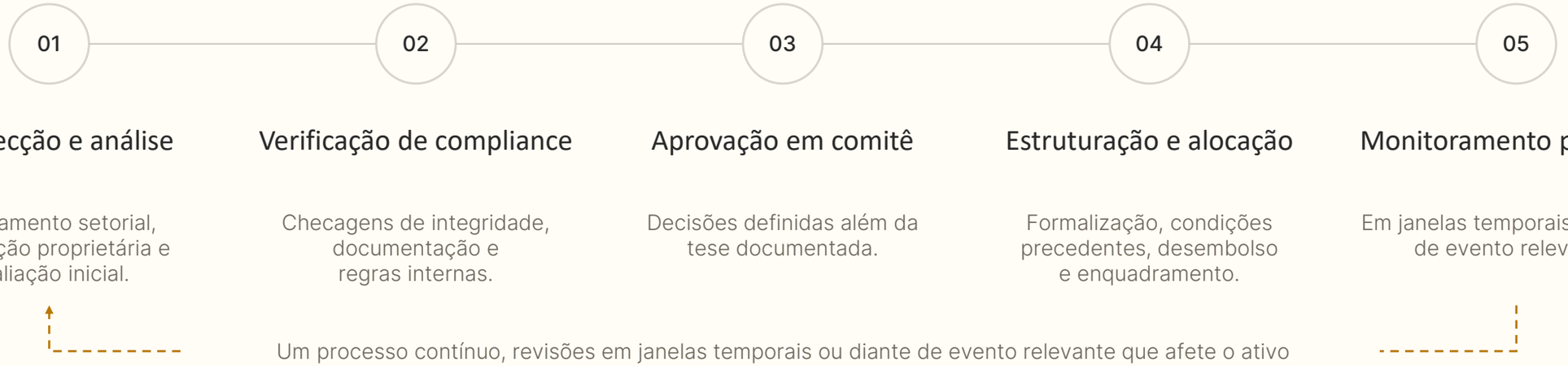
Fonte: Riza Asset.

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvida pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora. (1) Durante o período de investimento, observado disposto no regulamento do fundo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Processo de Investimento

Cada investimento nasce de uma tese setorial, passa por decisão colegiada e é acompanhado durante toda a sua vida.

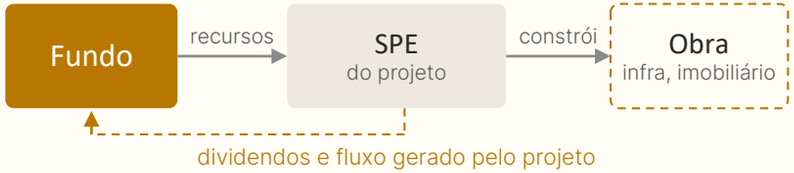


Estrutura que sustenta a decisão em toda a vida do ativo: Dados e sistemas integrados | Risco e compliance | Trilha de auditabilidade | Governança corporativa

Fonte: Riza Asset.
As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Estratégias de Crédito Estruturado: Empresas, Projetos e Carteiras

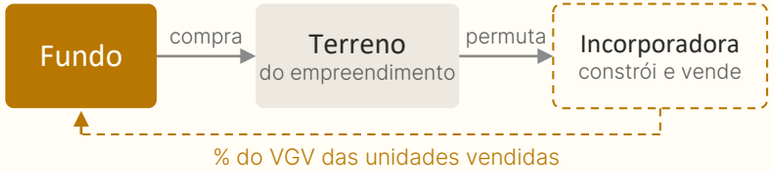
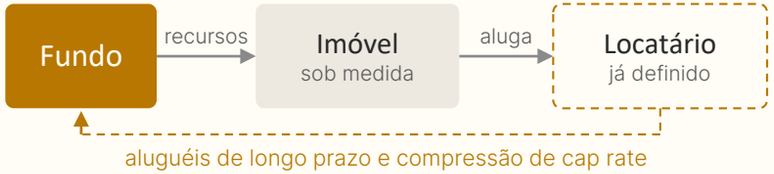
Tese	Como funciona	Garantias usuais	Finalidade dos recursos
01 Empréstimo Colateralizado Parcelas ajustadas ao fluxo de caixa do tomador, sem destinação específica dos recursos (general purpose).		• Alienação fiduciária de imóveis • Cessão fiduciária de recebíveis • Aval ou fiança dos sócios	Uso geral: capital de giro, alongamento de dívida ou investimentos
02 Financiamento de Projetos Crédito à SPE que constrói o ativo; o pagamento vem do fluxo gerado pelo próprio projeto.		• Ações ou quotas da SPE • Cessão dos dividendos do projeto • Aval do controlador, por vezes	Implantação de projetos de infraestrutura ou imobiliários
03 Carteira Pulverizada Compra de recebíveis, empréstimos ou financiamentos pulverizados; a carteira amortiza sem reciclagem de capital.		• Pulverização de devedores • Subordinação de cotas • Garantia dos créditos, se houver	Liquidez para o originador ampliar a concessão de crédito

Crédito com garantia real, financiamento de projetos e carteiras pulverizadas, com o retorno ligado ao fluxo de caixa de cada operação. Fonte: Riza Asset.

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Estratégias de Crédito Estruturado: Real Estate

Tese	Como funciona	Garantias usuais	Finalidade dos recursos
04 Permuta Financeira O fundo adquire o terreno e o troca por um percentual do VGV; o retorno segue a velocidade e o preço das vendas.		• Propriedade fiduciária do terreno • Cessão dos recebíveis das vendas • Aval da incorporadora	Aquisição do terreno do empreendimento residencial
05 Incorporação para Renda ou Venda Desenvolvimento de empreendimento residencial com retorno por aluguéis mensais ou venda das unidades.		• Terreno e unidades do projeto • Recebíveis de venda ou aluguel • Quotas da SPE incorporadora	Construção do empreendimento residencial
06 Built to Suit Construção de imóvel para um locatário já definido, com contrato de locação atípico e de longo prazo.		• Alienação fiduciária do imóvel • Cessão do contrato de locação • Multa rescisória do contrato	Construção do imóvel sob medida para o locatário

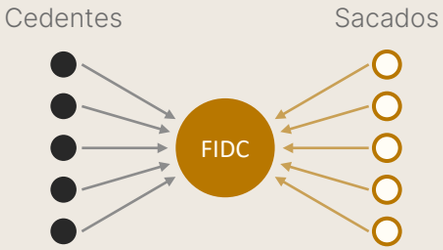
Teses imobiliárias em que o retorno vem do VGV, da venda das unidades ou de aluguéis de longo prazo. Fonte: Riza Asset.

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Carteiras Pulverizadas | Quatro estruturas de FIDC

Quem cede, quem deve e quanto o risco depende do sponsor mudam de uma estrutura para outra.

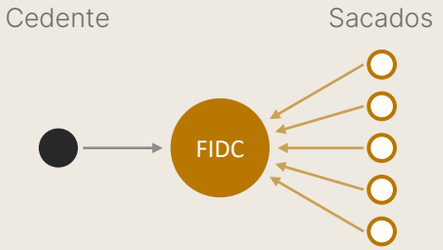


Multicedente e multissacado

Uma factoring compra duplicatas de muitas empresas contra muitos clientes.

Risco Pulverizado nos dois lados

Dependência do sponsor Alta



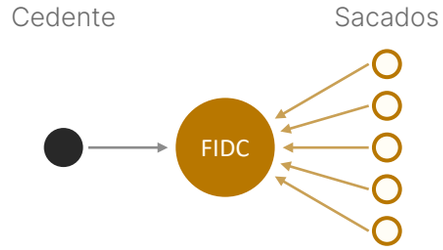
Contas a receber

Uma empresa cede duplicatas e contas a receber de muitos clientes.

Risco No cedente; sacados pulverizados

Dependência do sponsor Média-alta

Estrutura principal

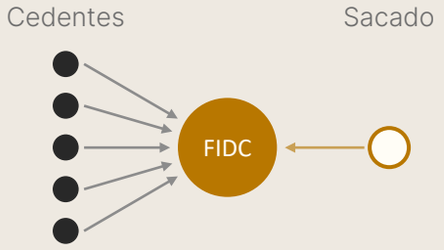


Bancos e financeiras (NBFI)

Fintech seleciona o crédito e retém a subordinada.

Risco No sponsor; tomadores pulverizados

Dependência do sponsor Média-alta



Risco sacado

Fornecedores cedem faturas contra uma grande compradora, que é o próprio sponsor.

Risco Concentrado no sacado

Dependência do sponsor Alta

Fonte: Riza Asset.

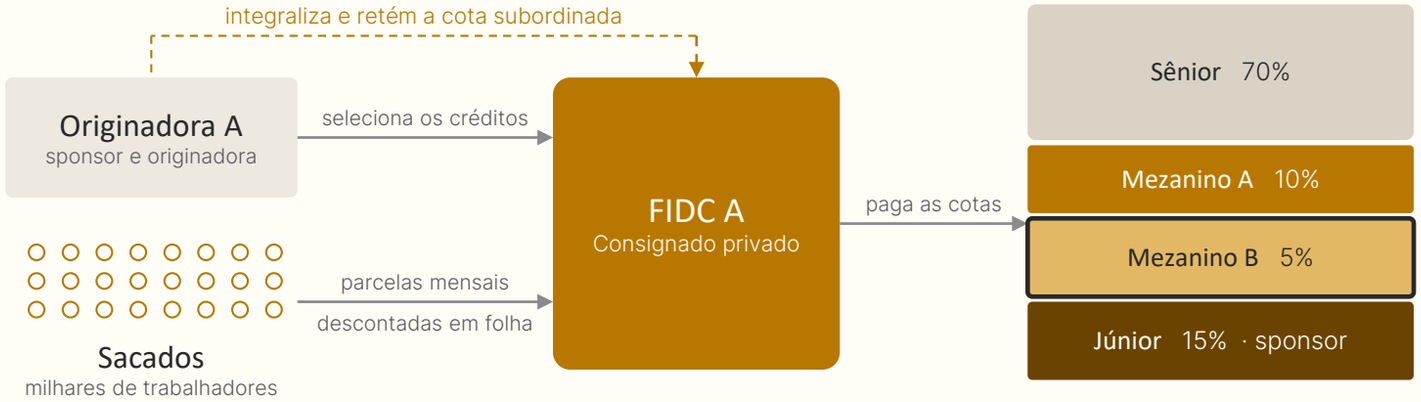
As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvido pelo Gestor com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

FIDC A | Consignado Privado: cota do fundo resiste a 36,3% de perda

A Originadora A seleciona os créditos e retém a subordinada, que absorve as primeiras perdas; o fundo investe na mezanino B.

Fluxo da operação



Reforços de garantia

Consignação em folha
A parcela sai do salário antes de chegar ao trabalhador.

Revínculo automático
O desconto migra para a folha do novo empregador.

Seguro prestamista
Quita o saldo em caso de morte ou invalidez do tomador.

Estresse da cota do fundo

36,3% de perda na carteira antes de a cota do fundo ser atingida

15,0 p.p.	21,3 p.p.
Subordinação a júnior, do sponsor, absorve as primeiras perdas	**Excesso de retorno** juros da carteira acima do necessário para pagar sênior e mezanino

1,8x a perda-base de 20,0% da carteira

5,25% do PL do fundo investido nesta cota

CDI + 8,00% a.a., meta de rentabilidade da cota mezanino B

Estrutura em % da carteira do FIDC; contorno escuro: cota do fundo. Pagamentos seguem da sênior à júnior; perdas atingem primeiro a júnior. Perda tolerada: perda da carteira que a cota mezanino suporta antes de ser atingida. Excesso de retorno calculado por diferença (36,3% – 15,0% de subordinação). Múltiplo: perda tolerada ÷ perda-base. Meta de rentabilidade não é promessa ou garantia de retorno. Fonte: Riza Asset (outubro de 2026).

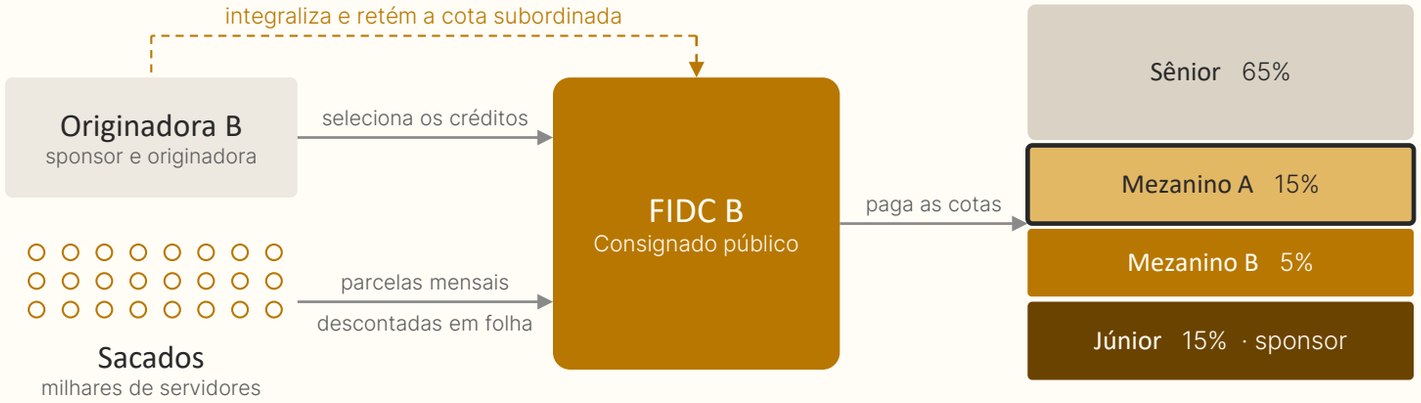
As análises aqui contidas são baseadas na visão da Gestora em relação a desempenhos do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pela Gestora, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que as análises da Gestora se materializem, bem como não há garantia de alcançar o retorno esperado. O desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

FIDC B | Consignado Público: cota do fundo resiste a 30,1% de perda

A Originadora B seleciona os créditos e retém a subordinada, que absorve as primeiras perdas; o fundo investe na Mezanino A.

Fluxo da operação



Reforços de garantia

Estabilidade dos servidores
A estabilidade no cargo reduz o risco de o servidor perder a renda que paga a parcela.

Controle de concentração por ente
Limites por estado e município buscam mitigar a concentração por ente

Estresse da cota do fundo

30,1% de perda na carteira antes de a cota Mezanino A ser atingida



Subordinação
mezanino B e júnior (do sponsor) absorvem as primeiras perdas

Excesso de retorno
juros da carteira acima do necessário para pagar sênior e mezanino

3,6x a perda-base de 8,4% da carteira

3,25% do PL do fundo investido nesta cota

CDI + 7,00% a.a., meta de rentabilidade da cota mezanino A

Estrutura em % da carteira do FIDC; contorno escuro: cota do fundo. Pagamentos seguem da sênior à júnior; perdas atingem primeiro a júnior. Perda tolerada: perda da carteira que a cota mezanino suporta antes de ser atingida. Excesso de retorno calculado por diferença (30,1% – 20,0% de subordinação). Múltiplo: perda tolerada ÷ perda-base. Meta de rentabilidade não é promessa ou garantia de retorno. Fonte: Riza Asset (outubro de 2026).

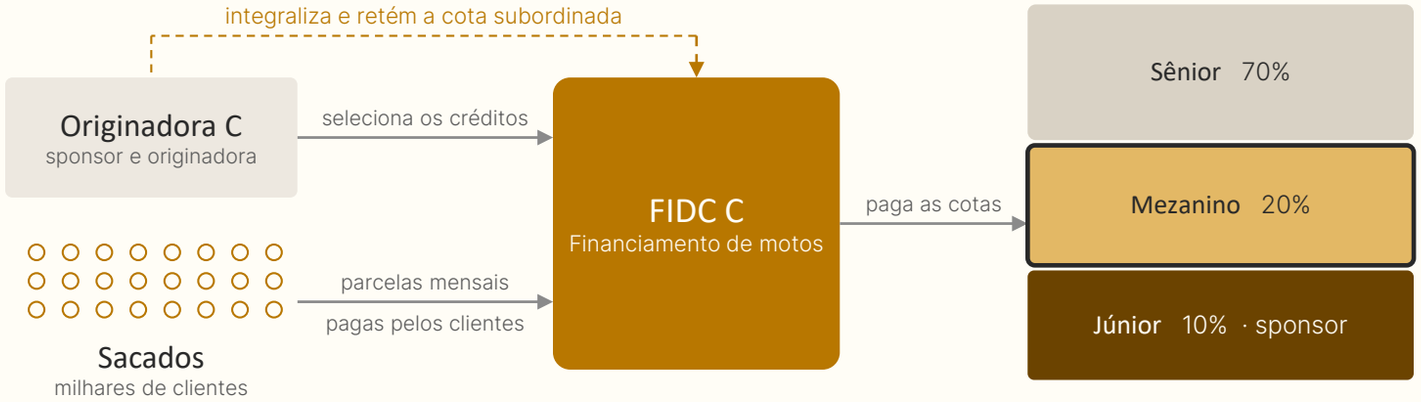
As análises aqui contidas são baseadas na visão da Gestora em relação a desempenhos do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pela Gestora, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que as análises da Gestora se materializem, bem como não há garantia de alcançar o retorno esperado. O desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

FIDC C | Motos: cota do fundo resiste a 33,2% de perda

A Originadora C seleciona os créditos e retém a subordinada, que absorve as primeiras perdas; o fundo investe na mezanino.

Fluxo da operação



Reforços de garantia

Excesso de spread
Os juros da carteira superam o custo das cotas e absorvem perdas antes da subordinação.

Garantia da moto
A moto fica alienada em garantia e pode ser retomada e vendida se o cliente não pagar.

Estresse da cota do fundo

33,2% de perda na carteira antes de a cota mezanino ser atingida

10,0 p.p.	23,2 p.p.
Subordinação a júnior, do sponsor, absorve as primeiras perdas	**Excesso de retorno** juros da carteira acima do necessário para pagar sênior e mezanino

1,8x a perda-base de 18,4% da carteira

5,25% do PL do fundo investido nesta cota

CDI + 6,00% a.a., meta de rentabilidade da cota mezanino

Estrutura em % da carteira do FIDC; contorno escuro: cota do fundo. Pagamentos seguem da sênior à júnior; perdas atingem primeiro a júnior. Perda tolerada: perda da carteira que a cota mezanino suporta antes de ser atingida. Excesso de retorno calculado por diferença (33,2% – 10,0% de subordinação). Múltiplo: perda tolerada ÷ perda-base. Meta de rentabilidade não é promessa ou garantia de retorno. Fonte: Riza Asset (outubro de 2026).

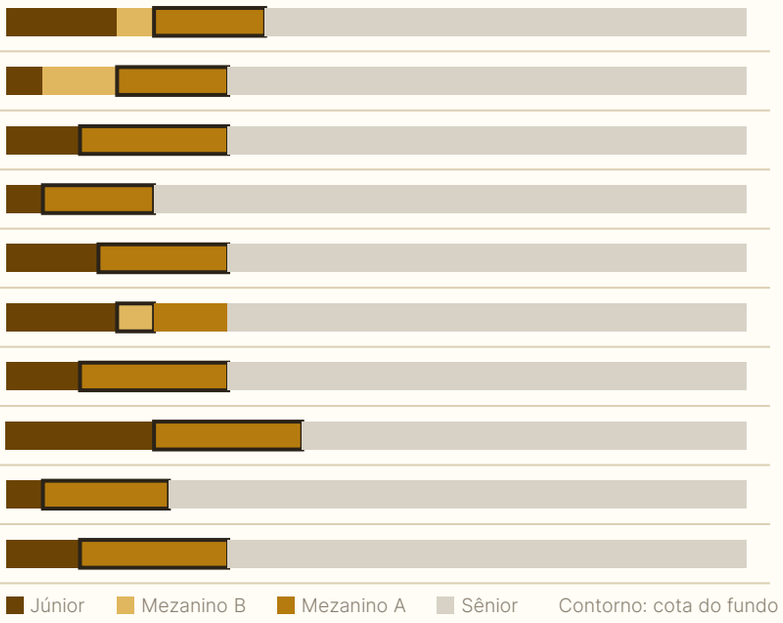
As análises aqui contidas são baseadas na visão da Gestora em relação a desempenhos do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pela Gestora, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que as análises da Gestora se materializem, bem como não há garantia de alcançar o retorno esperado. O desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Estrutura de Cotas dos FIDCs

O fundo investe na cota mezanino de cada FIDC, com 5% a 20% da carteira em cotas subordinadas abaixo dela.

Fundo	Sênior	Mezanino A	Mezanino B	Júnior	Cota do fundo	Estrutura, da júnior à sênior
FIDC B	65%	15%	5%	15%	Mezanino A	
FIDC D	70%	15%	10%	5%[1]	Mezanino A	
FIDC E	70%	20%	–	10%	Mezanino	
FIDC F	80%	15%	–	5%	Mezanino	
FIDC G	70%	17,5%	–	12,5%	Mezanino	
FIDC A	70%	10%	5%	15%	Mezanino B	
FIDC C	70%	20%	–	10%	Mezanino	
FIDC H	60%	20%	–	20%	Mezanino	
FIDC I (FIC, na largada)	78%	17%	–	5%	Mezanino	
FIDC J	70%	20%	–	10%	Mezanino	



[1] FIDC D: mezanino C e júnior, em qualquer composição, somando no mínimo 5%. Estrutura em % da carteira de cada FIDC. Fonte: Riza Asset (outubro de 2026).

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvida pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Estresse das Cotas Mezanino

10 cotas mezanino, 48,25% do PL, suportam em média 2,1x a perda-base da carteira antes de serem atingidas.

Mezanino	% PL	Perda-base	Perda tolerada	Múltiplo	Perda-base (escuro) e tolerada (claro), 0% a 45%
FIDC B | Mezanino A	3,25%	8,4%	30,1%	3,6x	
FIDC D | Mezanino A	4,25%	8,4%	30,1%	3,6x	
FIDC E | Mezanino	8,00%	13,5%	29,6%	2,2x	
FIDC F | Mezanino	2,25%	20,0%	38,0%	1,9x	
FIDC G | Mezanino	5,25%	7,9%	14,7%	1,9x	
FIDC A | Mezanino B	5,25%	20,0%	36,3%	1,8x	
FIDC C | Mezanino	5,25%	18,4%	33,2%	1,8x	
FIDC H | Mezanino	5,25%	5,0%	8,8%	1,75x	
FIDC I | Mezanino	5,25%	2,8%	4,2%	1,5x	
FIDC J | Mezanino	4,25%	14,9%	20,8%	1,4x	
Média ponderada por % PL	**48,25%**			**2,1x**	

Perdas em % da carteira de cada FIDC. Perda tolerada: perda da carteira que a cota mezanino suporta antes de ser atingida. Múltiplo: perda tolerada ÷ perda-base. Fonte: Riza Asset, estresse das cotas mezanino (outubro de 2026).

As informações contidas neste slide tratam-se da tese de investimento desenvolvida pela Gestora com base em suas políticas internas. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para a Gestora, nem de que a Gestora será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as informações aqui indicadas não sofram alterações no longo ou curto prazo, podendo ocorrer alterações nas políticas internas de atuação da Gestora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Retorno sob Estresse de Perdas

Com perdas de até 1,4x a perda-base nas carteiras dos FIDCs, nenhuma cota mezanino é atingida e o retorno projetado segue em CDI + 3,57% a.a., no cenário apresentado

1,4x
a perda-base sem efeito no retorno

CDI + 3,40%
a.a. com 1,75x a perda-base em todos os FIDCs

CDI + 2,69%
a.a. com o dobro da perda-base em metade dos FIDCs

2,1x
perda tolerada média dos mezaninos

Retorno do cotista por perda nas carteiras e parcela dos FIDCs atingida

CDI+ a.a. no período de 7 anos, líquido de todos os custos. Colunas: parcela da exposição em mezaninos que sofre o choque, dos FIDCs mais frágeis para os mais robustos; o resto fica na perda-base.

Perda nas carteiras	5%	15%	25%	50%	75%	100%
1,0x (perda-base)	CDI + 3,57%	CDI + 3,57%	CDI + 3,57%	CDI + 3,57%	CDI + 3,57%	CDI + 3,57%
1,25x	CDI + 3,57%	CDI + 3,57%	CDI + 3,57%	CDI + 3,57%	CDI + 3,57%	CDI + 3,57%
1,5x	CDI + 3,55%	CDI + 3,53%	CDI + 3,53%	CDI + 3,53%	CDI + 3,53%	CDI + 3,53%
1,75x	CDI + 3,49%	CDI + 3,41%	CDI + 3,40%	CDI + 3,40%	CDI + 3,40%	CDI + 3,40%
2,0x	CDI + 3,43%	CDI + 3,29%	CDI + 3,25%	CDI + 2,69%	CDI + 2,49%	CDI + 2,49%
2,5x	CDI + 3,31%	CDI + 3,05%	CDI + 2,94%	CDI + 1,82%	CDI + 1,06%	CDI + 0,91%
3,0x	CDI + 3,26%	CDI + 2,91%	CDI + 2,73%	CDI + 1,27%	CDI + 0,04%	CDI - 0,37%

Perda do mezanino: excedente sobre a perda tolerada ÷ tamanho da série no FIDC (Mezanino A; B no FIDC A), ao longo de 7 anos. Fonte: Riza Asset, estrutura de cotas e estresse dos FIDCs (out/2026).

As análises aqui contidas são baseadas na visão da Gestora em relação a desempenhos do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pela Gestora, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que as análises da Gestora se materializem, bem como não há garantia de alcançar o retorno esperado. O desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.

A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE SLIDE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Carteira-Alvo

R$ 200 mi
Patrimônio Líquido

24 ativos
em 5 núcleos de gestão

CDI + 3,6% a.a.
Líquido de taxas (bruto: CDI + 6,02%)

93,0%
dos ativos em CDI+

Composição por Núcleo de Gestão

% do PL e taxa média equivalente CDI

Securitização e Carteiras	59,50% · CDI + 6,33%
Real Estate	23,00% · CDI + 4,28%
Infraestrutura	8,50% · CDI + 4,92%
Direct Lending	6,25% · CDI + 11,52%
Entretenimento, Mídia e Hospitalidade (EMH)	2,75% · CDI + 5,00%

Composição por Instrumento

% do PL por instrumento

FIDC	51,00%
CRI	42,75%
NC	6,25%

Composição por Indexador

% do PL por indexador

CDI+	93,00%
Pré	7,00%

Fonte: Riza Asset.
NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A GESTORA CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DA FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE. DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE ATIVOS AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.
QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.
A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE SLIDE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Pipeline

24 ativos em carteira, R$ 200 milhões, 5 núcleos de gestão

Warehouse
39,25% do PL · 12 ativos

Estruturação
46,25% do PL · 9 ativos

Prospecção
13,75% do PL · 3 ativos

#	Núcleo	Instrumento	% PL	CDI+ (Eq.)	Status
1	Infraestrutura	CRI	5,25%	4,25%	Estruturação
2	Infraestrutura	CRI	3,25%	6,00%	Estruturação
3	Direct Lending	FIDC-NP	2,75%	18,77%	Warehouse
4	Direct Lending	NC	2,25%	6,00%	Warehouse
5	Direct Lending	NC	1,25%	5,50%	Warehouse
6	EMH	NC	2,75%	5,00%	Warehouse
7	Real Estate	CRI	5,25%	4,25%	Warehouse
8	Real Estate	CRI	5,00%	4,00%	Warehouse
9	Real Estate	CRI	2,25%	2,80%	Warehouse
10	Securitização	CRI	2,75%	3,00%	Warehouse
11	Securitização	FIDC-P	5,25%	8,00%	Warehouse
12	Securitização	FIDC-P	4,25%	9,09%	Warehouse
13	Securitização	FIDC-P	3,25%	7,00%	Warehouse
14	Securitização	FIDC-P	2,25%	3,80%	Warehouse
15	Securitização	FIDC-P	5,25%	6,00%	Estruturação
16	Real Estate	CRI	5,25%	5,00%	Estruturação
17	Securitização	FIDC-P	5,25%	7,50%	Estruturação
18	Securitização	FIDC-P	5,25%	6,00%	Estruturação
19	Securitização	FIDC-P	5,25%	6,00%	Estruturação
20	Securitização	FIDC-P	8,00%	7,00%	Estruturação
21	Securitização	FIDC-P	4,25%	6,00%	Estruturação
22	Real Estate	CRI	5,25%	4,50%	Prospecção
23	Securitização	CRI	5,25%	5,00%	Prospecção
24	Securitização	CRI	3,25%	4,50%	Prospecção
	Total (24 ativos)		**100,00%**	**6,02%**	

Fonte: Riza Asset.
As análises aqui contidas são baseadas na visão da Gestora em relação a desempenhos do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pela Gestora, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que as análises da Gestora se materializem, bem como não há garantia de alcançar o retorno esperado. O desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.
O PIPELINE DESCRITO NESTE SLIDE É MERAMENTE INDICATIVO, SEM GARANTIA DE QUE OS RECURSOS SERÃO APLICADOS PELO FUNDO NECESSARIAMENTE NESSES ATIVOS.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Estudo de Viabilidade

Premissas da projeção da carteira-alvo: carteira, custos do fundo, fluxo ao cotista e curva de juros.

Patrimônio inicial
R$ 200 milhões
cota inicial de R$ 100,00

Prazo da simulação
7 anos
84 meses, a partir de janeiro de 2027

Carrego bruto da carteira-alvo
CDI + 6,02% a.a.
24 ativos

Retorno líquido estático
CDI + 3,62% a.a.
líquido de taxas de adm. e performance

Amortizações

% do principal corrigido pela cota

15%	15%	20%	Saldo
fim do 4º ano	fim do 5º ano	fim do 6º ano	no 7º ano

Carteira e fluxo ao cotista

Rendimentos
Sem distribuição: 100% do resultado reinvestido nos ativos[1]

Curva de juros
ETTJ prefixada ANBIMA de 14/10/2026

Custos e tributos considerados

Taxa de administração	Taxa de performance	Custos da oferta	IOF
1,20% a.a. sobre o PL	20% do que exceder o CDI	4,33% do volume, abatidos em 12 meses	0,38% no desembolso e na aplicação

Fonte: Riza Asset, estudo de viabilidade da carteira-alvo (14/10/2026). Projeção ilustrativa, não representa promessa ou garantia de rentabilidade.
A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE SLIDE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES. “(1) Durante o período de investimento, observado disposto no regulamento do fundo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

DRE Projetada

Resultado da carteira-alvo ano a ano: o carrego é reinvestido e o principal volta ao cotista nas amortizações de 2030 a 2033.

FONTE DE FLUXO	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	PERÍODO COMPLETO (84 m)
Receita Total	**38,69 mi**	**43,22 mi**	**50,95 mi**	**61,05 mi**	**61,6 mi**	**60,11 mi**	**50,58 mi**	**366,2 mi**
Custos Totais	**-11,73 mi**	**-5,25 mi**	**-6,23 mi**	**-7,42 mi**	**-7,48 mi**	**-7,31 mi**	**-6,18 mi**	**-51,6 mi**
Taxa de Administração	-2,54 mi	-2,93 mi	-3,43 mi	-4,01 mi	-4 mi	-3,87 mi	-3,26 mi	-24,04 mi
Taxa de Performance (20% s/ CDI)	-280,3 mil	-2,31 mi	-2,8 mi	-3,41 mi	-3,48 mi	-3,44 mi	-2,92 mi	-18,65 mi
IOF FIDCs em estruturação (0,38%)	-252,7 mil	0	0	0	0	0	0	-252,7 mil
Custos da Oferta (12x)	-8,65 mi	0	0	0	0	0	0	-8,65 mi
Resultado Líquido	**26,96 mi**	**37,98 mi**	**44,73 mi**	**53,63 mi**	**54,12 mi**	**52,8 mi**	**44,4 mi**	**314,61 mi**
Distribuído ao Cotista	0	0	0	0	0	0	0	0
Distribuído por Cota	R$ 0,0000	R$ 0,0000	R$ 0,0000	R$ 0,0000	R$ 0,0000	R$ 0,0000	R$ 0,0000	R$ 0,0000
Amortização ao Cotista	0	0	0	54,49 mi	64,04 mi	100,48 mi	295,59 mi	514,61 mi
Evolução do PL	**226,96 mi**	**264,94 mi**	**309,66 mi**	**308,8 mi**	**298,87 mi**	**251,19 mi**	**0**	**0**
Performance a Pagar	**280,3 mil**	**2,59 mi**	**5,39 mi**	**7,49 mi**	**9,03 mi**	**8,91 mi**	**0**	**0**
Valor da Cota	R$ 113,4816	R$ 132,4696	R$ 154,8322	R$ 154,3981	R$ 149,4341	R$ 125,5969	R$ 0,0000	R$ 0,0000
Total Return do Ano (TIR)	13,05%	16,73%	16,88%	17,32%	17,52%	17,67%	17,68%	194,47%
CDI+ a.a. do Ano	**100% do CDI**	**CDI + 3,91%**	**CDI + 4,04%**	**CDI + 4,15%**	**CDI + 4,25%**	**CDI + 4,33%**	**CDI + 4,40%**	**CDI + 3,57%**

Fonte: Riza Asset, projeção da carteira-alvo Riza Crédito Estruturado I, PL inicial de R$ 200 mi, curva prefixada ETTJ ANBIMA de 14/10/2026. Projeção ilustrativa, não representa promessa ou garantia de rentabilidade.
A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE SLIDE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Evolução do PL

O carrego é reinvestido e o principal volta ao cotista em amortizações de 2030 a 2033.

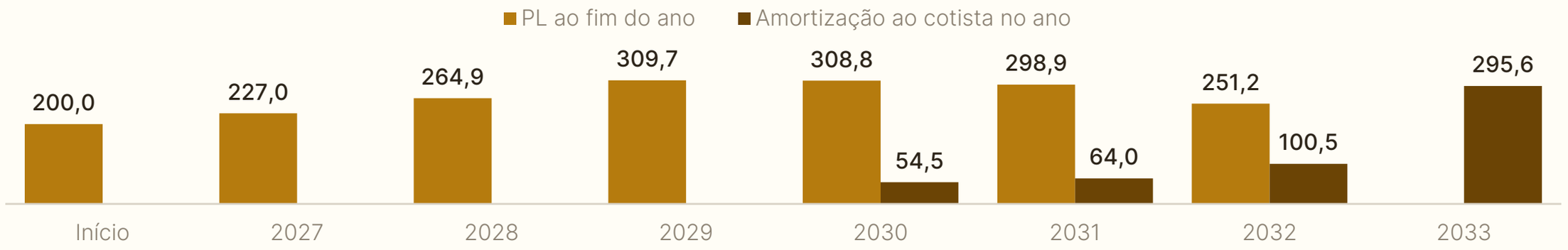
R$ 200 mi
PL inicial, em janeiro de 2027

R$ 309,7 mi
PL máximo, no fim de 2029

R$ 514,6 mi
amortizados de 2030 a 2033

50%
das cotas devolvidas até 2032

PL ao fim de cada ano e amortização ao cotista
Em R$ milhões. A amortização sai do PL e vai para o cotista; no fim de 2033 o PL restante é devolvido



Fonte: Riza Asset, DRE projetada da carteira-alvo Riza Crédito Estruturado I, ETTJ prefixada ANBIMA (14/10/2026). Projeção ilustrativa, não é promessa ou garantia de rentabilidade.
As análises aqui contidas são baseadas na visão da Gestora em relação a desempenhos do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pela Gestora, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que as análises da Gestora se materializem, bem como não há garantia de alcançar o retorno esperado. O desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.
A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE SLIDE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Retorno Projetado por Ano

Total return do cotista em cada ano e o spread equivalente sobre o CDI: CDI + 3,57% a.a. no período de 7 anos.

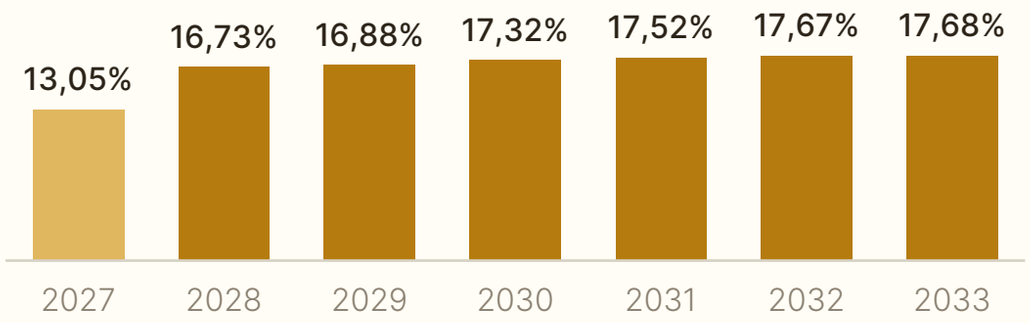
CDI + 3,57%
a.a. no período de 7 anos

CDI + 4,18%
a.a. em média nos anos cheios, de 2028 a 2033

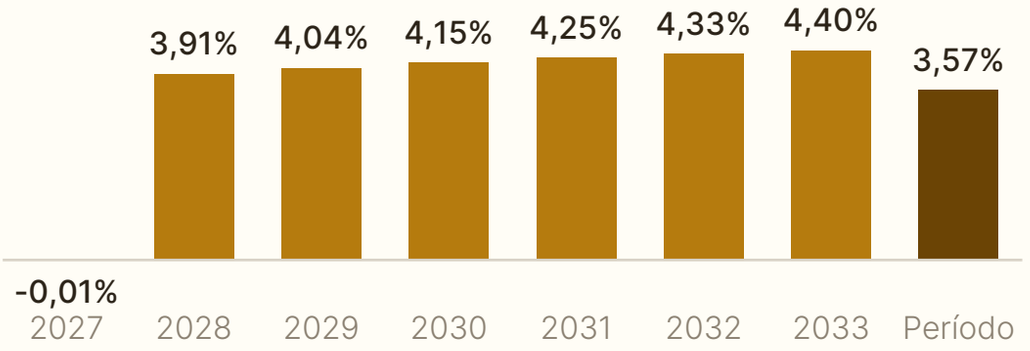
16,53%
TIR do cotista ao ano

2,56x
múltiplo sobre o capital aplicado

Total return do cotista por ano
Valorização do PL somada às amortizações, em % no ano



Spread sobre o CDI por ano
Total return como CDI + % a.a. (última coluna: período). Em 2027 pesam os custos da oferta e o IOF; depois o spread sobe porque a performance só é paga com as amortizações e o valor retido segue rendendo para o cotista.



Fonte: Riza Asset, amortizações de 15%, 15% e 20% do principal corrigido nos anos 4 a 6 e do saldo no 7, ETTJ prefixada ANBIMA (14/10/2026). Projeção ilustrativa, não é garantia de rentabilidade.
As análises aqui contidas são baseadas na visão da Gestora em relação a desempenhos do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pela Gestora, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que as análises da Gestora se materializem, bem como não há garantia de alcançar o retorno esperado. O desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.
A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE SLIDE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Em Resumo

Carteira já identificada, carrego elevado e proteção estrutural, com retorno projetado de CDI + 3,57% a.a. líquido de todos os custos.

Retorno projetado ao cotista

CDI + 3,57%

a.a. no período de 7 anos, líquido de todos os custos

16,53%	TIR do cotista ao ano
2,56x	múltiplo sobre o capital aplicado
1,4x	a perda-base dos FIDCs sem efeito no retorno

01 Carteira já identificada
86% do PL em ativos já em warehouse ou em estruturação, entre os 24 do pipeline.

02 Carrego de portfólio
CDI + 6,02% a.a. de carrego bruto, em 5 núcleos de gestão e com 93,0% pós-fixado.

03 Proteção estrutural
Cotas mezanino suportam, em média, 2,1x a perda-base antes de serem atingidas.

04 Originação proprietária
6 núcleos especializados e R$ 12,2 bi da Riza em operações estruturadas.

05 Acumulação composta
Resultado reinvestido na cota e 50% das cotas devolvidas em amortizações até 2032.

Fonte: Riza Asset, estudo de viabilidade da carteira-alvo (PL de R$ 200 mi, ETTJ ANBIMA de 14/10/2026), pipeline e estresse dos FIDCs (outubro de 2026). Projeção ilustrativa, não representa promessa ou garantia de rentabilidade.
As análises aqui contidas são baseadas na visão da Gestora em relação a desempenhos do mercado de crédito, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pela Gestora, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que as análises da Gestora se materializem, bem como não há garantia de alcançar o retorno esperado. O desempenho passado não é garantia de desempenho futuro.
A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA, NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE SLIDE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]


Simplesmente
diferente.
RIZA | ASSET
/rizaasset | @rizaasset | rizaasset.com

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

RIZA CRÉDITO ESTRUTURADO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUZ CAPITAL MARKETS